

● Secretaria Executiva do Plano
Nacional de Educação

I — Introdução

II — Atividades Gerais

III — Perspectivas para 1968

● Assessoria Jurídica do Plano
Nacional de Educação

I — Introdução

II — Atividades Gerais

III — Perspectivas para 1968

Relatório
da
Secretaria
Executiva
e da
Assessoria
Jurídica
do

M E C
SECRETARIA
G E R A L

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

BRASÍLIA - 1967

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

* Secretaria Executiva do Plano
Nacional de Educação

I — Introdução

II — Atividades Gerais

III — Perspectivas para 1968

* Assessoria Jurídica do Plano
Nacional de Educação

I — Introdução

Relatório da Secretaria Executiva e da Assessoria Jurídica do

II — Atividades Gerais

III — Perspectivas para 1968

MEC
SECRETARIA
GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

M.E.C. - D.D.D.
LIVR. DE DOCUMENTAÇÃO
BIBLIOTECA
REG. N.º 264
Em 24-4-1974



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Ofício PNE/SE/ N° 823/67.

Em 6 de dezembro de 1967

Da Secretária Executiva do Plano Nacional de Educação.

Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura.

Assunto: encaminha relatório anual.

Senhor Secretário-Geral,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência o relatório das atividades deste Serviço no ano de 1967, nas duas fases de estruturação pelas quais passou a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação-

I — Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação, subordinada administrativamente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, de 1-1967 a 13-4-1967.

II — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, subordinada administrativamente ao Secretário-Geral do Ministério, a partir de então.

2. — A matéria do presente relatório assim se distribui:

I — INTRODUÇÃO

- a) Histórico do Serviço de 1961 a 1967 — Legislação.
- b) Quadro de Pessoal da Secretaria Executiva de P. N. E.
 - b.1 — Chefes e Assistentes.
 - b.2 — Servidores.

II — ATIVIDADES GERAIS

- a) Setor de Planejamento.
- b) Setor de Convênios Diretos.
- c) Setor de Finanças.
- d) Setor de Administração.
- e) Gabinete da Secretaria.

III -- PLANOS PARA 1968

3 — Permita, Senhor Secretário, que preste aqui o meu testemunho da capacidade técnica, do amor à causa da Educação, do conhecimento das realidades e necessidades educacionais brasileiras, da dedicação funcional demonstradas pela equipe de servidores desta Secretaria Executiva. graças a qual foi possível chegarmos ao fim de mais um ano na vida dêste Serviço com o objetivo de corresponder à confiança que em nós depositou Vossa Excelência.

4 — Cumpro ainda, nesta oportunidade, o grato dever de manifestar-lhe os meus mais profundos agradecimentos pela acolhida que tôdas as iniciativas dêste Serviço mereceram junto a essa Secretaria-Geral, pelo apoio e o interêsse com que me distinguiu, pessoal e funcionalmente, ao mesmo

tempo que aproveito o ensejo para renovar-lhe a minha profunda admiração pelas qualidades intelectuais e morais que colocam Vossa Excelência em lugar proeminente no cenário da Educação Nacional.

Ecilda Ramos de Souza

Secretária Executiva do PNE.

Excelentíssimo Senhor

DR. ÉDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA
FRANCO.

DD. Secretário-Geral do Ministério da Educação e
Cultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

1 9 6 7

R E L A T Ó R I O A N U A L

DA

SECRETARIA EXECUTIVA

E DA

ASSESSORIA JURÍDICA DO
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Deputado TARSO DUTRA

SECRETÁRIO-GERAL

Professor ÉDSON FRANCO

Secretária Executiva do Plano Nacional de Educação
Professôra Ecilda Ramos de Souza

Assessor Jurídico do Plano Nacional de Educação
Doutor Agenor de Sant'Anna

I - INTRODUÇÃO

HISTÓRICO - legislação
1961 a 1967

- 1961 — Promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a 20 de dezembro de 1961, a qual em seu art. 92, determina que a União aplique na consecução dos objetivos previstos na Carta Magna, o mínimo de 12% de sua receita tributária e cria os Fundos Nacionais de Ensino Primário, Médio e Superior, delegando ao Conselho Federal de Educação a tarefa de elaboração do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.
- 1962 — Publicação do Plano Nacional de Educação
Aprovação do Programa de Emergência. (Decreto 51.552, de 26-9-1962)
Designação da Comissão Coordenadora do Programa de Emergência — (Dec. 155 de 10-10-1962)
- 1963 — Criação do Plano Trienal de Educação (Decreto de 1-9-1963).
Constituição da Comissão Coordenadora do Plano Trienal de Educação — Portaria Ministerial nº 11, de 14-3-1963.
Revisão na Constituição da Comissão Coordenadora (Dec. 65.161, de 27-6-1963)
Designação do Professor Aparício de Cerqueira Branco para Secretário Executivo do Plano Trienal de Educação (Portaria Ministerial de 26-1-1963)
Designação do Professor Gildo Willadino para Secretário Executivo do Plano Trienal de Educação (Portaria Ministerial nº 350, de 18-9-1963)
- 1964 — Designação do Padre Archimedes Bruno para Secretário Executivo do Plano Trienal de Educação (Portaria Ministerial nº 78, de 2-3-1964)
Designação do Doutor Liguaru José do Espírito Santo para Secretário Executivo do Plano Trienal de Educação (Portaria Ministerial número 341, de 26-5-1964)

Estruturação da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação (Portaria nº 137, de 31-3-1964)
Transferência para o Plano Trienal de Educação dos saldos e compromissos não concluídos pelo Programa de Emergência (Portaria Ministerial nº 468, de 10-7-1964)

Designação do Professor Rubens Baptista de Oliveira para Secretário Executivo do Plano Trienal de Educação (Portaria Ministerial número 516, de 23-7-1961)

Fixação de normas sobre a fiscalização da aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação (Decreto nº 55.066, de 24-11-1964)

Designação do Doutor Francisco Maia de Oliveira para Secretário Executivo do Plano Trienal de Educação (Portaria Ministerial nº 745-D, de 27-11-1964)

Criação do Serviço Auxiliar da Comissão Coordenadora do Plano Nacional de Educação em substituição à Secretaria Executiva do Plano Trienal de Educação (Portaria Ministerial número 762 L, de 14-12-1964)

1965 — Estabelecimento pelo Conselho Federal de Educação do Plano Nacional de Educação — REVISÃO 1965. Vinculação do Serviço Auxiliar da Comissão Coordenadora do Plano Nacional de Educação ao Gabinete do Ministro (Portaria Ministerial nº 40, de 22-2-65)

1966 — Estabelecimento de normas para as atividades de cooperação e assistência do Departamento Nacional de Educação, tendo em vista a execução do Plano Nacional de Educação (Decreto número 57.894, de 28-2-1966)

Utilização de saldos não aplicados dos fundos nacionais de Ensino Primário e Médio na intensificação do ensino fundamental de pessoas analfabetas de mais de 10 anos de idade (Decreto nº 57.895, de 28-2-66)

Organização da Junta Nacional de Educação de Analfabetos (Dec. 58.603, de 14-6-1966)

Normas para convênios com os municípios (Portaria Ministerial nº 192, de 20-6-1966)

Normas para orientação e controle da aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação.

Organização da Secretaria Executiva e criação da Assessoria Jurídica da Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação (Decreto nº 59.451, de 3-11-1966)

Regulamentação do Decreto nº 59.451 (Portaria Ministerial nº 359, de 22-11-1966)

Designação da Professora Ecilda Ramos de Souza para Secretária Executiva da Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação

Designação do Doutor Agenor de Sant'Anna para Assessor Jurídico da Comissão Coordenadora do Execução do Plano Nacional de Educação (Portaria Ministerial nº 360, de 22-11-1966)

1967 — Instruções para assinatura de convênios diretos com prefeituras municipais e entidades particulares (Portaria Ministerial nº 27, de 30-1-1967)

Extinção da Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação e integração da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação e da Assessoria Jurídica à Secretaria Geral (Decreto nº 60.590, de 13 de abril de 1967)

Designação da Professora Ecilda Ramos de Souza para Secretária Executiva do Plano Nacional de Educação (Portaria Ministerial nº 147, de 24-4-1967)

Designação do Doutor Agenor de Sant'Anna para Assessor Jurídico do Plano Nacional de Educação (Portaria nº 146, de 24.4.1967)

— QUADRO DE PESSOAL —

CHEFES E ASSISTENTES

SETOR DE PLANEJAMENTO

CHEFE

Prof^a — Floripes Nunes do Nascimento Sant'Anna

ASSISTENTES

- Conceição Augusta Machado
- Maria Augusta Netto da Silva
- Maximiro Nogueira de Medeiros

SETOR DE CONVÊNIOS DIRETOS

CHEFE

- Elina Bortot

ASSISTENTES

- João da Costa Grillo
- José do Nascimento Teles de Lima
- Lucy Ribeiro Santos
- Maruza Cardoso Silva

SETOR DE FINANÇAS

CHEFE

- Dr. Abdias Bispo de Oliveira

ASSISTENTES

- Antonio Adamastor Guimarães Albuquerque
- Iône Aparecida Côrtes
- Nilza Vianna Franco Pereira
- William Rossi

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

CHEFE

- Jubal Lopes de Souza

ASSISTENTES

- Dary Barreto Souza
- Francisco Moraes Martins
- Geraldo de Carvalho Lima
- José Aunel Dumas
- Responsável pelo Protocolo
- José Pereira da Silva

**EQUIPE DA SECRETARIA EXECUTIVA
DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

EQUIPE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO

NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- ___ *Abdias Bispo de Oliveira*
- ___ *Alcenor Mamede do Nascimento*
- ___ *Antonietta Alves Gomes*
- ___ *Antonio Adamastor Guimarães Albuquerque*
- ___ *Antônio Freire da Silva*
- ___ *Carmo Nunes*
- *Conceição Augusto Machado*
- *Dary Barreto Souza*
- *Ecilda Ramos de Souza*
- *Edna Maria da Silva*
- *Elina Bortot*
- *Floripes Nunes do Nascimento Sant'Anna*
- *Francisca Gomes Pereira de Souza*
- *Francisco Moraes Martins*
- *Geraldo de Carvalho*
- *Hélio Moreno da Silva*
- *lône Aparecida Côrtes*
- *João da Costa Grillo*
- *José Aunel Dumas*
- *José Henrique da Silva*
- *José do Nascimento Teles de Lima*
- *José Pereira da Silva*
- *Josimar Medeiros Freire*
- *Jubal Lopes de Souza*
- *Juracy Salles Simas Farias*
- *Lucy Ribeiro Santos*
- *Luiz Raimundo de Oliveira Bastos*
- *Maria Alice Rodrigues*
- *Maria Augusta Netto da Silva*
- *Maria de Freitas*
- *Maria de Lourdes Pereira de Souza*
- *Maria Wilma Pires de Souza*
- *Maruza Cardoso Silva*
- *Maximiro Nogueira de Medeiros*
- *Nilza Vianna Franco Pereira*
- *Samuel Félix de Souza*
- *William Rossi*
- *Zaqueu Isaias da Silva*

**EQUIPE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

CHEFE

DR. AGENOR DE SANTANNA

ASSISTENTE

DR. NERINO DE MELLO E SILVA

AUXILIAR

YEDA SANTOS DELGADO

II - ATIVIDADES GERAIS

MEQ/INEP/CIBEC

— **Setor de Planejamento** —

O Setor de Planejamento da Secretaria Executiva do PNE, instituído por Portaria, Ministerial de 22 de novembro de 1966, incumbem-se de:

- a) apreciar os Planos de Aplicação e suas possíveis reformulações, bem como os relatórios apresentados pelas Unidades Federadas, no que se refere aos seus aspectos qualitativos;
- b) opinar sobre a conveniência da liberação dos recursos financeiros;
- c) proporcionar assistência técnico-administrativa aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, relativamente ao cumprimento das cláusulas dos convênios celebrados com o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, Salário-Educação, Fundo Nacional do Ensino Médio e outros, porventura vinculados às Unidades Federadas;
- d) acompanhar o emprêgo dos recursos a que se refere o item anterior e proceder à avaliação qualitativa dos resultados, mediante análise progressiva dos dados colhidos;
- e) examinar os "programas especiais" propostos pelas Unidades da Federação, emitindo pareceres conclusivos.

ATIVIDADES GERAIS

Na execução de suas tarefas, múltiplas e das mais variadas solicitações, todo esforço o Setor tem empregado no sentido de acompanhar, assistir e orientar, a execução do Plano Nacional de Educação em todo Território Nacional atendendo a tôdas as Unidades que firmaram convênios com o MEC mercê da deficiência do número de Servidores que dispõe para os reclamos do serviço.

I — PARTICIPAÇÃO EM CONCLAVES EDUCACIONAIS

1 — ENPLÁ

Participou o Setor dos cinco Encontros Nacionais de Planejamento efetuados pela Secretaria Geral com vistas a uma "consulta nacional" que permitisse bases concretas de planejamento, objetivando a elaboração do anteprojeto do, Plano Nacional de Educação, abrangendo 4 regiões geográficas e realizados nos seguintes locais:

— Com órgãos públicos da Educação

- 1 — Manaus — Concentrou a região Norte
- 2 — Natal — Concentrou a região Leste
- 3 — Brasília — Concentrou a região Centro
- 4 — Pôrto Alegre — Concentrou a região Sul

— Com Emprêsas privadas e Sociedades de Economia Mista:

- 1 — Volta Redonda-R.J.

O documento básico apresentado pelo MEC objeto de debate focalizou:

- a) Conceituação da Educação como prioridade
- b) Conceituação da prioridade dada à Educação
 - aplicação de recursos pela União
 - aplicação de recursos pelos Estados e Municípios
 - manutenção da educação pela iniciativa privada.
- c) Estabelecimento de metas gerais e regionais.
- d) Estabelecimento de diretrizes para cada um dos níveis de ensino.

- e) Estabelecimento dos processos pelos quais se vai atingindo progressivamente a obrigatoriedade escolar.
- f) Estabelecimento da composição da despesa.
- g) Assistência Técnica e Financeira.
- h) Estabelecimento do sistema de financiamento.
- i) Estabelecimento do sistema de coordenação, colaboração e articulação-
- j) Manutenção Federal do ensino nos casos expressos.
- l) Articulação dos níveis de ensino.
- m) Fixação de princípios básicos a serem observados em plano de cooperação com organismos regionais e internacionais.
- n) Esquema de matrículas.
- o) Estágios de aplicação do plano-duração.
- p) Uso de medidas de qualificação da educação.
- q) Cooperação privada — Incentivos.
- r) Mecanismo operacional — Convênios.
- s) Disposições gerais — Flexibilidades-Transitoriedade.

Os trabalhos se desenvolveram através de Comissões do Ensino Primário, Ensino Médio, Ensino Superior e Ensino Especial das quais as duas primeiras foram assessoradas por elementos deste Setor nas Comissões de Estudos e nas Sessões Plenárias.

2 — III CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Na III Conferência Nacional de Educação, realizada em Salvador, em abril de 1967, acompanhamos os seguintes trabalhos que foram objeto do temário da Conferência:

- a) Extensão da escolaridade. Criação de classes da 5ª e 6ª Séries do curso primário. Formação ao magistério. Co-responsabilidades das empresas.
- b) Articulação entre o Ensino Primário e o Ginasial. Integração e continuidade.
- c) Primeiro ciclo médio Ginásios polivalentes. Educação adequada às atuais exigências sociais. Preparação dos Professores.

Participaram dos referidos conclaves:

1º ENPLA — Manaus — AM.

Floripes Nunes do Nascimento Sant'Anna.
Maria Wilma Pires de Souza

2º ENPLA — Natal — R. N.

Floripes Nunes do Nascimento Sant'Anna
Maria Wilma Pires de Souza

3º ENPLA — Brasília — DF.

Floripes Nunes do Nascimento Sant'Anna
Maria Wilma Pires de Souza
Maria Augusta Netto
Maria de Lourdes Pereira
Conceição Augusta Machado
Antonieta Alves Gomes
Marin Alice Rodrigues
Maximiro Nogueira de Medeiros
Edna Maria Silva
Juraci Sales Simas Farias

4º ENPLA — Pôrto Alegre — R. S.
Floripes Nunes do Nascimento Sant'Anna
Maria Wilma Pires de Souza

5º ENPLA — Volta Redonda — RJ.
Floripes Nunes do Nascimento Sant'Anna
Elina Bortot.

III Conferência Nacional de Educação:
Floripes Nunes do Nascimento Sant'Anna
Maria Wilma Pires de Souza
Antonieta Alves Gomes.

CICLO DE CONFERÊNCIAS

Representado pelos servidores Maximiro Nogueira de Medeiros, Floripes Nunes do Nascimento Sant'Anna e Conceição Augusta Machado, participou o Setor de Planejamento do Ciclo de Conferências organizado pelos Ministério de Minas e Energia, Ministério de Planejamento, Ministério do Trabalho e Previdência Social, coordenado pelo Centro de Treinamento do Departamento Federal do Serviço Público.

O temário das conferências que versaram sôbre Reforma Administrativa e problemas da administração em geral, focalizou:

- a) Orçamento-programa
- b) Organização do INPS
- c) Função da CODEBRÁS
- d) Pessoal, Chefia e liderança
- e) D.F.S.P. — Treinamento

OUTRAS ATIVIDADES

Participou ainda, o Setor de Planejamento, no corrente exercício, das seguintes reuniões:

a) De Secretários de Educação, em 13 de janeiro, para assinatura de Convênios estaduais do Ensino Primário e do Ensino Médio.

b) Da Secretaria Geral, para elaboração de documentos básicos relacionados com o Plano de Metas da Educação Nacional e do Plano Nacional de Cultura.

c) Da Secretaria Executiva para estudo dos critérios de distribuição de recursos e análise do comportamento da Proposta Orçamentária, nos exercícios de 1962 a 1967.

VIAGENS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Visando a prestar a assistência técnica reclamada pelos órgãos executores do Plano Nacional de Educação, inclusive em face do propósito da Secretaria Executiva do PNE de propiciar os meios indispensáveis e adequados para acelerar a aplicação dos recursos financeiros dos exercícios anteriores, em disponibilidade e não utilizados, em decorrência de modificações intempestivas dos Planos de Aplicação, ou de suas incorreções, ou da falta de apresentação dos relatórios e até dos próprios Planos de Aplicação dirigimo-nos, em missão oficial, aos Estados abaixo mencionados para orientar o pessoal da Secretaria de Estado na reformulação dos documentos básicos.

1 — ACRE, AMAZONAS, PARA E MARANHÃO

Conceição Augusta Machado
Fevereiro de 1967.

Assuntos:

- a) Reformulação de Planos de Aplicação
- b) Prestação de Contas

- c) Visitas a obras
- d) Fornecimento de instruções para elaboração de Planos e Aplicação-
- e) Participação em reuniões com Assessôres Técnicos da SEC e CEE.

— GOIÁS

Conceição Augusta Machado

Julho de 1967

- a) Orientação de relatórios
- b) Visitas a obras
- c) Revisão dos Planos de Aplicação do PNE-67.
- d) Participação de reuniões com Assessores da SEC.

3 — SÃO PAULO

Floripes Nunes do Nascimento Sant'Anna

Setembro de 1967.

Assuntos:

Foram discutidos e apreciados com os Assessores da Secretaria de Educação, Diretor do Departamento de Educação Primária, Coordenador da Execução do PNE, um Membro do Conselho Estadual de Educação e Técnicos do Fundo Estadual de Construções Escolares do Estado os seguintes documentos carentes de complementação e que não atendiam às normas legais:

- a) — Planos de Aplicação referentes a:
 - Salário de Educação, Cota Federal, exercícios de 1965, 1966 e 1967;

- b) Reformulação do Plano Global (1964, 1965 e 1966)
- c) Relatórios de acompanhamento da Execução do PNE referentes à 1ª parcela do exercício de 1965, Convênios do Ensino Primário e do Ensino Médio.

4 — RIO DE JANEIRO

Floripes Nunes do Nascimento Sant'Anna

Outubro de 1967

Assuntos:

- a) Relatórios Comparativos da Execução do PNE, exercícios de 1963, 1964 e 1965, atinentes ao Ensino Primário e Ensino Médio.
- b) Discriminação de rubricas e prestação de contas referentes aos exercícios de 1966, Ensino Primário e Ensino Médio.

Os referidos trabalhos foram executados com a participação de Assessores da Secretaria de Educação, Chefe da Engenharia, Chefe da Contabilidade e Assistente Administrativo da execução do Plano Nacional de Educação naquele Estado.

5 — ESTADO DA GUANABARA

Floripes Nunes do Nascimento Sant'Anna

Outubro de 1967.

Assuntos:

- a) Planos de Aplicação referentes a:
— Salário-Educação, Cota Federal, exercícios de 1965, 1966 e 1967;
- b) Relatório da parcela recebida, no valor de NCr\$ 137.299,50, atinente ao SE/65;

- c) Relatórios Comparativos da, Execução do PNE nos exercícios de 1964 e 1965, atinentes ao Ensino Primário e Ensino Médio.

6 — ESTADO DA GUANABARA

Maximiro Nogueira de Medeiros

Assunto: Salário de Educação

Em 6 de setembro do corrente ano, o Assistente do Subsetor do "Salário-Educação" Maximiro Nogueira de Medeiros, participou da reunião promovida pelo Departamento de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na Guanabara, na qual foi debatido o Decreto Estadual nº 470/65, que adota medidas para cumprimento da Lei nº 4.440/64, naquele Estado e sobre a qual o referido Servidor encaminhou relatório ao Sr. Secretário-Geral.

DADOS ESTATÍSTICOS

O trabalho realizado, no corrente exercício, exprime-se, quantitativamente, nos quadros seguintes:

A — Processos encaminhados ao Setor pelos Estados, Territórios e Distrito Federal, em 1967.

Unidades da Federação	I Número I de I Processos
1 — Acre	44
2 — Amazonas	30
3 — Amapá	16
4 — Alagoas	24
5 — Bahia	25
6 — Ceará	25
7 --- Distrito Federal	14
8 — Espírito Santo	26
9 _ Goiás	32
10 — Guanabara	8
11 — Maranhão	25
12 — Mato Grosso	38
13 — Minas Gerais	23
14 _ Pará	19
15 _ Paraíba	39
16 — Paraná	34
17 — Pernambuco	20
18 — Piauí	21
19 _ Rio de Janeiro	30
20 — Rio Grande do Norte	23
21 — Rio Grande do Sul	35
22 — Rondônia	28
23 — Roraima	31
24 — Santa Catarina	29
25 — São Paulo	43
26 — Sergipe	22
Total	678

B — Análises procedidas no Setor até 30/11/67

Especificação	Ensino Primário	Ensino Médio	Salário-Educação
Planos Aplicação	59	43	44
Reformulações	18	14	47
Relatórios	33	52	50
Diversos	10	12	6
TOTAL	120	121	147

C — Pareceres emitidos pela Chefia 511

D — Processos pendentes de análises:

Ensino Primário.....123

Ensino Médio 133

Salário Educação.....2

E — Levantamentos

Com base nos relatórios apresentados, os subsetores do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Salário Educação procederam ao levantamento das realizações do PNE, por Estado, nos exercícios de 1963, 1964 e 1965, cujos quadros demonstrativos foram encaminhados ao Senhor Secretário-Geral.

F — Processos que mereceram diligências:

SETOR DE PLANEJAMENTO

E — Processos analisados em 1967 que mereceram diligência

UNIDADES	PROCESSO	ASSUNTO	OCORRENCIA
ACRE (6)	221.399/66	PAR-SE/66	Dotação MEC: NCr\$ 86.800 Plano apresentado: NCr\$ 133.815
	224.315/67	Relat. SE/65	Ultrapassa dotações
	208.872/67	PAR-SE/67	Não discrimina rubrica
	208.875/67	PAR-EM/67	Engano de dotação
	219.148/67	PAR-SE/66	Não atende % (Lei 4.440 de 1964)
	232.767/67	Relat. SE/66	Diverge do Plano de Aplicação
ALAGOAS (2)	201.283/67	Relat. SE/65	Não atende % (Lei 4.440 de 1964)
	236.324/67	Relat. SE/65	Enganos de cálculo
	22.427/66	(3ª)	
AMAPA (1)		PAR-PNE/66	Plano sem estrutura
		E. Primário	

UNIDADES	PROCESSO	ASSUNTO	OCORRENCIA
AMAZONAS (5)	242.427/66	Relatório PNE 64-65-66	Deficiente
	215.615/66	Relat. PNE/64	Não permite avaliação Engano nos saldos
	229.922/67	Relat. PNE/65 E. Médio	Alteração de rubricas
	214.164/67	PAR-PNE/67 E. Médio	Diverge do Plano
	200.173/67	Relatórios: 65/66-EP-EM	Não discrimina rubricas
BAHIA (6)	224.089/66	PAR-PNE/67 EM	Divergem dos Planos
	64.524/66	PAR-SE/66	Não discrimina rubricas
	228.614/66	Relatório PNE/65	Não discrimina rubricas
	208.147/67	PAR-SE/67	Obras fora do Plano
	207.746/67	Relat. 2º/66 E. Médio	Engano de Cálculo Inclusão Museu e Col. Po- lícia
207.448/67	Comparativo	Gastos fora das dotações	

UNIDADES	PROCESSO	ASSUNTO	OCORRENCIA
C E A R A (6)	223.011/67	PAR-PNE/66-EM	Obras fora do Plano
	206.763/66	Relat. PNE/64	Absorve PNE/65
	224.051/66	Reform. PNE/66	Não discrimina rubricas
	207.162/67	PAR-SE/67	Obra fora do Plano
	207.163/67	PAR-PNE/67-EM	Não discrimina rubrica
	207.160/67	PAR-PNE/67-EP	
DISTRITO FEDERAL (6)	235.681/66	Relat. PNE/65	Obras fora do Plano
	228.811/66	PAR-SE/66	Doação MEC: NCr\$ 68.880
			PAR apresentado NCR\$. . . 106.341
	228.811/66	PAR-PNE/66-EP	Não discrimina rubrica
	218.620/67	PAR-SE/67	Não discrimina rubrica
	218.621/67	Reformulação SE/65 e SE/66	Não discrimina rubricas
	231.789/67	PAR-SE/65/66	Não discrimina rubricas

UNIDADES	PROCESSO	ASSUNTO	OCORRENCIA
ESPIRITO SANTO (7)	233.656/66	PAR-SE/65	Globaliza cotas fed. e est.
	233.656/66	PAR-SE/66	Engano de dotação; Dotação MEC: NCr\$ 577.360 PAR apresentação: \$890.852
	209.600/67	PAR-SE/65	Engano de dotação; Dotação MEC: NCr\$ 185.619 PAR apresentado: \$167.819
	209.602/67	PAR-PNE/67-EP	Engano de Cálculo; Não discrimina rubricas Não discrimina rubricas
	209.603/67	PAR-SE/67	
	PNE/033/67	PAR-SE/66	Engano de dotação: \$ Dotação MEC: \$ 577.360 PAR apresentado: \$890.952
	243.584/67	Reformula SE/65	Não atende % (Lei 4.440 de 1964)
	242.828/66	Relat. 1º/65 EM	Entidades Particulares: Equipamento
	243.074/66	Relat. PNE/64	Não discrimina rubricas Veículo como equipamento Engano de Cálculo
	205.499/67	Reformula PNE/1965 E. Médio	Veículo como equipamento Faltam Quadros Discrimi- nativos.
GOIAS (8)			

UNIDADES	PROCESSO	ASSUNTO	OCORRENCIA	
MARANHÃO (6)	22.072/66	PAR/63/64/65/66 E. Médio	Não discrimina rubricas	
	2.073/66	PAR/63/64/65/66 E. Primário	Não discrimina rubrica	
	207.630/67	PAR-SE/65	Não discrimina rubricas	
	207.627/67	PAR-SE/67	Engano de Cálculo	
	207.628/67	PAR-SE/66	Não discrimina rubricas	
	222.329/67	Relat. SE/65	Engano de Cálculo	
MATO GROSSO (6)	201.878/66	Reformula PNE/64	Engano de cálculo Não discrimina rubrica Não atende % (Lei 4.440 ^o de 1964) Não discrimina rubricas	
	10.649/67	PAR-SE/67	Diverge do Plano Equipamento para Parti- cular Omissão objetivos; Passagens e transportes em "manutenção".	
	201.570/67	Reformula SE/66		
	226.559/67	Reformula SE/67	Relat. SE/65	
	242.063/67	50.921/66	PAR-SE/66	
	50.921/66			

UNIDADES	PROCESSO	ASSUNTO	OCORRENCIA
	220.326/66	PAR-PNE/66-EP	Engano de Cálculo
	220.371/66	Reformula PNE/65	Não discrimina rubricas
	237.955/66	Relat. SE/65	Engano de dotação
	PNE/390/66	Relat. PNE/66-EP	Não permite avaliação
	203.445/67	Reformula SE/66	Não permite avaliação
	224.930/67	PAR-PNE/67-EM	Não atende % (Lei 4.440 de 1964)
MINAS GERAIS	22.592/67	PAR-PNE/67-EP	Não discrimina rubricas
(7)			Não discrimina rubricas
	223.334/66	Relat. PNE/64 e PNE/65-EM	Gastos ultrapassam dotações;
	233.335/66	Contratos	Despesas fora do Plano
PARÁ	58.717/66	Entidades Particulares	Contraria CFE (J. Infância)
(6)	243.162/66	Reformula SE/66	Inclui Gin. fora do Plano
	210.178/67	PAR-SE/67	Não discrimina rubricas
	235.594/67	Reformula SE/66	Não discrimina rubricas

UNIDADES	PROCESSO	ASSUNTO	OCORRÊNCIA
PARAÍBA (6)	228.148/66	PAR-PNE/66-EM	Não discrimina rubrica
	219.809/66	Relat. PNE/64	Obras fora do Plano
	28.139/66	Relat. PNE/65 E. Médio	Gastos ultrapassam dotações
	229.888/67	Relat. SE/65	Enganos de Cálculo
	229.888/67	Reformula SE/65	Gastos ultrapassam dotações
	213.359/67	PAR-SE/67	Enganos de Cálculo
	202.338/66	PNE-63/65/EM	Não discrimina rubrica
	211.122/67	PAR-SE/66	Não indica o saldo a transferir
	211.121/67	PAR-SE/67	Não discrimina rubrica
	217.119/67	PAR-PNE/67	Cópias não autenticadas
PARANÁ (7)	217.642/67	PAR-PNE/67	Cópias não autenticadas
	1.370/67	Reformula SE/66	Percentual indevido: 3% administração.
	203.367/67	Relat. PNE/64-EM	Não discrimina rubrica

UNIDADES	PROCESSO	ASSUNTO	OCORRENCIA
PERNAMBUCO (12)	241.099/66	Relat. PNE/65 E. Primário	Gastos ultrapassam dotações
	241.100/66	Relat. PNE/63/64/65	Não permite avaliação
	218.053/66	Relat. PNE/63 E. Médio	Gastos ultrapassam dotações Engano de cálculo.
	213.132/67	PAR/PNE/EM/67	Engano de Cálculo Não discrimina rubrica
	213.138/67	Relat. SE/66	Obras fora do Plano Percentual indevido: 3%
	207.346/66	Relatório	Percentual indevido 3%
	234.458/66	SE/65	Percentual indevido 3%
	234.246/66	Relat. SE/65	Percentual indevido 3%
	243.457/66	PAR-SE/66	Obras fora do Plano Engano de cálculo
	213.159/67	PAR/EP/67	Não discrimina rubricas
	213.132/67	PAR/PNE/EM/67	Não discrimina rubricas Engano de cálculo
	234.245/67	Relat. 3º/65/EM	estabelecimentos particula- res: construção e equipa- mento
			entidades particulares que não constam do Plano

UNIDADES	PROCESSO	ASSUNTO	OCORRENCIA
PIAUI (11)	226.026/66	Relat. PNE/65/EM	Engano de cálculo. Gastos ultrapasaram dotações.
	226.192/66	PAR-SE/66	Não atende % (Lei 4.440 de 1964)
	219.650/67	Relat. SE/65	Não atende % (Lei 4.440 de 1964)
	219.649/67	PAR-SE/66	Não discrimina rubricas
	47.597/66	Reformula PNE/65/E.Médio	Contraria CFE (Esc. Enfermagem).
	226.028/66	PAR-EP/66	Falta Res. CEE.
	10.476/67	PAR-PNE/67-EM	Não discrimina rubricas
	213.358/67	PAR-PNE/67-EM	Destaque indevido
	10.474/67	PAR-PNE/67/EP	Não discrimina rubricas
	10.475/67	PAR-SE/67	Falta Plano administração
	47.596/67	Reformula PNE/65/EP	Não discrimina rubricas Contraria CFE (J. Infância)

UNIDADES	PROCESSO	ASSUNTO	OCORRÊNCIA
Rio de Janeiro (10)	229.336/66	Contratos SE/65	Valores ultrapassam dotações do Plano
	229.335/66	Relat. PNE/65/EP	Engano de cálculo
	216.029/67	PAR-SE/67	Não discrimina rubricas
	216.029/67	PAR-EM/PNE/67	Não discrimina rubrica
	221.726/67	Relat. SE-65	Não atende % Lei nº 4.440 de 1964
	116.42-67	PAR-SE/66	Não discrimina rubricas
			Valores para construção
			E. Particular
		211/67-PNE	Não discrimina rubricas
			Falta Plano "Administração"
	221.712/67	Relat. 1ª e 2ª PNE/66-EM	Valores ultrapassam dotações
	233.474/67	Relat. 1ª e 2ª PNE/66	Obras fora do Plano
	233.476/67	Idem	Divergência nos saldos



UNIDADES	PROCESSO	ASSUNTO	OCORRÊNCIA
Rio Grande do Norte (4)	207.562/66	Relat. PNE-65	Gastos ultrapassam dotações
	206.480/67	PAR-PNE/EM/67	Não discrimina rubrica Contraria à LDB art. 93 § 2º
	206.479/67	PAR/PNE/67/EP	Investimento no E. Particular
	201.273/67	Reformula SE/67	Não discrimina rubricas Engano de cálculo % indevido: 3% Administração
	232.077/66	PAR-SE/66	Não discrimina rubrica
	223.076/66	PAR/EP-PNE/66	Dotação MEC: N\$1.855,84 Par apresentado: NCR\$ 2.863,105
	68.800/66	PAR-SE/66	Não discrimina rubricas
	226.643/66	Relat. PNE/65/66 e EM.	Obras fora do Plano Gastos ultrapassam dotações.
	241.416/67	PAR-SE/67	Relação entidades particulares.
	235.091/67	PAR-EM-67	Relação entid. particulares Não discrimina rubricas revisão do PAR-Planej. Educatonal.
241.696/67	Quadro Parecer 31/67	Não discrimina rub.	
Rio Grande do Sul (7)			

UNIDADES	PROCESSO	ASSUNTO	OCORRÊNCIA
RONDÔNIA (6)	238.657/66	PAR-SE/66	Dotação MEC: NCr\$ 33.400 Par apresentado NCr\$ 34.681 Não atende % Lei número 4.440/64
	200.796/67	PAR-SE/66	Não atende % Lei número 4.440-64
	216.388/67	PAR-SE/67	Dotação MEC: NCr\$ 24.000 Par apresentado NCr\$ 22.400
	216.393/67		Não atende % Lei número 4.440/64
	231.211/67	SE/65	
	238.030/67	SE/65	
SÃO PAULO (2)	209.803/67	Reformula SE/66	Dotação MEC: NCr\$ 582.120 Par apresentado NCr\$ 582.620 Não atende % Lei número 4.440-64
	200.865/67	PAR/EP e EM Global 1964-1965	Enganos nas dotações Não discrimina rubrica

UNIDADES	PROCESSO	ASSUNTO	OCORRENCIA
	209.803-67	PAR-SE/67	Não discrimina rubrica
	209.804/67	PAR/EM-PNE/67	Contraria LDB Art. 93 § 2º
	209.805/67	PAR-EP/PNE/67	Não discrimina rubrica
SANTACATARINA (3)			Não discrimina rubrica
	234.497/66	Relat. PNE/65	Inclusão de "jetons" verba Administração
SERGIPE (4)	240.439/66	Relat. SE/65	Aumenta número de salas
	10.539/67	PAR-EP-PNE/65	Gastos ultrapassam % Lei 4.440-64
	228.41/67	PAR-EP-PNE/65	Não discrimina rubrica
TOTAL GERAL:			Não discrimina rubrica: Omissão quanto a objetivos:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 — *Deficiências encontradas nos relatórios:*

Apesar de considerável esforço que este Setor vem despendendo, desde 1963, intensificado com as inúmeras proposições oferecidas na Semana de Estudos, realizada no Rio de Janeiro, com vistas a orientar e a esclarecer a necessidade e a conveniência da apresentação dos relatórios da execução progressiva das atividades do PNE, nas diversas Unidades Federadas, inclusive fornecendo-se, anteriormente, os modelos próprios e, a partir de 1960, com a publicação do "Manual de Execução do PNE", toda a esquemática indispensável à sua elaboração e dos demais documentos a serem apresentados de conformidade com as exigências dos convênios firmados, vem-se observando, na quase totalidade dos relatórios encaminhados pelos órgãos executores, deficiências as mais variadas, especialmente no que se refere à precisão e objetividade dos dados exigidos, cuja omissão impede o levantamento real das realizações do Plano nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal.

Tal fato, embora decorrente, em parte, da impressão da cláusula respectiva dos convênios, modificada na sua redação original proposta pela Secretaria Executiva, não se justifica, em face dos reiterados esclarecimentos prestados pelo Setor na sua função de assessoramento técnico, notadamente nos contatos pessoais com as autoridades estaduais e seus assessôres, nos Estados e nesta repartição, impondo, assim, medidas gerais mais eficientes a serem tomadas para que as liberações de recursos, em parcelas sucessivas, somente se operem, nos nossos convênios, com o cumprimento desejável das exigências integrais nêles estabelecidas, condições essas que facilitarão o levantamento necessário, metódico e correto das realizações do Plano Nacional de Educação em todas as Unidades da Federação.

2 — *Eficiência e dedicação do grupo de Técnicos em exercício no Setor.*

É oportuno destacar-se, nessa altura dêste Relatório, diante da complexidade, responsabilidade, variedade e volume dos trabalhos que, diuturnamente, realizamos neste Setor, e, mais ainda, do reduzido número de servidores que se incumbem da missão que nos está confiada, o alto espírito de equipe, sobretudo a dedicação, o desprendimento e a eficiência dos que integram o corpo de funcionários do Setor de Planejamento, na análise diária dos inúmeros processos, em particular dos planos de aplicação, reformulações e relatórios, registrando, com os cuidados indispensáveis, com a segurança e o melhor dos propósitos pela coisa pública, os fatos que merecem destaque, em observância da legislação, com o objetivo de oferecer conclusões e a melhor orientação em busca dos fins comuns da Educação Nacional.

Assim, louvores especiais merece êste grupo de dedicados servidores que, há mais de quatro anos, dispensa as suas energias numa tarefa árdua, difícil, da maior responsabilidade em que somente a inspiração e o devotamento ao trabalho educacional impelem e animam à execução de tarefas dessa ordem, no serviço público, era regime de dois turnos.

FLORIPES NUNES DO NASCIMENTO SANTANNA
Chefe do Setor de Planejamento

— MOVIMENTO ANUAL DE PROCESSOS —

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO SETOR DE PLANEJAMENTO — 1967

UNIDADES FEDERAIS	FICHADOS	PEDIDOS DE LIBERAÇÃO	PLANOS DE APLICAÇÃO	REFORMULAÇÃO	RELATÓRIOS	Consultas, Informações, Outros
Acre	44	7	9	8	14	6
Alagoas	24	4	6	3	10	1
Amapá	16	7	3	2	3	1
Amazonas	29	5	6	8	8	2
Bahia	25	3	3	9	8	2
Ceará	25	4	6	3	8	4
Distrito Federal	14	3	8	—	1	2
Espírito Santo	26	7	4	4	8	3
Goiás	32	8	8	2	13	1
Guanabara	8	—	4	—	4	—
Maranhão	25	5	4	10	6	—
Mato Grosso	38	6	9	10	12	1
Minas Gerais	23	6	5	3	2	7
Pará	19	3	4	3	4	5
Paraíba	39	8	10	8	12	1
Paraná	34	5	3	4	17	5
Pernambuco	20	4	5	1	9	1
Piauí	21	7	5	2	5	2
Rio de Janeiro	30	7	3	2	16	2
Rio Grande do Norte	23	3	6	1	12	1
Rio Grande do Sul	35	3	5	6	15	6
Rondônia	28	5	10	11	1	1
Roraima	31	6	12	2	10	1
Santa Catarina	29	6	9	3	9	2
São Paulo	43	6	12	—	17	8
Sergipe	22	5	3	5	7	2
TOTAL	678	133	162	110	231	67

**ESTUDO COMPARADO ENTRE A PROPOSTA
ORÇAMENTARIA APRESENTADA PELO M. E.C.
E A REDAÇÃO FINAL DA LEI DE MEIOS PARA
1968 - ENSINO PRIMÁRIO.**

Despesas de expansão da rede 24.184.000,00		DESPESAS de manutenção da rede 28.531.000,00		CONVÊNIOS diretos com os Municípios etc.		CONVÊNIOS diretos com os Estados etc.	
1 — Coord. Controle e Adm. 241.840,00		1 — Coord. Controle Adm. 285.310,00		MCS 30 515.000,00		MCS 22-200-0 0,00	
2 — Territórios 241.840,00		2 — Territórios 285.310,00					
3 — Distrito Federal 241.840,00		3 — Distrito Federal 285.310,00					
Total dos destaques 725.520,00		Total dos destaques 655.930,00					
01 — Acre	74.833,00	88.283,00	101.600,00	72.000,00			
02 — Alagoas	558.312,00	658.667,00	764.700,00	530.900,00			
03 — Amapá	14.310,00	16.882,00	21.400,00	17.600,00			
04 — Amazonas	308.244,00	363.650,00	427.800,00	298.400,00			
05 — Bahia	2.757.780,00	3.253.481,00	2.954.000,00	2.053.300,00			
06 — Ceará	1.628.722,00	1.921.480,00	300.000,00	1.602.200,00			
			Fortaleza				
			+ Caucaia				
			+ M. Nova				
07 — Distrito Federal	55.831,00	65.867,00	955.000,00	664.300,00			
08 — Espírito Santo	472.220,00	557.099,00	665.200,00	463.300,00			
09 — Goiás	918.400,00	1.083.479,00	1.269.500,00	880.800,00			
			+ Goiânia				
10 — Guanabara	151.776,00	179.058,00	150.000,00	1.057.100,00			
11 — Maranhão	1.410.089,00	1.663.548,00	171.000,00	1.253.200,00			
12 — Mato Grosso	350.470,00	413.466,00	1.831.000,00	1.253.200,00			
13 — Minas Gerais	3.045.849,00	3.593.331,00	478.100,00	333.500,00			
14 — Pará	551.274,00	650.364,00	3.280.200,00	2.185.700,00			
15 — Paraíba	879.223,00	1.037.262,00	755.100,00	526.500,00			
16 — Paraná	1.566.088,00	1.847.588,00	1.193.600,00	830.100,00			
17 — Pernambuco	1.389.446,00	1.639.194,00	2.105.800,00	1.727.800,00			
			+ V. Sto. Antônio				
			+ Rio Formoso				
			+ Canhotinho				
18 — Piauí	617.662,00	728.685,00	859.900,00	596.700,00			
19 — Rio de Janeiro	944.438,00	1.114.198,00	1.300.500,00	904.600,00			
20 — Rio Grande do Norte	398.090,00	469.646,00	550.800,00	382.800,00			
21 — Rio Grande do Sul	1.616.993,00	1.907.643,00	2.288.720,00	1.591.800,00			
22 — Rondônia	17.828,00	21.033,00	21.400,00	17.600,00			
23 — Roraima	10.791,00	12.730,00	21.400,00	17.600,00			
24 — Santa Catarina	431.401,00	508.945,00	593.600,00	412.400,00			
25 — São Paulo	3.032.773,00	3.554.309,00	3.243.800,00	2.159.700,00			
26 — Sergipe	275.637,00	325.182,00	25.000,00	272.100,00			
			+ Viradouro				
			+ Destaques				

ESTUDO COMPARADO ENTRE A PROPOSTA ORÇAMENTARIA APRESENTADA PELO M. E. C. E A REDAÇÃO FINAL DA LEI DE MEIOS PARA 1968 - ENSINO MÉDIO

	Despesas de expansão da rede	Despesas de manutenção da rede	Despesas de manutenção da rede
1 — Acre	18.309	25.632	28.552
2 — Alagoas	207.701	290.782	324.009
3 — Amapa	29.464	41.249	45.954
4 — Amazonas	158.590	222.033	274.402
5 — Bahia	916.650	1.283.310	1.429.983
6 — Ceará	569.754	797.655	888.817
7 — Distrito Federal	7.033	9.846	10.963
8 — Espírito Santo	239.105	334.747	373.000
9 — Goiás	419.404	587.165	654.270
10 — Guanabara	345.199	483.278	538.508
11 — Maranhão	617.163	864.027	962.776
12 — Mato Grosso	208.308	291.631	324.955
13 — Minas Gerais	2.210.388	3.094.543	3.448.239
14 — Pará	382.908	536.070	597.334
15 — Paraíba	309.460	433.202	482.708
16 — Paraná	622.619	871.666	971.288
17 — Pernambuco	636.199	890.678	992.473
18 — Piauí	251.574	352.231	392.482
19 — Rio de Janeiro	549.990	769.986	857.986
20 — Rio Grande do Norte	284.210	397.894	443.364
21 — Rio Grande do Sul	1.022.016	1.430.823	1.594.355
22 — Rondônia	8.245	11.543	12.853
23 — Roraima	5.820	8.148	9.070
24 — Santa Catarina	508.038	711.253	792.541
25 — São Paulo	1.455.000	2.037.000	2.260.819
26 — Sergipe	141.863	198.608	221.299
	Total dos destaques	Total dos descontos	Total dos descontos
	Líquido a aplicar	Líquido a aplicar	Líquido a aplicar
	12.125.000	21.825.000	18.915.000
	1-Coord. e cont. do PNE	1-Coord. e cont. do PNE	1-Coord. e cont. do PNE
	125.000	222.500	175.000
	2-Territórios	2-Territórios	2-Territórios
	125.000	222.500	175.000
	3-Distrito Federal	3-Distrito Federal	3-Distrito Federal
	125.000	222.500	175.000

Obs.: A discriminação das despesas de expansão apresentada pelo MEC foi inteiramente aprovada na Câmara.

**AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO - LEVANTAMENTO PRELI-
MINAR - 1963 - 1964 - 1965**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
APLICAÇÃO DE RECURSOS DO

QUADRO
DESPESA DE CAPITAL

ANO 1963 - Ensino Primário

UNIDADES FEDERADAS	CONSTRUÇÃO		AMPLIAÇÃO		RECUPERAÇÃO		EQUIPAMENTO		TOTAL
	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº salas aula	Nº depend. especiais Administr.	
ACRE	21	24.000,00	18	29.092,14	-	-	12	-	25.830,37
ALAGOAS	16	48.229,87	-	-	-	-	-	-	85.162,01
AMAPÁ	16	22.287,01	8	333,00	1	196,87	-	-	199,87
AMAZONAS	93	153.000,00	-	-	12	10.800,00	-	-	38.047,13
BAHIA	24	98.000,00	44	-	44	26.987,29	152	-	236.748,29
CERÁ	28	342,17	-	-	-	-	-	-	146.721,06
D. FEDERAL	78	60.497,01	-	-	-	-	50	1	38.458,17
E. SANTO	68	74.049,40	7	5.700,00	36	9.547,63	90	18	80.680,70
GOIÁS	-	-	-	-	-	-	-	-	115.003,94
GUANABARA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARANHÃO	52	65.550,07	40	21.032,00	-	-	-	-	112.882,07
M. GROSSO	79	38.300,94	-	-	-	-	23	-	46.254,66
M. GERAIS	225	281.345,41	10	10.800,00	-	-	-	-	292.145,41
PARÁ	8	21.560,00	-	500,00	-	-	-	-	22.060,00
PARAÍBA	29	80.393,35	2	3.663,00	40	3.530,00	57	-	18.863,10
PARANÁ	30	94.841,48	3	1.755,00	436	9.049,95	28	-	22.224,41
PERNAMBUCO	52	125.083,25	20	17.941,45	-	-	-	-	127.870,81
PIAUI	56	107.819,55	20	12.260,00	-	7.758,56	46	-	138.931,85
R. JANEIRO	78	102.747,00	-	-	-	-	-	-	117.302,00
R. G. NORTE	11	37.750,37	-	19.870,89	-	-	-	-	57.621,26
R. G. SUL	48	99.307,88	-	-	1000	1.136,88	-	-	116.183,03
RONDÔNIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ROTAÍMA	1000	2.402,02	-	-	-	-	-	-	1.136,88
S. CATARINA	32	43.000,64	-	-	-	-	-	-	2.402,02
SÃO PAULO	4	9.145,90	-	-	-	-	-	-	43.000,64
SERGIPE	12	26.061,82	3	4.503,33	-	-	47	-	34.192,35
BRASIL	1.061	1.594.493,53	121	127.450,80	570	69.007,18	505	20	2.137.452,52

ANO 1964 - Ensino Primário

UNIDADES FEDERADAS	CONSTRUÇÃO		AMPLIAÇÃO		RECUPERAÇÃO		EQUIPAMENTO		TOTAL
	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº salas construídas	Nº depend. Administr.	
ACRE	-	-	-	-	8	10.269,10	10	-	14.065,60
ALAGOAS	38	219.097,86	3	5.140,74	-	-	50	10	271.342,68
AMAPÁ	4	621.919,80	-	945,37	-	-	-	-	62.401,97
AMAZONAS	249	32.846,38	-	-	12	20.940,00	11	-	61.142,38
BASTA	249	555.267,45	-	-	100	47.970,54	327	25	272.326,67
CEARÁ	20	79.423,57	10	32.570,28	-	-	-	-	872.564,66
D.FEDERAL	42	608,72	24	194,74	-	-	-	-	254.426,43
E. SAMO	20	145.908,76	16	8.423,17	172	71.654,34	87	-	154.733,83
GOIÁS	50	196.525,05	27	80.474,96	-	-	-	-	401,90
GUANABARA	12	351.917,90	-	-	-	-	-	-	60.780,00
MARANHÃO	50	310.000,00	3	35.000,00	43	58.570,45	-	-	409.434,35
M.GROSSO	62	74.675,35	42	51.625,00	-	-	88	-	351.917,90
M. OERAI	233	1.088.991,28	44	132.781,08	-	-	-	-	383.570,45
PARÁ	20	60.000,00	-	-	-	-	-	-	55.720,00
PARAIBA	34	139.155,65	3	6.563,10	44	14.805,00	57	3	3.150,001
PARANÁ	64	250.717,28	10	12.516,19	304	57.483,65	248	6	2.169,04
PERNAMBUCO	20	242.035,30	-	-	-	-	-	-	42.650,20
PIAUI	406	214.947,77	17	37.608,70	-	-	40	-	203.173,95
R. JANSIRO	306	473.635,00	-	-	53	56.141,28	-	-	452.587,02
R. G. NORTE	43	113.463,60	-	-	-	-	-	-	81.649,00
R. G. SUL	24	180.449,70	-	-	-	-	-	-	361.293,00
RONDÔNIA	-	-	15	8.000,00	-	-	-	-	23.856,00
RORAIMA	1	1.015,86	8	572.819,31	-	-	2	-	531.627,00
S. CATARINA	-	-	-	-	-	-	-	-	121.463,60
S. PAULO	7	169.696,26	-	-	2	-	-	-	1.296,00
SERGIPE	-	-	-	-	2	-	-	-	4.050,00
		58.481,75	4	3.000,00	96	44.046,76	48	1	169.696,26
BRASIL	1.343	5.261.356,80	226	1.028.861,54	834	415.412,24	968	36	7.582.511,19

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO ENSINO PRIMÁRIO

QUADRO
DESPESA DE CAPITAL

ANO 1965

UNIDADES FEDERADAS	CONSTRUÇÃO		AMPLIAÇÃO		RECUPERAÇÃO		EQUIPAMENTO		T O T A
	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº salas depend. especiais Administr.	DESPESA REALIZADA	
AGRE	-	-	-	-	-	-	-	-	225,46
ALAGOAS	28	252.825,45	5	41.232,00	1	12	30	24.261,00	318.345,45
AMAPÁ	10	7.202,80	-	-	-	-	5	2.802,90	13.985,60
AMAZONAS	4	89.687,05	20	19.199,55	-	-	-	-	108.886,60
BAHIA	340	1.795.176,03	-	-	-	-	416	242.321,60	2.254.791,00
CEARÁ	749	928.051,18	71	152.000,00	318	10	-	76.826,72	1.156.877,90
D. FEDERAL	6	282,86	-	-	-	-	-	103.459,84	139.057,32
E. SANTO	78	342.553,03	15	36.185,87	10	90	-	36.390,32	415.129,22
GOIÁS	115	486.650,00	13	75.000,00	196	66	-	57.142,50	887.416,50
GUAYABARA	206	432.062,58	-	-	-	-	131	387.231,44	819.294,03
MARANHÃO	19	222.459,40	-	-	44	-	99	109.075,30	404.852,77
M. GROSSO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
M. GERAYS	218	3.768.153,13	24	18.582,09	-	-	250	108.500,00	3.895.235,22
PARÁ	30	173.000,00	5	25.026,39	-	-	30	13.050,00	211.076,39
PARAÍBA	66	437.955,82	21	34.130,00	131	-	152	67.820,00	675.131,75
PARANÁ	85	588.068,33	-	-	192	-	95	243.206,81	856.041,81
PERNAMBUCO	64	287.595,13	2	4.387,20	212	-	16	1.987,30	358.468,83
PIAUI	72	541.504,33	14	241.501,75	20	-	-	1.511,56	831.831,08
R. JANEIRO	1.1	1.012.506,00	-	-	-	-	-	156.786,00	1.169.292,00
R. G. NORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	101.738,09
R. O. SUL	54	372.000,00	16	40.469,78	-	-	-	412.469,78	784.469,78
RONDÔNIA	-	-	-	-	-	-	12	8.497,50	23.497,50
RORAIMA	4	2.520,00	-	-	-	-	-	2.520,00	2.520,00
S. CATARINA	78	203.714,90	-	-	-	-	30	19.597,94	303.749,11
SÃO PAULO	-	-	-	-	5	-	-	-	3.969,98
SERGIPE	20	118.935,98	17	87.836,95	56	-	43	35.000,00	286.399,13
BRASIL	2.397	12.170.669,10	224	865.987,85	1.197	1.465,	10	1.695.468,73	15.650.784,52

ANO 1963

UNIDADES FEDERADAS	CONSTRUÇÃO		AMPLIAÇÃO		RECUPERAÇÃO		EQUIPAMENTO		TOTAL
	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	
ACRE	1gin.	6 060,00	-	-	-	-	-	-	6.060,00
ALAGOAS	1gin.	34 490,97	-	-	-	-	-	-	34 490,97
AMAPA	1	20 998,48	1 gin.	521,03	-	-	-	-	24 521,03
AMAZONAS	77	80 850,28	1 gin.	5 500,00	5 500,00	-	1	3 107,00	24 105,48
BAHIA	50	21 550,37	-	-	-	-	-	11 514,14	103 464,42
CEARA	38	219 877,00	-	-	-	-	-	-	21 550,37
D.FEDERAL	1gin.	2 008,34	-	-	-	-	2 gin.	15 600,48	235 477,48
E. SANTO	18	50 537,23	-	-	-	-	-	6 325,10	8 333,44
GOIAS	18	16 183,27	-	-	-	-	-	114 198,90	164 735,73
GUANABARA	14	10 675,60	-	-	-	-	-	-	27 247,25
MARANHÃO	48	126 779,36	-	-	-	-	-	-	14 325,60
M.GROSSO	4	7 500,00	-	-	-	-	-	-	126 779,36
N. GERAIS	13	51 000,00	-	-	-	-	-	-	25 714,00
PARA	35	45 077,36	-	-	-	-	-	-	51 390,00
PARAIBA	7gin.	93 227,13	-	-	-	-	-	-	77 874,50
PARANÁ	19	31 000,00	-	-	-	-	-	-	150 914,44
PERNAMBUCO	96	155 338,58	-	-	-	-	-	-	48 500,00
PIAUI	42	60 000,00	-	-	-	-	-	-	165 000,00
R. JANEIRO	2	1 758,88	-	-	-	-	-	-	50 000,00
R.G.NORTE	14	32 000,00	-	-	-	-	-	-	71 419,34
R.O.SUL	14	18 000,00	-	-	-	-	-	-	2 758,88
RORONIA	1	18 000,00	-	-	-	-	-	-	47 054,48
RORAIMA	1	18 000,00	-	-	-	-	-	-	19 814,51
S.CATARINHA	511	134 912,85	2	6 121,03	8	43 001,78	119	313 508,03	1497 543,49
SÃO PAULO	131	6 121,03	8	43 001,78	119	313 508,03	92	1497 543,49	1497 543,49
SERGIPE	131	6 121,03	8	43 001,78	119	313 508,03	92	1497 543,49	1497 543,49

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCACAO
APLICACAO DOS RECURSOS DO F.N.S.M.

QUADRO
DESPESA DE CAPITAL

ANO - 1964

UNIDADES FEDERADAS	CONSTRUCO		AMPLIACAO		RECUPERACAO		QUIPAAKES		TOTAL
	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	
ACEPE	20	220 416,46	-	-	-	-	-	-	220 416,46
ALCOAS	2 gin	3 735,24	-	-	-	-	1	2 735,24	6 470,70
ALPA	1 gin	12 592,08	-	-	-	-	9 div.	7 434,00	20 026,08
ANAPBAS	128	599 158,57	-	-	4	13 400,00	17 peças	69 738,11	682 296,68
BASTA	150	42 931,72	-	-	div.	7 953,10	-	49 041,38	99 993,20
CEARÁ	59	463 800,00	-	-	-	-	-	-	463 800,00
D. FEDERAL	30	152 410,00	4	9 920,00	-	-	32 peças	28 213,40	190 543,40
E. JAMTO	10	60 000,00	-	-	5 gin	23 000,00	5	114 198,50	197 198,50
GOIAS	32	282 037,99	-	-	-	-	-	-	282 037,99
GUANABARA	2 gin	70 000,00	1 gin	30 000,00	-	-	-	-	100 000,00
MARAJAO	16	52667,00	-	-	-	-	-	-	100639,50
K. GROSSO	6 gin	223 579,14	-	-	-	-	17 peças	30 372,50	255 571,43
M. GERAL	39	59 752,00	-	-	-	-	-	31 994,29	128 548,00
PARA	130	130 000,00	4	15 000,00	-	-	100	63 323,00	170 351,84
PAPAIA	39	130 000,00	4	15 000,00	2	5 473,00	28	15 084,00	170 351,84
PAPAIÁ	124	170 000,00	2	800,00	44	10 277,84	142 peças	110 837,81	343 013,71
P. TRINZEIRO	2 gin	131 126,93	-	-	1 gin	62 504,88	div.	131 837,66	260 392,54
FLAUI	65	205 476,40	-	-	1 gin	42 976,11	-	11 940,00	141 070,79
R. JANEIRO	52	81 774,45	-	-	1 gin	1 303,82	-	57 992,52	141 070,79
R. G. NORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
R. G. SUL	3 gin	45 000,00	-	-	-	-	-	5 305,88	50 305,88
RONDONIA	-	-	-	-	-	-	-	3 881,44	3 881,44
ROCHAIA	-	-	-	-	6	-	-	-	-
S. CATARINA	10	80 207,34	-	-	-	-	-	-	119 246,54
SIC PAULO	1 gin	26 200,00	-	-	2 gin	20 602,68	-	151 993,79	434 596,47
SERGIPE	8	35 413,81	-	-	3 gin	41 509,46	13	14 419,77	91 343,04
BRASIL	837 B	393 868,13	11	85 759,20	62	246 600,89	555	900 126,31	4 625 300,55

ANO 1965

UNIDADES FUNDO	CONSTRUÇÃO		APPLICAÇÃO		RECURSOS		REPERIÇÃO		EQUILIBRIO		TOTAL
	Nº de edifícios	DESPESA REALIZADA	Nº de edifícios	DESPESA REALIZADA	Nº de aulas	DESPESA REALIZADA	Nº de aulas	DESPESA REALIZADA	Nº salas de depend. especiais administr.	DESPESA REALIZADA	
ACRÍ	1 +	170,40	-	-	1 +	320,00	1	2.000,00	-	-	2.490,40
ALAGOAS	-	923.090,16	-	-	Div.	7.458,66	-	-	-	-	930.548,82
AMAPÁ	-	-	-	-	Div.	2.988,00	20	-	-	-	5.522,85
AMAZONAS	141	1.074.863,00	16	38.000,00	13 +	378.320,19	133	188.255,15	1435p	559p	1.679.438,34
BAHIA	472	901.429,89	-	-	Div.	10.203,65	Div.	26.130,21	-	-	927.560,10
CARÁ	34	400.689,00	-	-	Div.	18.569,74	4 +	-	-	-	410.971,65
CEARÁ	42	527.824,65	5	18.099,35	4 +	62.000,00	6	48.000,00	-	-	706.494,16
D. FEDERAL	1 +	77.019,69	-	-	2 +	8.000,00	67	-	-	-	77.019,69
GOIÁS	40	588.610,50	-	-	6 +	490.500,00	93	210.853,80	90	268.006,17	3.382.520,51
GUANABARA	74+30 +	2.413.160,54	37+4 +	45.000,00	4 +	6.000,00	119	-	40	87.775,00	482.515,00
MARANHÃO	84	349.740,00	2	6.000,00	4 +	32.240,00	58	-	27	42.862,00	322.690,00
M. GROSSO	83	241.588,00	-	-	3 +	88.000,00	198	-	323	403.530,77	1.373.303,60
M. GROSSO	216	989.772,83	-	-	2 +	-	-	-	459	23.457,91	343.657,91
PARÁ	18	150.794,04	-	-	3 +	52.592,15	2	68.579,96	-	-	207.386,19
PARANÁ	16	472.554,11	-	-	2 +	-	-	-	-	1.090,00	697.900,81
PERNAMBUCO	10+	70.020,00	-	-	land.	122.374,20	-	-	-	-	70.020,00
P. RYAN	10+	548.793,75	-	-	land.	48.249,75	-	-	-	-	671.167,95
R. G. NORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
R. G. SUL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RORAIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RORAIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. CAROLINA	-	60.500,00	-	-	-	16.999,85	10	-	-	-	6.000,00
SAC PAULO	-	-	-	-	-	19.999,94	-	-	-	-	-
SERGIPE	10	99.999,93	2	19.999,94	land.	30.000,00	25	-	29 págas	29.963,38	179.963,25
FRASIL	1.279	20.439.468,29	74	983.392,93	36	976.041,24	730	1.860	1.184	1.389.522,18	14.114.657,64

ORÇ. - + Prédios.

ANO 1965

UNIDADES	CONSTRUCO		APLICACAO		RECUPERACAO		EQUIPAMENTOS		E N T O		T O T A L
	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº de salas	DESPESA REALIZADA	Nº salas aula	Nº salas especiais	Nº depend. Administr.	DESPESA REALIZADA	
FEDERADAS											
ACRE	8	10 908,95	4	6 209,68	11	66 075,19	36	-	323	39 570,00	122 763,92
ALAGOAS	-	-	-	-	-	-	11	-	-	3 206,40	3 206,40
AMAPÁ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMAZONAS	112	518 000,00	-	-	-	-	-	-	36	95 659,60	613 659,60
BASTIA	50	262 180,00	3	20 236,48	-	-	133	-	386	7 195,00	289 571,48
CEARÁ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D. FEDERAL	9	34 811,26	7	25 125,23	-	-	135	-	-	56 808,00	116 744,49
E. SANTO	26	79 000,00	8	29 000,00	1	11 000,00	42	-	437	42 149,60	161 149,60
GOIÁS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GUANABARA	20	240 236,00	-	-	17	136 815,26	115	-	-	25 305,98	402 357,24
MARANHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
M. GROSSO	50	442 379,33	15	126 508,67	5	98 710,00	13	21	-	116 553,56	784 151,56
M. GERAIS	6	44 800,00	-	-	-	-	96	-	-	30 345,05	75 145,05
PARÁ	8	59 400,00	3	4 550,00	18	33 310,80	105	-	94	100 340,00	197 600,80
PARAIBA	88	523 500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	523 500,00
PARANÁ	137	357 910,43	-	-	-	-	-	-	-	-	497 604,00
PERNAMBUCO	19	79 977,54	4	20 600,00	10	84 875,08	187	-	154	139 693,61	485 452,62
PIAUI	101	286 898,60	-	-	-	-	-	-	14	22 891,24	309 789,84
R. JANSIRC	14	133 342,45	-	-	1	400,68	-	-	57	8 793,35	142 536,48
R. G. NORUE	23	165 499,93	11	97 879,77	-	-	-	-	14	5 443,45	268 821,15
R. O. SUL	-	-	-	-	-	-	-	-	128	7 193,00	7 193,00
RODONIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ROBAMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. CATARINA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SÃO PAULO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERGIPE	2	13 181,93	3	9 517,51	15	48 178,51	-	-	-	-	70 877,95
BRASIL	673	3 252 025,99	58	339 625,34	78	479 355,62	873	-	1 643	678 332,84	4 772 133,38

ANO 1963

UNIDADES	ALUGUEL DE SALAS		MAT. CONSUMO		MAT. DIDÁTICO		P. E. S. S. O. A. L.		CURSOS, SEM. CONFERÊNCIAS		T O T A L	
	Nº	DESPESA	DESPESA	REALIZADA	DESPESA	REALIZADA	DOCENTE	DESPESA	Nº	EN		
FEDERADAS	SALAS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	Nº	REALIZADA	Nº	CURSOS	DESPESA	
											REALIZADA	
ACRE	-	-	-	-	-	600,00	-	-	-	-	-	600,00
ALAGOAS	-	-	-	-	188,59	4.740,86	-	-	-	-	-	2.030,00
AMAPÁ	-	-	-	-	3.002,62	224,89	-	-	-	-	-	231,96
AMAZONAS	-	402,00	1.045,57	-	-	13.423,75	-	-	-	-	-	3.236,10
BAHIA	-	-	16.678,13	-	-	-	-	-	-	-	-	19.110,04
CEARÁ	-	-	2.258,26	-	6.846,40	140.358,25	-	-	-	840	-	16.678,13
D.FEDERAL	-	-	3.978,56	-	1.194,36	-	-	-	-	-	-	167.478,06
E. SANTO	-	-	-	-	-	5.097,00	-	-	-	-	-	5.172,82
GOIÁS	-	-	-	-	-	16.972,00	-	-	-	-	-	5.697,66
GUANABARA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.972,00
MARANHÃO	-	-	-	-	1.682,50	6.682,24	-	-	-	27	-	13.364,74
M. GROSSO	-	-	-	-	-	4.238,11	-	-	-	-	-	4.238,11
M. GERAIS	-	-	-	-	-	1.500,00	-	-	-	-	-	1.905,00
PARÁ	-	-	-	-	6.853,82	8.701,27	-	-	-	-	-	1.286,00
PARAÍBA	-	-	585,00	-	595,00	58.159,91	-	-	-	34	-	15.224,43
PARANÁ	-	-	2.000,70	-	7.808,05	56.534,00	-	-	-	4	-	74.564,34
PERNAMBUCO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.163,54
PIAUI	-	-	-	-	-	38.964,00	-	-	-	250	-	8.847,33
R. JANEIRO	-	-	-	-	1.704,79	-	-	-	-	-	-	50.155,35
R.G.NORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.704,79
R. G. SUL	-	-	-	-	7.857,58	-	-	-	-	350	-	11.087,58
RONDÔNIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RORAIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. CATARINA	-	-	-	-	3.000,00	-	-	-	-	-	-	3.000,00
SÃO PAULO	-	-	-	-	14.271,00	-	-	-	-	-	-	14.271,00
SERGIPE	-	-	-	-	916,13	12.187,40	-	-	-	-	-	13.103,
BRASIL		402,00	26.546,22	55.920,84	3997	368.383,68	-	2.749,02	5	1506	66.264,51	520.265,27

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO ENSINO PRIMÁRIO

QUADRO

DESPESA DE MANUTENÇÃO

ANO 1964

UNIDADES	ALBUQUE DE SALAS		MAT. COMUM	MAT. DIDÁTICO	DOCENTE		F E S S O A L		TEC. ADMINISTR.		CURSOS SIMP. CONFERÊNCIAS		T O T A L		
	Nº	DESPESA			DESPESA	Nº	DESPESA	Nº	DESPESA	Nº	DESPESA	PR. ATEND.		CURSOS	DESPESA
FEDERADAS															
ACRE	-	-	-	-	272	16.852,62	-	-	-	-	-	-	600,00		
ALAGOAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.611,67		
AMAPÁ	-	-	-	-	39	6.045,00	-	-	-	-	-	7.361,43	73.253,87		
AMAZONAS	-	-	-	-	168d	25.942,44	10	224,00	-	950	-	16.236,00	80.138,13		
BAHIA	-	63.678,13	-	-	-	-	-	-	-	43	-	4.000,00	422.451,73		
CEARÁ	-	35.651,29	-	-	1.000	358.749,26	-	-	-	-	-	6.966,10	96.690,52		
D. FEDERAL	-	50.420,79	-	-	-	18.000,00	-	-	-	-	-	17.490,00	17.490,00		
E. SAUPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.788,00	40.850,00		
GOIÁS	-	2.087,50	-	-	105	30.974,50	-	-	-	-	-	-	41.166,09		
GUAYABARA	-	41.166,09	-	-	-	-	-	-	-	2	2	548,77	35.778,35		
MARANHÃO	-	-	-	-	1100	21.363,83	-	-	-	-	-	-	6.213,00		
M. GROSSO	-	-	-	-	38	1.213,00	-	-	-	-	-	-	34.089,09		
M. GERAIS	-	1.350,00	-	-	-	650,00	-	-	-	-	-	26.775,09	76.300,00		
PARÁ	100	12.000,00	-	-	305	30.500,00	-	-	-	15	15	2.250,00	209.754,04		
PARAÍBA	-	8.750,00	-	-	55	178.594,04	-	-	-	2	2	13.200,00	209.754,04		
PARANÁ	4	3.680,00	-	-	766	97.322,26	-	-	-	-	-	26.854,61	199.063,80		
PERNAMBUCO	-	50.823,93	-	-	-	112.442,80	-	-	-	-	-	8.319,07	225.374,60		
PIAUI	-	-	-	-	130	15.058,92	-	-	-	3	24	28.457,35	46.746,37		
R. JANEIRO	-	-	-	-	-	10.500,00	-	-	-	-	-	-	18.500,00		
R.O. NORTE	-	-	-	-	-	187,12	-	-	-	-	-	-	187,12		
R. G. SUL	-	-	-	-	4	3.424,00	2	192,00	-	-	-	3.424,00	7.040,00		
RONDÔNIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
RORAIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. CATARINA	-	5.840,00	-	-	-	1.700,00	-	-	-	180	-	14.021,00	21.561,00		
SÃO PAULO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
SERGIPE	-	-	-	-	133	3.881,79	-	-	-	-	-	3.865,76	36.415,55		
B R S I L	104	12.360,00	263.417,73	216.895,38	4115	950.455,67	12	76.802,59	124	654	179.559,20	1.711.508,55			

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
APLICAÇÃO DE RECURSOS DO ENSINO MÉDIO

QUANTO
DESPESA DE MANUTENÇÃO

A N O - 1963

UNIDADES	ALUGUEL DE SALAS		MAT. DIDÁTICO	P E S S O A L		CURSOS, SIMP. CONFERÊNCIAS		T O T A L
	Nº	DESPESA REALIZADA		DOCENTE	PEC. ADMINISTR.	PR. ATEND.	DESPESA REALIZADA	
FEDERADAS	SALAS	REALIZADA	DESPESA REALIZADA	Nº	DESPESA REALIZADA	Nº	CURSOS	
ACRE	-	-	-	-	-	-	-	-
ALAGOAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMAPÁ	-	-	-	-	-	-	-	-
AMAZONAS	-	-	11.522,26	-	154,00	-	6	324.936,26
BARRIA	-	-	-	-	-	-	-	1.150,50
CEARÁ	-	-	9,00	50	58.474,84	-	-	58.483,84
D. FEDERAL	-	2.282,50	24.000,00	-	-	-	-	26.282,50
E. SAUTO	-	-	-	-	-	-	-	-
GOIÁS	-	-	-	-	-	-	-	-
GUANABARA	-	-	-	-	-	-	-	-
MARANHÃO	-	-	2.222,27	-	-	-	-	2.623,54
M. GROSSO	-	401,27	179,40	-	-	-	-	179,40
M. GERAIS	-	-	168,00	-	-	-	-	10.036,00
PARÁ	-	-	601,00	-	-	-	-	9.267,00
PARAÍBA	-	-	1.150,00	-	-	-	-	1.150,00
PARANÁ	-	-	2.742,90	-	-	-	-	3.342,90
PERNAMBUCO	-	-	1.448,80	-	-	1	120	1.448,80
PIAUI	-	-	-	-	-	-	60	600,00
R. JANEIRO	-	-	-	-	-	-	-	197,40
R. O. NORTE	-	-	9.436,00	-	10.087,00	-	-	197,40
R. G. SUL	-	-	-	-	-	-	-	-
RON DÔNIA	-	-	-	-	-	18	525	19.523,00
PORAIMA	-	-	-	-	-	-	-	3.000,00
S. CATARINA	-	140,00	-	-	402,75	-	-	-
SÃO PAULO	-	-	-	-	-	-	-	-
SERGIPE	-	-	-	-	-	-	-	542,75
BRASIL	-	2.422,50	38.100,93	50	69.118,59	19	711	15.174,90
								453.496,89

* Obs: Os Estados ainda não enviaram Relatório Comparativo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
APLICAÇÃO DE RECURSOS DO ENSINO MÉDIO

QUADRO
DESPESA DE MANUTENÇÃO

A M O - 1964

UNIDADES	ALMOUEL DE SALAS		MAT. CONSUMO		MAT. DIÁRIO		P E S S O A L		CURSOS SIMP. CONFERÊNCIAS		T O T A L
	Nº	DESPESA REALIZADA	DESPESA REALIZADA	DESPESA REALIZADA	Nº	DESPESA REALIZADA	Nº	DESPESA REALIZADA	PR. ATEND. EM CURSOS	DESPESA REALIZADA	
FEDERADAS	SALAS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	Nº	DESPESA REALIZADA	Nº	DESPESA REALIZADA	Nº	DESPESA REALIZADA	
ACRE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALAGOAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMAPÁ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMAZONAS	-	-	28.150,00	-	-	-	-	-	4	4.540,00	32.690,00
BAHIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000,00	-
CEARÁ	-	-	60.714,74	60.714,75	64	69.725,40	-	-	-	8.772,10	191.154,00
D.FEDERAL	-	-	36.063,15	410,00	-	-	6.779,27	-	-	6.427,71	52.022,52
E. SANTO	-	-	-	2.306,15	-	-	-	-	86	5.548,70	8.733,65
GOIÁS	-	-	14.781,70	-	-	-	-	-	1	-	20.330,40
GUABARARA	-	-	28.887,42	-	-	-	-	-	-	-	28.887,42
MARANHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
M. GROSSO	-	-	440,09	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.440,09
M. GERAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PARÁ	-	-	109.970,00	16.032,00	36	52.029,00	-	-	6	19.470,00	136.246,10
PARAÍBA	-	-	2.695,00	-	-	-	-	-	-	24.000,00	26.695,00
PARANÁ	-	-	67.980,61	13.403,35	-	-	-	-	-	24.388,28	105.772,24
PERNAMBUCO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	112.442,80
PRAUI	-	-	-	-	2766	22.505,40	-	-	-	-	22.505,40
R. JANEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.228,16	24.733,56
R.O. NORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
R. G. SUL	-	-	22,32	2.398,66	-	-	-	-	-	-	-
RONDÔNIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ROBAMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. CATARINA	-	-	142.540,10	-	-	-	-	-	84	31.563,42	174.103,52
SÃO PAULO	-	-	-	-	-	-	-	-	74	9.388,14	183.491,66
SERGIPE	-	-	-	4.000,00	-	-	-	-	-	-	4.000,00
P R A S I L	-	-	132.414,91	464.093,13	2866	256.702,60	-	6.779,27	169	130.226,51	955.145,94

* Obs. Os Estados ainda não enviaram Relatório Comparativo

A N O - 1965

UNIDADES	ALUGUEL DE SALAS		MAT. CONSUMO		MAT. DIDÁTICO		P. E. S. S. O		F. E. S. S. O		CURSOS, STMP, CONFERÊNCIAS		T O T A L
	DESPESA	REALIZADA	DESPESA	REALIZADA	DESPESA	REALIZADA	Hº	DESPESA REALIZADA	Hº	DESPESA REALIZADA	PR. ATEND. EN CURSOS	DESPESA REALIZADA	
FEDERAÇÕES													
ACRE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALAGOAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMAPA	-	-	4.652,80	-	-	-	-	-	-	3.534,80	-	-	-
AMAZONAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BAYIA	-	-	-	-	5.326,00	-	-	-	-	-	-	4.900,00	36.464,30
CEARA	-	-	17.927,29	-	17.927,28	-	-	700	786.209,40	-	-	664,00	4.900,00
D.FEDERAL	-	-	51.099,74	-	28.264,88	-	-	-	-	-	-	4.950,00	827.013,97
E. SAUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.838,52	94.203,14
GOIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GUANABARA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARANHAO	-	-	-	-	-	-	154	89.394,32	10	2.800,00	-	-	88.200,00
M. GROSS.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
M. GERAIS	-	-	-	-	69.711,58	-	-	-	-	-	-	-	92.194,32
PARA	-	-	-	-	66.495,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PARAIBA	-	-	-	-	15.080,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PARANA	-	-	56.529,60	-	27.062,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PERNAMBUCO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIAUI	-	-	-	-	16.509,64	-	-	-	-	-	-	-	-
R. JANEIRO	-	-	-	-	197,40	-	-	-	-	-	-	-	-
R. G. SUL	-	-	-	-	16.329,70	-	-	-	-	-	-	-	-
RONDONIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ROBAMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. CATARINA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SÃO PAULO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERGIPE	-	-	-	-	-	-	306	79.998,70	-	-	-	-	79.99,70
BRASIL	-	-	130.209,43	-	262.903,48	-	1160	1.041.947,38	10	118.034,80	-	-	18.616,26
													671.711,35

Obs. Os Estados assinalados ainda não envieram Relatório Comparativo.

A M O 1 9 6 5

UNIDADES	ALMOUEL DE SALAS		MAT. CONSUMO		MAT. DIDÁTICO		P E S O A L		CURSOS SUP. CONFERENCIAS		T O T A L	
	Nº	DESPESA REALIZADA	DESPESA REALIZADA	DESPESA REALIZADA	DOCENTE		PEC. ADMINISTR.		Nº	DESPESA REALIZADA		
					Nº	REALIZADA	Nº	REALIZADA				
ACRE	-	-	222,00	-	-	115	19 872,00	9	2 064,00	-	-	22 258,00
ALAGOAS	-	-	-	-	-	534	30 582,36	2	174,80	-	-	30 757,16
AMAPÁ	-	-	-	-	-	21	2 196,00	4	659,20	-	-	2 695,20
AMAZONAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BAHIA	-	-	46 238,91	49 773,03	-	167	28 041,60	-	-	190	184 548,13	328 652,53
CEARÁ	-	-	191 024,67	896,50	-	928	61 888,33	-	-	-	-	191 921,27
D.FEDERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E. SANTO	-	-	-	6 400,00	-	-	-	-	-	-	-	6 400,00
GOIÁS	-	-	1 300,00	77 784,64	-	39	7 798,00	-	-	6	7 000,00	94 382,64
GUANABARA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARANHÃO	-	-	-	22 000,00	-	224	20 050,80	50	4 692,00	-	-	46 742,80
M. GROSSO	-	-	-	50 117,20	-	-	-	-	-	-	-	50 117,20
PARÁ	-	-	28 696,05	-	-	-	-	-	-	12	600 118 340,79	147 036,84
PARÁIBA	-	-	1 750,00	-	-	-	-	-	-	-	-	1 750,00
PARANÁ	-	-	2 055,20	24 889,80	-	213	56 800,00	8	3 200,00	8	724 30 000,00	116 945,00
PERNAMBUCO	15	3 000,00	15 000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	18 009,00
PIAUI	25	2 270,00	-	-	-	144	5 970,00	-	-	-	-	8 240,00
R. JANEIRO	-	-	-	1 500,00	-	11	2 330,00	-	-	-	-	3 830,00
R.G.NORTE	-	-	19 989,64	-	-	467	181 489,01	9	1 458,00	-	-	21 447,64
R. G. SUL	-	-	919,88	-	-	-	-	-	-	-	-	919,88
RONDÔNIA	-	-	31,20	-	-	-	-	-	-	-	-	31,20
RORAIMA	-	-	502,62	-	-	-	-	-	-	-	-	502,62
S. CATARINA	1	1 500,00	3 809,53	3 000,00	-	2	1 470,00	5	1 740,00	6	170 22 361,08	3 712,62
SAC PAULO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERGIPE	-	-	1 536,21	-	-	-	-	-	-	97	1980 32 533,76	34 069,97
BRASIL	41	6 770,00	313 675,91	236 361,17	2865	417 018,16	87	12 088,00	229	6654 394 783,76	1 159 485,73	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR

ANO 1963 — Ensino Primário

UNIDADES FEDERADAS	Número de Entidades Beneficiadas	Despesas Realizadas
Acre		
Alagoas		
Amapá		
Amazonas01	280,00
Bahia1	3.600,00
Ceará26	140.635,00
Distrito Federal1	6.250,00
Espírito Santo9	2.280,88
Goiás9	13.700,00
Guanabara		
Maranhão		
Mato Grosso		
Minas Gerais		
Pará		
Paraíba		
Paraná4	500,00
Pernambuco		17.739,38
Piauí		
Rio de Janeiro		
Rio Grande do Norte		
Rio Grande do Sul		
Rondônia		
Roraima		
Santa Catarina		
São Paulo		
Sergipe		
BRASIL	51	197.205,66

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR

ANO 1964

UNIDADES FEDERADAS	Número de Entidades Beneficiadas	Despesas Realizadas
Acre		
Alagoas	03	34.012,73
Amapá		
Amazonas	01	3.509,75
Bahia		
Ceará	50	88.717,50
Distrito Federal	13	41.850,00
Espírito Santo		12.750,23
Goiás	40	51.706,24
Guanabara	06	38.405,00
Maranhão		13.985,24
Mato Grosso		
Minas Gerais	09	10.500,00
Pará	02	4.895,63
Paraíba	07	25.140,00
Paraná		
Pernambuco	51	82.740,43
Piauí	01	3.500,00
Rio de Janeiro		
Rio Grande do Norte		
Rio Grande do Sul	19	63.670,37
Rondônia		
Roraima		
Santa Catarina	27	11.243,23
São Paulo	06	34.500,04
Sergipe		
BRASIL	241	521.276,39

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR

ANO 1965 — Ensino Primário

UNIDADES FEDERADAS	Número de Entidades Beneficiadas	Despesas
		Realizadas
Acre	5	12.000,00
Alagoas	2	73.920,00
Amapá		
Amazonas		
Bahia	19	200.500,00
Ceará	44	193.894,42
Distrito Federal	24	120.000,00
Espírito Santo	12	21.772,76
Goiás	99	83.360,00
Guanabara	7	79.356,46
Maranhão	89	75.000,00
Mato Grosso	24	52.800,00
Minas Gerais	3	45.000,00
Pará	2	13.215,50
Paraíba	21	108.553,50
Paraná	90	96.535,00
Pernambuco	34	204.355,70
Piauí	1	5.000,00
Rio de Janeiro	7	14.000,00
Rio Grande do Norte		
Rio Grande do Sul		134.520,00
Rondônia		
Roraima		
Santa Catarina	102	79.200,00
São Paulo		
Sergipe		
BRASIL	585	1.979.883,34

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR

F. N. E. M. ANO — 1963

UNIDADES FEDERADAS	Número de Entidades Beneficiadas	Despesas Realizadas
Acre		
Alagoas		
Amapá		
Amazonas		
Raina	2	6.500,00
Ceará		
Distrito Federal	1	10.000,00
Espírito Santo	5	1.475,80
Goiás	8	3.300,00
Guanabara		
Maranhão	21	6.800,00
Mato Grosso		
Minas Gerais	26	133.296,00
Pará		
Paraíba		
Paraná	4	1.450,00
Pernambuco		4.434,94
Piauí	12	2.235,52
Rio de Janeiro		
Rio Grande do Norte		
Rio Grande do Sul		
Rondônia		
Roraima		
Santa Catarina		
São Paulo		
Sergipe		
BRASIL	79	169.492,26

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO ESTABELECEMENTOS DE ENSINO PARTICULAR

F. N. E. M. ANO — 1964

UNIDADES FEDERADAS	Número de Entidades Beneficiadas	Despesas Realizadas
Acre		
Alagoas	3	8.774,16
Amapá		
Amazonas		
Bahia		
Ceará		
Distrito Federal	17	60.200,00
Espírito Santo	30	16.809,12
Goiás	51	31.117,00
Guanabara	02	29.800,00
Maranhão	12	21.750,00
Mato Grosso		
Minas Gerais	30	90.000,00
Pará	02	7.700,00
Paraíba	05	14.026,93
Paraná		
Pernambuco	14	50.685,99
Piauí	05	12.589,47
Rio de Janeiro	19	34.000,00
Rio Grande do Norte		
Rio Grande do Sul	24	47.793,38
Rondônia		
Roraima		
Santa Catarina	58	38.717,61
São Paulo		
Sergipe	11	28.854,24
BRASIL	283	492.817,80

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

!

QUADRO ESTARELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR

F. N. E. M.

ANO — 1965

UNIDADES FEDERADAS	Número de Entidades Beneficiadas	Despesas Realizadas
Acre !	5	5.000,00
Alagoas		70.000,00
Amapá		5.000,00
Amazonas		
Bahia	24	271.100,00
Ceará	29	130.000,00
Distrito Federal	26	531.000,00
Espírito Santo		60.000,00
Goiás	98	80.460,00
Guanabara	11	118.396,55
Maranhão	11	35.402,96
Mato Grosso	24	44.000,00
Minas Gerais	82	358.646,20
Pará	27	179.774,05
Paraíba	29	80.300,00
Paraná		
Pernambuco	49	205.649,93
Piauí	22	95.000,00
Rio de Janeiro	21	46.000,00
Rio Grande do Norte	1	10.000,00
Rio Grande do Sul	78	354.000,00
Rondônia		
Roraima		
Santa Catarina	124	151.360,00
São Paulo		
Sergipe	4	39.000,00
BRASIL I	665	2.870.089,69

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO ESTABELECEMENTOS DE ENSINO PARTICULAR

ANO — 1965 — Salário-Educação

UNIDADES FEDERADAS	Número de Entidades Beneficiadas	Despesas Realizadas
Acre		
Alagoas		
Amapá		
Amazonas		
Bahia		
Ceará		
Distrito Federal		
Espírito Santo	4	18.564,90
Goiás	19	34.662,40
Guanabara		
Maranhão		
Mato Grosso		
Minas Gerais	16	42.555,96
Pará		
Paraíba		
Paraná		
Pernambuco		
Piauí		
Rio de Janeiro		
Rio Grande do Norte		
Rio Grande do Sul		
Rondônia		
Roraima		
Santa Catarina		
São Paulo		
Sergipe		
BRASIL	39	95.783,26

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL
ADMINISTRAÇÃO

ANO — 1963

QUADRO — ENSINO PRIMARIO

UNIDADES FEDERADAS	P E S S O A L		M A T. C O N S U M O		E Q U I P A M E N T O		T O T A L
	Número	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	
Acre	—	—	—	—	—	—	2.146,83
Alagoas	—	—	—	—	—	—	3.368,43
Amapá	6	3.344,78	—	23,65	—	—	48.579,65
Bahia	—	—	—	—	—	—	12.374,94
Ceará	9	4.414,35	—	2.680,68	—	—	7.095,03
D. Federal	—	—	—	—	—	—	2.604,32
E. Santo	4	3.475,00	—	1.307,76	—	—	4.782,76
Guanabara	—	—	—	—	—	—	1.964,77
Maranhão	12	800,99	—	222,37	—	941,41	2.261,14
M. Grosso	—	2.085,00	—	196,14	—	—	10.214,40
M. Gerais	—	8.527,66	—	563,06	—	1.123,68	—
Pará	—	—	—	—	—	—	1.289,44
Paraíba	11	906,00	—	1.712,63	—	—	2.617,63
Pernambuco	—	—	—	—	—	—	9.884,64
Piauí	—	—	—	—	—	—	6.330,22
R. Janeiro	—	—	—	—	—	—	66,89
R. G. Norte	—	—	—	66,89	—	—	—
R. G. Sul	—	—	—	—	—	—	4.860,00
Rondônia	—	—	—	—	—	—	—
Roraima	—	—	—	—	—	—	—
S. Catarina	—	—	—	—	—	—	—
São Paulo	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	7	2.090,00	—	65,49	—	—	2.155,49
BRASIL	49	25.643,78	8.128,11	2.065,09	122.597,58		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO ESTARELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR;

F. N. E. M. ANO — 1964

UNIDADES FEDERADAS	Número de Entidades Beneficiadas	Despesas Realizadas
Acre		
Alagoas	3	8.774,16
Amapá		
Amazonas		
Bahia		
Ceará		
Distrito Federal	17	60.200,00
Espírito Santo	30	16.809,12
Goiás	51	31.117,00
Guanabara	02	29.800,00
Maranhão	12	21.750,00
Mato Grosso		
Minas Gerais	30	90.000,00
Pará	02	7.700,00
Paraíba	05	14.026,93
Paraná		
Pernambuco	14	50.685,99
Piauí	05	12.589,47
Rio de Janeiro	19	34.000,00
Rio Grande do Norte		
Rio Grande do Sul	24	47.793,38
Rondônia		
Roraima		
Santa Catarina	58	38.717,61
São Paulo		
Sergipe	11	28.854,24
BRASIL	283	492.817,80

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR

F. N. E. M. ANO — 1965

UNIDADES FEDERADAS	Número de Entidades Beneficiadas	Despesas Realizadas
Acre	5	5.000,00
Alagoas		70.000,00
Amapá		5.000,00
Amazonas		
Bahia	24	271.100,00
Ceará	29	130.000,00
Distrito Federal	26	531.000,00
Espírito Santo		60.000,00
Goiás	98	80.460,00
Guanabara	11	118.396,55
Maranhão	11	35.402,96
Mato Grosso	24	44.000,00
Minas Gerais	82	358.646,20
Pará	27	179.774,05
Paraíba	29	80.300,00
Paraná		
Pernambuco	49	205.649,93
Piauí	22	95.000,00
Rio de Janeiro	21	46.000,00
Rio Grande do Norte	1	10.000,00
Rio Grande do Sul	78	354.000,00
Rondônia		
Roraima		
Santa Catarina	124	151.360,00
São Paulo		
Sergipe	4	39.000,00
BRASIL	665	2.870.089,69

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR

ANO — 1965 — Salário-Educação

UNIDADES FEDERADAS	Número de Entidades Beneficiadas	Despesas Realizadas
Acre		
Alagoas		
Amapá		
Amazonas		
Bahia		
Ceará		
Distrito Federal		
Espírito Santo	4	18.564,90
Goiás	19	34.662,40
Guanabara		
Maranhão		
Mato Grosso		
Minas Gerais	16	42.555,96
Pará		
Paraíba		
Paraná		
Pernambuco		
Piauí		
Rio de Janeiro		
Rio Grande do Norte		
Rio Grande do Sul		
Rondônia		
Roraima		
Santa Catarina		
São Paulo		
Sergipe		
BRASIL	39	95.783,26

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL
ADMINISTRAÇÃO

ANO — 1963

QUADRO — ENSINO PRIMARIO

UNIDADES FEDERADAS	P E S S O A L		MAT. CONSUMO		EQUIPAMENTO		T O T A L
	Número	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	
Acre	—	—	—	—	—	—	2.146,83
Alagoas	—	—	—	—	—	—	3.368,43
Amapá	6	3.344,78	—	23,65	—	—	48.579,65
Bahia	—	—	—	—	—	—	12.374,94
Ceará	9	4.414,35	—	2.680,68	—	—	7.095,03
D. Federal	4	3.475,00	—	1.307,76	—	—	2.604,32
E. Santo	—	—	—	—	—	—	4.782,76
Goiás	—	—	—	—	—	—	1.964,77
Guanabara	—	—	—	—	—	—	2.261,14
Maranhão	12	800,99	—	222,37	—	—	10.214,40
M. Grosso	—	—	—	196,14	—	—	1.123,68
M. Gerais	—	—	—	563,06	—	—	1.289,44
Pará	—	—	—	—	—	—	2.617,63
Paraná	11	906,00	—	1.712,63	—	—	9.884,64
Pernambuco	—	—	—	—	—	—	6.330,22
Piauí	—	—	—	—	—	—	66,89
R. Janeiro	—	—	—	—	—	—	4.860,00
R. G. Norte	—	—	—	—	—	—	—
R. G. Sul	—	—	—	—	—	—	—
Rondônia	—	—	—	—	—	—	—
Roraima	—	—	—	—	—	—	—
S. Catarina	—	—	—	—	—	—	—
São Paulo	7	2.090,00	—	65,49	—	—	2.155,49
Sergipe	—	—	—	—	—	—	—
BRASIL	49	25.643,78	—	8.128,11	—	2.065,09	122.597,58

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL

ANO 1964 — Ensino Primário

ADMINISTRAÇÃO

QUADRO

UNIDADES FEDERADAS	PESSOAL		MAT. CONSUMO		EQUIPAMENTO		TOTAL
	Número	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	
Acre	4	670,90	12,00	22,00	704,90	948,40	
Alagoas	—	—	—	—	—	—	
Amapá	—	—	—	—	—	—	
Amazonas	6	3.030,00	630,42	—	3.660,42	18.782,25	
Bahia	—	—	—	—	—	12.736,62	
Ceará	—	—	—	—	—	14.700,75	
D. Federal	9	3.702,07	2.564,98	8.433,70	1.432,17	7.006,33	
E. Santo	—	—	—	—	—	6.588,00	
Goiás	2	7.006,33	—	—	7.006,33	2.730,00	
Guanabara	—	—	—	—	—	13.719,43	
Maranhão	—	—	—	—	—	23.976,38	
M. Grosso	12	5.860,00	1.440,50	8.547,17	10.507,10	5.535,00	
M. Gerais	—	—	—	—	—	10.944,91	
Pará	—	—	—	—	—	26.112,05	
Paraíba	—	—	—	—	—	12.547,63	
Paraná	6	8.676,16	2.268,75	—	11.428,59	27,42	
Pernambuco	—	—	—	—	—	1.138,00	
Piauí	—	—	—	—	—	200,00	
R. Janeiro	—	—	—	—	—	—	
R. G. Norte	1	27,42	—	—	27,42	—	
R. G. Sul	4	1.138,00	—	—	1.138,00	—	
Rondônia	—	—	—	—	—	—	
Roraima	—	—	—	—	—	—	
S. Catarina	—	—	—	—	—	—	
São Paulo	—	—	—	—	—	—	
Sergipe	7	2.490,00	215,20	—	2.705,20	—	
BRASIL	—	—	—	—	—	188.131,55	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL
FUNDO NACIONAL DO ENSINO PRIMÁRIO
ANO 1965

ADMINISTRAÇÃO

QUADRO

UNIDADES FEDERADAS	P E S S O A L		MAT. CONSUMO		EQUIPAMENTO		T O T A L
	Número	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	
Acre	—	—	—	—	—	—	3.530,00
Alagoas	—	3.530,00	—	—	—	—	44.750,00
Amapá	—	30.917,70	—	—	—	—	1.322,50
Amazonas	7	1.240,00	82,50	—	—	—	17.923,50
Bahia	—	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—	—
D. Federal	12	14.447,42	637,43	—	—	—	15.084,75
E. Santo	—	—	—	5.009,66	—	—	7.600,86
Goiás	7	3.472,82	709,76	—	—	—	6.181,58
Guanabara	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	960,00	—	1.500,00	—	—	2.460,00
M. Grosso	11	7.000,00	—	1.200,00	—	—	8.600,00
M. Gerais	—	31.906,69	—	9.654,86	—	—	46.456,01
Pará	—	—	—	—	—	—	—
Paraíba	—	14.650,00	—	—	—	—	14.650,00
Paraná	10	5.899,10	—	2.532,00	—	—	8.431,10
Pernambuco	—	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	3.128,20	—	—	—	—	—
R. Janeiro	—	—	—	—	—	—	—
R. G. Norte	—	—	—	—	—	—	—
R. G. Sul	—	—	—	—	—	—	—
Rondônia	—	—	—	—	—	—	—
Roraima	—	—	—	—	—	—	—
S. Catarina	—	2.110,00	—	—	—	—	2.110,00
São Paulo	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	10	3.880,00	—	999,86	—	—	6.444,52
BRASIL	57	123.141,93	22.325,67	25.774,10	—	—	208.670,58

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL
ENSINO MÉDIO
ANO 1963

UNIDADES FEDERADAS	P E S S O A L		MAT. CONSUMO		EQUIPAMENTO		T O T A L
	Número	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	C' despesa Realizada		
Acre *							531,68
Alagoas *							861,46
Amapá *				168,46			11.345,61
Amazonas		693,00					4.714,34
Bahia		11.345,61					9.716,31
Ceará		4.714,34					974,46
D. Federal		2.761,80		106,83		6.847,68	
E. Santo							
Goiás							
Guanabara							
Maranhão *							
M. Grosso			440,00			102,78	623,81
M. Gerais *			3.564,99			2.113,89	5.852,63
Pará							
Paraíba							
Paraná	11		3.379,12				3.379,12
Pernambuco *							
Piauí							
R. Janeiro							
R. G. Norte							
R. G. Sul			2.110,08		2.110,07		6.330,22
Rondônia *							648,88
Roraima *							4.680,00
S. Catarina							402,75
São Paulo			402,75				
Sergipe							
BRASIL		29.411,69		2.640,14		11.174,42	50.061,27

OBS.: * — Os Estados ainda não enviaram Relatório comparativo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL
FUNDO NACIONAL DO ENSINO MÉDIO
ANO 1964

ADMINISTRAÇÃO

QUADRO

UNIDADES FEDERADAS	P E S S O A L		MAT. CONSUMO		EQUIPAMENTO		T O T A L
	Número	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada		
Acre	—	—	—	—	—	—	1.209,46
Alagoas	—	—	—	—	—	—	2.284,64
Amapá	—	—	—	424,64	—	—	13.992,05
Amazonas	—	1.860,00	—	—	—	—	6.187,90
Bahia	—	13.992,05	—	—	—	—	24.077,33
Ceará	—	6.187,90	—	—	—	—	5.476,01
D. Federal	—	11.192,13	—	12.905,20	—	—	4.360,60
E. Santo	6	3.390,00	—	1.316,42	749,57	—	—
Goiás	—	4.380,60	—	—	—	—	—
Guanabara	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	3.438,51	—	642,56	642,56	—	4.724,63
M. Grosso	—	1.500,00	—	—	—	—	1.500,00
M. Gerais	—	9.129,00	—	115,29	2.392,62	—	11.636,91
Pará	23	4.616,00	—	19,00	—	—	4.635,00
Paraíba	—	4.266,47	—	—	—	—	4.266,47
Paraná	—	—	—	2.825,24	3.244,07	—	6.067,31
Pernambuco	—	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—	—
R. Janeiro	—	3.809,37	—	3.809,36	3.809,36	—	4.635,71
R. G. Norte	—	—	—	—	—	—	11.428,09
R. G. Sul	—	—	—	—	—	—	4.319,92
Rondônia	—	—	—	—	—	—	—
Roraima	—	—	—	—	—	—	—
S. Catarina	11	3.337,00	—	—	—	—	3.337,00
São Paulo	4	4.487,20	—	—	—	—	4.487,20
Sergipe	6	1.590,00	—	—	—	—	1.590,00
BRASIL	—	77.176,23	—	22.057,71	10.838,18	—	120.239,23

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL
FUNDO NACIONAL DO ENSINO MÉDIO

ANO 1965

QUADRO

ADMINISTRAÇÃO

UNIDADES FEDERADAS	P E S S O A L		MAT. CONSUMO		EQUIPAMENTO		T O T A L
	Número	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	
Acre	—	954,15	74,48	—	—	1.028,63	
Alagoas	—	25,76	—	—	—	25,76	
Amapá	—	—	—	—	—	—	
Amazonas	—	1.342,50	—	—	—	1.342,50	
Bahia	—	19.000,00	—	—	—	19.000,00	
Ceará	—	—	—	—	—	—	
D. Federal	—	14.545,68	441,70	—	—	14.987,38	
E. Santo	—	—	—	—	—	—	
Goiás	—	4.489,99	1.510,00	—	—	5.999,99	
Guanabara	—	—	—	—	—	—	
Maranhão	18	10.860,33	—	—	—	10.860,33	
M. Grosso —	—	—	—	—	—	—	
M. Gerais	—	38.533,47	2.188,80	—	1.386,38	42.108,69	
Pará	17	11.054,00	—	—	—	11.054,00	
Paraíba	—	10.506,84	360,00	—	—	10.866,84	
Paraná	43	9.928,26	575,91	—	4.479,53	14.983,70	
Pernambuco	—	—	—	—	—	—	
Piauí	—	3.150,00	—	—	—	3.150,00	
R. Janeiro	—	6.500,46	—	—	6.500,46	19.501,38	
R. G. Norte	—	—	—	—	—	9.000,00	
R. G. Sul	—	—	—	—	—	—	
Rondônia	—	—	—	—	—	14.087,93	
Roraima	—	—	—	—	—	106,00	
S. Catarina	—	—	—	—	—	1.037,00	
São Paulo	10	4.010,00	639,97	—	1.087,54	5.737,51	
Sergipe	—	—	—	—	—	—	
BRASIL	—	134.901,44	12.291,32	—	13.453,91	193.518,71	

- SETOR DE CONVÊNIO DIRETOS -

— CONSIDERAÇÕES INICIAIS —

O Setor de Convênios Diretos com prefeituras e entidades particulares de ensino primário gratuito tem como suas atribuições prestar assessoramento técnico às autoridades municipais e aos dirigentes de estabelecimentos de ensino privado, bem como controlar o emprego dos recursos destinados à execução do Plano Nacional de Educação.

Esta orientação, visando ao emprêgo racional dos recursos orçamentários destinados diretamente aos municípios e entidades particulares para a expansão e aperfeiçoamento progressivo da rêde nacional de ensino primário, é um suplemento à assistência técnica e financeira, prestada pela União, para tal fim, por intermédio dos governos das Unidades Federadas.

Instituído em 1963, através da aplicação de um destaque dos recursos destinados ao Estado de Minas Gerais, no valor de NCr\$ 200.000,00, circunscrito ao atendimento de municípios e entidades localizadas nesse estado, na Bahia e em São Paulo, estendeu-se em 1964, a todo o país, com um líquido aplicável de NCr\$ 2.679.936,00.

Em 1965, elevou-se substancialmente o montante destinado ao serviço num total de NCr\$ 13.779.991,00. Entretanto, já em 1966 evidenciava-se o decréscimo, visto que só pudemos contar com NCr\$ 7.637.000,00, confirmando-se esta tendência, plenamente, em 1967, com quantitativos ainda mais insignificantes, tais sejam, NCr\$ 4.909.780,00, dos quais só foram creditados, até a presente data, NCr\$ 2.454.890,00.

ATIVIDADES GERAIS

A primeira preocupação do setor, no início do atual exercício, foi disciplinar os critérios de distribuição dos recursos sob seu contrôle, propondo ao Excelentíssimo Se-

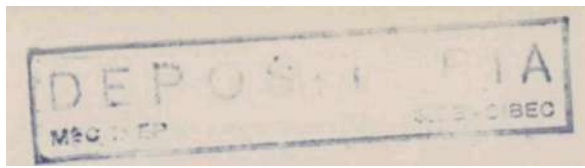
nhor Ministro Professor RAYMUNDO MONIZ DE ARAGÃO, através da Chefia da Secretaria Executiva, o estabelecimento de prioridades para atendimento, bem como de normas para o processamento dos pedidos, os quais deveriam ser instruídos de documentação que propiciasse uma análise crítica individual de cada caso, inicialmente, e finalmente, um levantamento comparativo de todos os pedidos apresentados por unidade federada.

Esta providência se concretizou através da assinatura da portaria ministerial nº 27, de 30 de janeiro de 1967, a qual vem orientando, até a presente data os trabalhos deste setor, mantida que foi pelo Ministro-Deputado TARSO DUTRA.

2. — Imediatamente, tratou-se de divulgar as instruções baixadas, as quais foram distribuídas, acompanhadas de todos os formulários prontos para preenchimento das entidades interessadas. Centenas de conjuntos de instruções foram entregues, pessoalmente e por correio, a autoridades de todo o país, sendo que oficialmente, através do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, Professor Édson Franco, os senhores senadores e deputados federais, no primeiro dia da atual legislatura, foram cientificados da nova orientação dada às atividades do setor-

3. — Os pedidos processados foram sujeitos à análise, diligenciando-se documentação, sanando divergências e imprecisões, mantendo o setor contato, pessoal e por correspondência, com centenas de autoridades, envidando todos os esforços no sentido de colocar todos os pedidos em condições de seleção para atendimento.

4. — A primeiro de setembro do corrente ano foram, finalmente, postos à disposição os recursos orçamentários disponíveis e referentes ao primeiro trimestre, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Fazenda. Elaboradas, imediatamente, as minutas de convênio foram elas



submetidas a assinatura do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado e dos interessados, presentes ou representados, de acôrdo com as prioridades estabelecidas.

Esta atividade se prolongou até o comprometimento quase total dos recursos do primeiro e segundo trimestres, êste creditado já em outubro.

5. — A prioridade dada à conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores determinou, por ordem expressa do Excelentíssimo Senhor Ministro, o estabelecimento de uma fiscalização indireta por parte do Ministério da Educação e Cultura, utilizando-se de informações prestadas a respeito do estado das obras a concluir, solicitadas a autoridades dos poderes legislativo e judiciário municipais.

Esta diligência consultou, em todo o país, juizes de direito, exatores estaduais e federais, presidentes de Câmaras de Vereadores e Promotores Públicos, num total geral de 439 autoridades ouvidas, as quais, sem exceção, atenderam à solicitação dêste Ministério, prestando uma colaboração inestimável que bem evidencia sua disposição de servir e seu acendrado patriotismo.

Pouparam-se, assim, recursos materiais e humanos e estimulou-se o contrôle local da administração, através da responsabilização de tôda comunidade no trato do bem público.

6. — Concomitantemente, continuava o setor a acompanhar a execução dos recursos dos exercícios de 1965 e 1966. em sua grande maioria comprometidos em *duas parcelas*, o que retardava a liberação total e burocratizava o processamento administrativo do atendimento.

7. — Paralelamente às atividades de encaminhamento de processos à liberação e análise dos novos, que continuavam a chegar em grande quantidade, tratou o setor de

levantar a estrutura de recursos para convênios diretos nos exercícios de 1965 e 1966, objetivando sanar irregularidades quanto à existência de *déficit* no comprometimento de convênios em diversas unidades federadas, cujas dotações foram ultrapassadas em muito na execução.

Juntamente com tal situação de evidente descontrole administrativo, de responsabilidade exclusiva do extinto Serviço Auxiliar, queurgia fôsse regularizada, havia também o caso de estados que acusavam consideráveis saldos credores.

Em face disto, sugeriu, êste setor, as seguintes providências, as quais se concretizaram conforme autorizo ministerial no processo nº 248.946/67:

I — fôsem anulados os convênios, ainda não pagos, por deverem as entidades beneficiadas prestação de contas ao MEC;

II — idêntica providência quanto às segundas parcelas a pagar, justificada por motivo de inadimplemento dos municípios e entidades particulares convenientes.

Assim procedendo, anulou-se o saldo devedor das rubricas orçamentárias, ficando o problema dos estados de Goiás e Acre, os quais apesar das providências tomadas permaneceram ainda com *deficit*. Em favor dêstes reverter-se-ão os recursos da rubrica K-28, diversos, Ensino Primário e Médio de exercícios anteriores.

Por outro lado, reforçou-se o saldo credor de muitas unidades federadas, com o qual iniciamos assinatura de convênios para atender pedidos de 1967.

8- — Em novembro do corrente ano, acrescentou-se às incumbências de responsabilidade do Setor de Convênios Diretos, a execução dos recursos orçamentários destinados

à manutenção e expansão da rede de ensino primário ao longo das fronteiras nacionais, até então entregue ao Departamento Nacional de Educação. Procedida a seleção aos pedidos de municípios localizados na citada faixa moram firmados, incontinentem, os convênios para a aplicação dos recursos, constituindo-se esta providência num complemento à execução do Plano Nacional de Educação.

9. — Em virtude da descentralização administrativa determinada pelo Decreto-lei nº 200, coube ainda ao Setor de Convênios Diretos as providências finais para encaminhamento dos convênios a pagamento, controle dos mesmos e distribuição de instruções para a posterior prestação de contas, providências estas anteriormente tomadas pela Divisão de Orçamento deste Ministério.

10. — Agora estão sendo ultimadas as providências no sentido de cientificar os órgãos estaduais de Educação — Secretarias e Conselhos, dos convênios firmados diretamente com as prefeituras municipais e entidades particulares no âmbito de cada unidade federada a fim de estabelecer um intercâmbio de informações benéficas ao interesse do serviço público, convocando-se a participação dos Estados no tratamento dos problemas educacionais que devem, por sua natureza, ser de âmbito comunitário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É imperativo que se ressaltem as dificuldades financeiras sofridas pelo Setor de Convênios Diretos num ano em que todas as providências se tinham tomado para divulgação, expansão e racionalização do serviço-

Dos 3.445 pedidos apresentados apenas 262 foram atendidos, representando a irrisória percentagem de 7,61%, a qual ainda se torna menor, considerando-se que destes pedidos, dez eram destaques orçamentários, com destinação específica.

Todavia, aos convênios assinados deu-se cobertura financeira integral, por pagamento imediato, em parcela única, não acontecendo jamais o caso de compromissos assumidos sem condições de cumprimento, como era comum neste setor.

Entretanto, êste serviço não é insensível à situação de expectativa na qual permanecem centenas de prefeituras e entidades particulares, cujos processos em condições de merecerem atendimento, através da assinatura de convênio; não foram ainda beneficiadas.

Por isto, propusemos que para 1968, êstes pedidos tenham prioridade, dentro dos critérios que vierem a ser estabelecidos

2. — Ressente-se o setor da ausência, de pessoal técnico em condições de prestar assessoramento ao público no que se refere aos projetos de construções e especificações e orçamentos das obras a realizar. A presença de pelo menos um arquiteto e um engenheiro torna-se indispensável.

A carência de funcionários para o cumprimento das atividades de nossa competência é evidente. Estabelecida a média de processos por servidor, teve cada um sob sua responsabilidade mais de mil processos, desdobrando-se em trabalho e esforço durante oito a nove horas de expediente diário sem que mencionem as tarefas realizadas à noite e durante sábados, domingos e feriados.

Urgem providências no sentido de aumentar a equipe de servidores à disposição dêste setor.

3. — As perspectivas que a redação final da Lei de Meios, a ser promulgada brevemente, abrem para o setor de convênios diretos exigem a modificação dos critérios anteriormente estabelecidos para, o atendimento aos pedidos de convênio.

É preciso que se considerem os índices de carência de escolarização e de investimento de recursos próprios das entidades para que não se descure das necessidades educacionais reais nem se estimule a inércia administrativa.

Neste sentido foram entregues a essa Chefia as sugestões deste Setor para a aprovação ministerial.

Elina Bortot, Chefe do Setor de Convênios Diretos

SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 SETOR DE CONVENIOS DIRETOS

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS EM 1967 — (1.12.67)

ESTADO	Fichados		analisados		ATENDIDOS	encaminhados a setores diversos	Encaminhados ao Setor de Convênios sem documentação
	completos	incompletos	completos	incompletos			
1 — Acre	12	3	1	3	3	2	7
2 — Alagoas	42	16	16	7	7	30	10
3 — Amazonas	45	7	21	7	7	16	19
4 — Bahia	363	118	79	17	17	100	110
5 — Ceará	192	70	76	24	24	56	44
6 — Espírito Santo	48	22	20	9	9	7	—
7 — Goiás	195	48	88	11	11	52	25
8 — Maranhão	96	67	15	16	16	43	7
9 — Mato Grosso	48	24	11	4	4	22	6
10 — Minas Gerais	760	225	299	23	23	172	82
11 — Pará	95	7	49	7	7	44	28
12 — Paraíba	158	60	46	9	9	39	41
13 — Paraná	209	51	101	18	18	82	21
14 — Pernambuco	191	74	69	26	26	68	34
15 — Piauí	97	44	51	8	8	27	—
16 — Rio de Janeiro	50	17	26	12	12	14	3
17 — R. Grande do Norte	41	26	15	5	5	16	—
18 — R. Grande do Sul	293	99	104	22	22	103	57
19 — Santa Catarina	58	29	47	10	10	28	10
20 — São Paulo	373	89	125	19	19	113	223
21 — Sergipe	41	15	22	5	5	11	—
22 — Diversos	38	—	—	—	—	—	—
TOTAL	3.445	1.111	1.281	262	262	1.045	727

ESTRUTURA DE RECURSOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA CONVÊNIOS DIRETOS EM 1965 E 1966

SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ESTRUTURA DOS RECURSOS PARA CONVÊNIOS DIRETOS - 1965/1966-

UNIDADES FEDERADAS	LÍQUIDO APLICÁVEL	TOTAL COM PROMETIDO	SALDO CREDOR (+) OU DEVEDOR (-)	CONVÊNIOS JÁ		CONVÊNIOS NÃO		SEGUNDAS PARCELAS	
				PAGOS	PAGOS	PAGOS	A PAGAR		
ACRE	46 800,00	56 000,00	9 200,00 (-)	44 000,00	-	-	12 000,00		
ALAGOAS	350 877,00	356 000,00	5 123,00 (-)	312 000,00	10 500,00	-	33 500,00		
AMAPÁ	13 080,00	-	13 080,00 (+)	-	-	-	-		
AMAZONAS	175 000,00	194 000,00	19 000,00 (-)	148 000,00	29 000,00	-	17 000,00		
BAHIA	1 341 906,00	1 349 845,51	7 945,51 (-)	1 041 105,00	113 498,00	-	195 242,51		
CEARÁ	1 092 700,00	1 004 864,00	87 836,00 (+)	930 864,00	34 000,00	-	40 000,00		
F. SANTO	291 600,00	176 600,00	115 000,00 (+)	157 600,00	7 000,00	-	12 000,00		
GOIÁS	340 137,85	447 980,00	107 842,15 (-)	349 457,85	16 000,00	-	82 522,15		
MARANHÃO	020 354,00	944 000,00	76 354,00 (+)	878 000,00	36 000,00	-	30 000,00		
MATO GROSSO	205 259,50	192 296,00	12 963,50 (+)	144 355,50	-	-	47 940,50		
M. GERAIS	1 757 922,23	1 923 784,75	165 855,51 (-)	1 655 812,75	52 150,00	-	215 822,00		
PARÁ	408 317,73	373 000,00	35 317,73 (+)	295 000,00	10 000,00	-	68 000,00		
PARAÍBÉ	579 563,33	590 096,22	10 532,89 (-)	531 304,22	15 000,00	-	43 792,00		
PARANÁ	773 020,00	826 924,92	53 904,92 (-)	664 886,77	47 000,00	-	115 038,15		
PERNAMBUCO	925 607,03	845 880,00	79 727,03 (+)	773 380,00	20 000,00	-	52 500,00		
PIAUI	415 360,00	395 500,00	19 860,00 (+)	367 000,00	-	-	28 500,00		
R. JANEIRO	704 500,00	285 500,00	419 500,00 (+)	232 000,00	26 000,00	-	27 000,00		
R. G. NORTE	298 286,05	296 903,40	1 382,64 (+)	290 261,66	4 000,00	-	2 641,74		
R. G. SUL	716 547,16	742 546,74	25 999,57 (-)	658 976,74	10 000,00	-	73 570,00		
RONDÔNIA	12 640,00	-	12 640,00 (+)	-	-	-	-		
RORAIMA	7 380,00	-	7 380,00 (+)	-	-	-	-		
S. CATARINA	322 126,16	322 086,00	40,16 (+)	309 066,00	-	-	13 000,00		
SÃO PAULO	1 170 945,39	1 329 883,50	158 938,11 (-)	1 147 399,50	32 000,00	-	150 484,00		
SERGIPÊ	188 028,00	196 848,70	8 820,70 (-)	164 098,70	6 000,00	-	26 750,00		
B. R. A. S. I. L.	13 195 544,83	12 850 039,74	-	11 094 588,69	468 148,00	-	1 287 303,05		
		A		B	C		D		

A = B + C + D

ESTRUTURA DE RECURSOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA CONVÊNIOS DIRETOS EM 1967

SUBSÍDIO	UNIDADE FEDERADA	DOTAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	LÍQUIDO APLICÁVEL	RECURSOS				
					CREDITADOS	APLICADOS	COMPROMISSOS	SALDO	
					A CREDITAR				
X - 01	AGRE	25.090,00	8.380,00	16.710,00	8.325,00	4.177,38	4.177,62	-	8.325,00
X - 02	ALAGOAS	200.000,00	66.800,00	133.200,00	66.400,00	-	-	200,00	66.600,00
X - 03	AMAPÁ	5.000,00	1.670,00	3.330,00	1.665,00	-	-	1.665,00	1.665,00
X - 04	AMAZONAS	120.000,00	40.080,00	79.920,00	39.960,00	31.000,00	8.960,00	-	39.960,00
X - 05	ARIELA	590.000,00	183.700,00	366.300,00	183.150,00	174.000,00	4.000,00	-	183.150,00
X - 06	SALVADOR *	150.000,00	50.100,00	99.900,00	49.950,00	49.950,00	-	-	49.950,00
X - 07	CEARÁ	350.000,00	128.000,00	222.000,00	111.000,00	111.000,00	-	-	111.000,00
X - 08	CEARÁ *	50.000,00	16.700,00	33.300,00	16.650,00	16.650,00	-	-	16.650,00
X - 09	GOIÁS	25.000,00	8.350,00	16.650,00	8.325,00	8.325,00	-	-	8.325,00
X - 10	GOIÁS *	125.000,00	41.750,00	83.250,00	41.625,00	41.625,00	-	-	41.625,00
X - 11	GOIÁS *	25.000,00	8.350,00	16.650,00	8.325,00	8.325,00	-	-	8.325,00
X - 12	J. DE NORTE *	50.000,00	16.700,00	33.300,00	16.650,00	16.650,00	-	-	16.650,00
X - 13	GOIÁS *	50.000,00	16.700,00	33.300,00	16.650,00	16.650,00	-	-	16.650,00
X - 14	GOIÁS *	200.000,00	78.000,00	122.000,00	61.000,00	42.658,50	12.000,00	6.351,50	61.000,00
X - 15	GOIÁS *	350.000,00	116.900,00	233.100,00	116.550,00	107.570,25	8.979,75	-	116.550,00
X - 16	MARANHÃO	350.000,00	128.000,00	222.000,00	111.000,00	104.000,00	7.000,00	-	111.000,00
X - 17	MARANHÃO	120.000,00	40.080,00	79.920,00	39.960,00	39.960,00	-	-	39.960,00
X - 18	MARANHÃO	700.000,00	233.500,00	466.500,00	233.100,00	229.950,06	3.000,00	109,94	233.100,00
X - 19	MARANHÃO	200.000,00	78.000,00	122.000,00	61.000,00	36.000,00	24.000,00	-	61.000,00
X - 20	MARANHÃO	300.000,00	100.200,00	199.800,00	98.500,00	98.500,00	-	-	98.500,00
X - 21	MARANHÃO	500.000,00	167.000,00	333.000,00	166.500,00	157.040,80	9.094,33	364,87	166.500,00
X - 22	MARANHÃO	600.000,00	212.000,00	388.000,00	194.000,00	194.000,00	-	-	194.000,00
X - 23	MARANHÃO	242.000,00	81.000,00	161.000,00	79.500,00	66.000,00	9.500,00	-	75.500,00
X - 24	MARANHÃO	5.000,00	1.670,00	3.330,00	1.665,00	-	-	1.665,00	1.665,00
X - 25	MARANHÃO	350.000,00	130.480,00	219.520,00	109.760,00	72.000,00	36.000,00	1.760,00	109.760,00
X - 26	MARANHÃO	150.000,00	50.100,00	99.900,00	49.950,00	45.489,50	-	4.460,50	49.950,00
X - 27	MARANHÃO	550.000,00	183.700,00	366.300,00	183.150,00	143.000,00	35.530,25	4.619,75	183.150,00
X - 28	MARANHÃO	150.000,00	50.100,00	99.900,00	49.950,00	49.950,00	-	-	49.950,00
X - 29	MARANHÃO	5.000,00	1.670,00	3.330,00	1.665,00	-	-	1.665,00	1.665,00
X - 30	MARANHÃO	150.000,00	50.100,00	99.900,00	49.950,00	28.500,00	20.974,22	475,78	49.950,00
X - 31	MARANHÃO	700.000,00	233.000,00	466.200,00	233.100,00	221.100,00	12.000,00	-	233.100,00
X - 32	MARANHÃO	120.000,00	40.080,00	79.920,00	39.960,00	39.600,00	-	360,00	39.960,00
T O T A L		7.492.090,00	2.582.310,00	4.909.780,00	2.454.890,00	2.220.093,49	203.541,17	31.257,34	2.454.890,00

Levantamento realizado em 13 de dezembro de 1967.

* Destaque
* Diligência

**LEVANTAMENTO GERAL DOS MUNICÍPIOS
ATENDIDOS DE 1963 A 1967**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA GERAL Setor de Convênios Diretos com Prefeituras Municipais

LEVANTAMENTO GERAL

Exercícios	Número Municípios Beneficiados	Valor do Auxílio	Número de Escolas	Número Salas de Aula	Valor Médio de Sala de Aula	Localização das Escolas		População Escolar Atendida
						Urbanas	Rurais	
1963	122	196.500,00	125	150	1.183,33	61	65	7.295
1964	415	2.306.764,12	655	827	2.310,00	147	509	49.620
1965	732	5.887.924,56	1.327	1.870	3.585,00	273	1.054	106.950
1966	1.293	12.794.699,93	2.388	3.579	4.164,10	1.563	825	214.770
1967	187	2.233.004,27	284	590	6.000,00	51	233	19.880
Total Geral	2.749	23.418.892,88	4.779	7.016	—	2.095	2.686	398.515

**LEVANTAMENTO DE MUNICÍPIOS E
ENTIDADES PARTICULARES ATENDIDOS
DIRETAMENTE PELO PLANO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO - 1967**

LEVANTAMENTO DOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES PARTICULARES ATENDIDOS E COMPROMETIDOS
COM RECURSOS DO FNE-EM 1967 ATRAVÉS CONVÊNIOS DIRETOS.

Levantamento em 24.10.67

ENTIDADES FUNDADAS	TOTAL DEBIDA 1º E 2º TRIMESTRE		ASSIGNADOS		COMPROMETIDOS		TOTAL GERAL		SALDO R\$
	VALOR R\$	CONV.	VALOR R\$	CONV.	VALOR R\$	CONV.	VALOR R\$	CONV.	
ATREZ	8 355,00	1	4 177,62	1	4 177,62	1	6 355,00	2	-
ALAGOAS	65 600,00	6	56 000,00	1	10 600,00	-	66 600,00	7	-
ALABÁ	1 665,00	-	-	-	-	-	37 000,00	4	1 665,00
ARAGÓIS	39 500,00	2	18 000,00	1	12 000,00	1	178 000,00	16	2 960,00
BÁHIA	183 100,00	11	118 000,00	1	36 000,00	1	49 950,00	1	5 150,00
SALVADOR	49 900,00	-	-	-	45 950,00	1	111 000,00	10	-
CEARÁ	111 000,00	3	34 000,00	3	33 521,00	1	16 650,00	4	-
-CRATO	16 650,00	1	16 650,00	-	-	-	8 325,00	1	-
-GRATING	8 325,00	1	8 325,00	-	-	-	41 625,00	1	-
-SOTALEMA	41 625,00	-	-	-	8 325,00	-	8 325,00	1	-
-LUCRÉ	8 325,00	-	-	-	-	-	16 650,00	1	-
-JULIACORTE	16 650,00	1	16 650,00	-	-	-	16 650,00	1	-
-SORRAL	16 650,00	-	-	-	-	-	8 325,00	1	-
-CALVAL	8 325,00	-	-	-	-	-	42 638,50	4	6 361,50
EST. BAHIA	61 000,00	4	42 638,50	1	12 000,00	-	54 638,50	5	-
GOIÁS	116 550,00	7	77 570,25	3	33 822,25	-	111 412,50	10	5 137,50
MAPAÉRIC	111 000,00	7	74 000,00	1	10 430,36	-	103 430,36	10	2 569,64
MARACÓSSO	35 900,00	2	22 970,00	1	9 950,00	-	39 920,00	4	-
MINAS GERAIS	233 100,00	13	131 830,56	9	83 600,00	1	227 430,56	23	5 669,44
PAPÉ	61 000,00	1	12 000,00	3	36 000,00	1	12 000,00	5	1 000,00
PALMÁS	99 900,00	5	59 500,00	2	17 000,00	1	3 000,00	9	5 400,00
PARANÁ	156 500,00	6	72 000,00	3	36 000,00	2	23 500,00	14	4 000,00
PERNAMBUCO	204 000,00	13	156 081,80	1	12 000,00	1	192 081,80	16	1 910,20
PIAUI	75 500,00	5	54 000,00	1	12 000,00	1	6 000,00	7	3 500,00
RORAIMA	1 665,00	-	-	-	-	-	-	-	1 665,00
RIO JANEIRO	109 760,00	4	48 000,00	1	12 000,00	2	21 500,00	8	16 260,00
RIO GRANDE	49 950,00	4	33 500,00	1	11 989,50	-	45 489,50	5	4 460,50
RIO G. SUL	183 100,00	6	72 000,00	5	67 000,00	-	187 150,00	14	-
RONDONIA	49 950,00	-	-	-	49 950,00	-	49 950,00	1	-
RODRÍGUA	1 665,00	-	-	-	-	-	-	-	1 665,00
S. CATARINA	49 950,00	3	28 500,00	1	12 000,00	1	8 974,22	5	475,78
SÃO PAULO	233 100,00	15	187 150,00	2	18 000,00	1	24 000,00	19	3 640,00
SERGIPE	38 960,00	2	24 000,00	1	12 000,00	2	24 000,00	5	360,00
TOTAL	2 454 890,00	223	1 307 267,79	20	228 508,50	48	2 381 028,74	205	73 861,26

AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
- CONVÊNIOS DIRETOS - 1967

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
AVALIAÇÃO DO P N E - CONVÊNIOS DIRETOS 1967.

Levantamento feiro em 16.11.67.

UNIDADES FEDERADAS	Nº MUNICÍ- PIOS REVE- YCIADOS	VALOR DO AUXÍLIO	Nº DE ESCOLAS ACERVIDAS		Nº MÊS O CONCLU- SÃO	D'E APPLA ÇÃO	RESCUPE RAÇÃO	BOLÍ PADAS	TOTAL SALAS BENEFICIA- DAS
			URBAMAS	RURALS					
ACRE	2	8 355,00	1	2	2	-	-	2	
ALAGOAS	7	66 600,00	10	10	12	-	-	16	
AMAZONAS	4	31 000,00	1	4	5	1	-	6	
BAHIA	15	183 150,00	4	23	28	-	-	44	
-Salvador	1	49 950,00	-	-	-	-	-	-	
CEARÁ	16	119 925,00	7	25	47	-	-	66	
E. SANTO	5	54 638,50	-	8	14	-	-	14	
GOIÁS	3	111 412,75	3	12	17	-	-	25	
PARANHÓ	1	104 000,00	1	14	24	1	-	29	
P. GRCSSG	4	39 960,00	1	5	7	-	-	15	
P. GERAIS	22	224 830,56	3	31	40	-	-	62	
PARÁ	8	60 000,00	7	8	12	-	-	24	
PARAÍB.	8	51 500,00	10	10	12	-	-	18	
PARANÁ	17	159 041,00	17	22	27	-	-	44	
PERNAMBUC	17	185 371,00	5	26	45	-	-	54	
PIAUI	7	72 000,00	1	10	16	-	-	24	
R. JANEIRO	6	72 000,00	6	7	10	-	-	15	
R. G. NORTE	5	45 489,59	5	6	6	-	-	8	
R. G. SUL	13	173 302,25	4	14	12	4	-	40	
-Pelotas	1	49 950,00	-	-	-	-	-	-	
S. CATARINA	5	49 474,22	4	5	-	-	-	18	
SÃO PAULO	19	235 454,30	3	29	37	3	5	57	
SERGIPA	4	39 600,00	1	4	6	-	-	9	
T O T A L S	177	2 233 004,27	51	233	379	9	8	590	

* Salvador - Recuperação de escolas

** Destaque em seis Municípios

*** Pelotas - Pagamento de professores

**AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS DIRETOS - 1967
- SALDOS DOS EXERCÍCIOS DE 1965 /1966**

SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

AVALIAÇÃO DO P N E - CONVENTOS DIRETOS 1967

SALDOS DOS EXERCÍCIOS DE 1.965 e 1.966.

UNIDADES FEDERADAS	Nº MUNICÍ- PIOS REVE- FICIADOS.	VALOR DO AUXÍLIO	Nº DE ESCOLAS ATENDIDAS		Nº M E R O D E S A L A S		EQUIPA- DAS	TOTAL SALAS BENEFICIA- DAS
			URBANAS	RURALS	TOTAL	CONCÍLI- SÃO		
BAHIA	1	12.000,00	1	-	1	-	-	2
CEARÁ	9	108.000,00	2	15	17	-	30	30
ESP. SANTO	4	48.000,00	-	14	14	-	16	16
MAPANHÃO	5	60.000,00	1	7	8	-	16	16
PARÁ	2	24.000,00	1	2	3	-	6	6
PARAÍBA	1	12.000,00	-	2	2	-	4	4
PERNAMBUCO	6	72.000,00	2	11	13	-	21	24
PIAUI	1	12.000,00	-	2	2	-	2	2
RIO DE JAN.	3	36.000,00	-	4	4	-	6	6
SERGIPE	1	12.000,00	-	1	1	-	2	2
T O T A L	33	396.000,00	8	58	65	-	103	108

Levantamento feito em .12.67

**AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS DIRETOS -1967
- ESCOLAS DE FRONTEIRA**

SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

AVALIAÇÃO DO P N E - CONVÊNIOS DIRETOS 1967.

ESCOLAS DE F R O N T E I R A

UNIDADES FEDERADAS	Nº MUNICÍ- PIOS BENE- FICIADOS.	VALOR DO AUXÍLIO	Nº DE ESCOLAS ATENDIDAS			N Ú M E R O C O N C E I T O			D E S A L A S			TOTAL SALAS P E N D E N C I A L A S
			URBANAS	RURAIS	TOTAL	S I O	T E R Ç E I R O	A M P L I A Ç Ã O	R E C U P E R A Ç Ã O	R E S T I P A D A S		
ACRE	1	10.000,00	-	3	3	-	2	-	2	-	-	4
AMAZONAS	2	24.000,00	-	2	2	-	4	-	-	-	-	4
MATO GROSSO	4	45.000,00	1	6	7	-	13	-	-	-	-	13
PARANÁ	4	48.000,00	2	14	16	-	18	-	-	-	-	18
STA. CATARINA	7	49.820,00	3	7	10	-	13	-	-	-	-	13
R. G. DO SUL	5	75.000,00	1	9	10	5	11	5	-	-	8	29
T O T A L	23	251.820,00	7	41	48	5	61	5	2	2	8	81

Levantamento feito em: 1.12.67.

**INSTRUÇÕES PARA A ASSINATURA
DE CONVÊNIOS**

PORTARIA N° 27 DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Regulamenta a distribuição de Recursos destinados a convênios diretos com Prefeituras Municipais e excepcionalmente com Entidades Particulares de Ensino Primário gratuito para expansão e aperfeiçoamento progressivo da rêde nacional do Ensino Primário.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o Decreto n° 59.451, de 23 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1° Os recursos financeiros consignados à Unidade Orçamentária 4.06.11 — Departamento Nacional de Educação, classificados na Categoria Econômica 4.0 0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — Y.07 — Fundo Nacional do Ensino Primário, Alínea *b* — "Para expansão e aperfeiçoamento progressivo da rêde nacional de ensino primário, através de convênios diretos com as Prefeituras, para atendimento aos municípios, e, excepcionalmente, com entidades privadas de ensino gratuito:" deduzidos do global atribuído a cada Estado ou Território, serão distribuídos globalmente aos municípios e entidades particulares, cujos requerimentos, preenchidas as exigências regulamentares, forem protocolados até 31 de março.

Art. 2° — Cada requerimento de govêrno municipal ou entidade particular entrado até 31 de março e devidamente acompanhado da documentação hábil exigida por êste Ministério será estudado e informado pela Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação, quanto às exigências formais e materiais, até o dia 15 de maio.

Parágrafo único — Feito o estudo de cada requerimento, proceder-se-á à comparação de todos os que digam respeito ao mesmo Estado ou Território, mediante o levantamento de

uma ficha para cada requerente, conforme modelo sugerido pela Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação, aprovado por êste Ministério.

Art. 3º — A Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação submeterá á apreciação do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação as fichas preparadas nas condições indicadas no artigo anterior, acompanhadas dos respectivos processos, até o dia 15 de abril.

Parágrafo segundo — Os prédios a cuja construção se to Nacional de Educação, ouvida a Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação, elaborará parecer a ser encaminhado ao Ministro de Estado, no qual opinará pelo atendimento, no todo ou em parte, dos requerimentos, de acôrdo com os recursos disponíveis.

Parágrafo segundo — Os prédios a cuja construção se destinarem os recursos não deverão ter mais de duas salas, de aula, e respectivas dependências, ficando fixado em Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) o teto de atendimento, respeitadas os destaques orçamentários e as dotações específicas para entidades particulares.

Parágrafo terceiro — O atendimento será feito de acôrdo com as seguintes prioridades:

- A — Conclusão de obras iniciadas à conta de quaisquer recursos;
- B — Processos não beneficiados no ano anterior, mediante atualização e complementação da documentação, na parte que se fizer necessária;
- C — Pedidos de Municípios ou Entidades Particulares não beneficiados em exercícios anteriores;
- D — Pedidos de Municípios ou Entidades Particulares já beneficiados em exercícios anteriores, cujas prestações de contas estejam devidamente aprovadas pela Divisão de Orçamento dêste Ministério.

Art. 4º — Do total dos recursos que couber a cada Estado ou Território não mais de 10% (dez por cento) serão reservados para o atendimento excepcional de entidades privadas de ensino primário gratuito, desde que as interessadas comprovem, devidamente, a condição de gratuidade e satisfaçam as demais exigências constantes do Manual de Execução do Plano Nacional de Educação.

Art. 5º — Os requerimentos protocolados após o dia 31 de março serão atendidos, conforme a disponibilidade de recursos, ou, na falta, dêstes, arquivados, comunicando-se aos interessados.

Parágrafo único — O arquivamento dos requerimentos não prejudicará novo requerimento para atendimento em futuro exercício, devendo a inicial aludir ao fato, referindo o protocolo do requerimento arquivado.

Art. 6º — O plano de aplicação dos recursos e a prestação de contas dos recursos aplicados devem ser aprovado, por um Conselho de Comunidade, do qual não estejam ausentes o Juiz de Direito ou autoridade correspondente, o Promotor Público, o Presidente da Câmara Municipal, um representante dos Pais de Família, um representante dos Professôres e as autoridades religiosas locais, representadas por um ministro de cada credo religioso.

Parágrafo único — Caso o Município já possua, legalmente instituído, o Conselho Municipal de Educação, a êste competirão as atribuições a que se refere o presente artigo.

Art. 7º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raymundo Moniz de Aragão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA DE EXECUÇÃO DO PNE
SECRETARIA EXECUTIVA

*INSTRUÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DE
CONVÊNIOS DIRETOS COM PREFEITURAS
MUNICIPAIS*

1. Declaração de pleno exercício do Prefeito, firmada pelo Presidente da Câmara, de Vereadores, abonada pelo Juiz de Direito da Comarca e por autoridade religiosa do Município.

2. Prova de cumprimento, pelo Município, do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, firmada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal, e pelo Prefeito Municipal, abonada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, pelo Juiz de Direito da Comarca e por autoridade religiosa do Município.

3. Prova de propriedade ou declaração de que há terreno disponível e adequado à construção escolar, firmada pelo prefeito municipal e abonada pelas três autoridades acima referidas.

4. Declaração de que a localização da futura escola preenche a carência de escolarização, firmada pelo prefeito e abonada pelas três autoridades acima referidas.

5. Declaração de que a Prefeitura Municipal está em condições de manter a escola com pessoal docente e técnico-administrativo bem como com material permanente e de consumo, firmada pelo Prefeito Municipal e abonada pelas três autoridades acima referidas.

6. Informação sobre se existe na sede do Município, Agência do Banco do Brasil S. A., esclarecendo, em caso

negativo qual a Agência de Banco de Estado ou de Caixa Econômica Federal ou Estadual existente na sede ou dela mais próxima-

7. Procuração do Prefeito Municipal para firmar o Convênio, caso seja necessário.

8. Informação sobre a situação do Ensino Primário do Município fornecida pela Agência Municipal de Estatística, quando houver.

9. Plano de Aplicação devidamente aprovado.

10.1 Projeto, especificações e orçamento dos serviços a serem realizados, no caso de se tratar de início de obras.

10.2. Prova do estado em que se encontra a obra através de relatório contendo inclusive documentação fotográfica devidamente autenticada pelas três autoridades acima referidas, quando se tratar de conclusão de obras.

11. Prestação de contas de recursos recebidos até 31-7-1966.

Obs. : — Todos os documentos deverão ter firmas reconhecidas.

PNE/SE/ERS/jtl-3/ —1000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA DE EXECUÇÃO DO PNE.
SECRETARIA EXECUTIVA

*INSTRUÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA
DE CONVÊNIOS DIRETOS COM ENTIDADES
PARTICULARES*

1. Registro da entidade no Conselho Nacional do Serviço Social na Secretaria ou Divisão de Educação da unidade federada.
2. Personalidade Jurídica.
3. Extrato dos Estatutos ou Regimento Interno.
4. Composição da Diretoria em exercício.
5. Procuração do Dirigente para firmar o Convênio, caso seja necessário.
6. Declaração da gratuidade do curso primário mantido pela Entidade, firmada pelo Dirigente da entidade e abonada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, pelo Juiz de Direito da Comarca e por autoridade religiosa do Município.
7. Prova de propriedade ou declaração de que há terreno disponível e adequado à construção, firmada, pelo dirigente da entidade e abonada pelas três autoridades acima referidas.
8. Declaração de que a localização da futura escola preenche a carência de localização, firmada pelo dirigente da entidade e abonada pelas três autoridades acima referidas.

9. Declaração de que a entidade está em condições de manter a escola com pessoal docente e técnico-administrativo, bem como com material permanente e de consumo, firmada pelo Dirigente e abonada pelas três autoridades acima referidas.
10. Plano de Aplicação devidamente aprovado.
11. Projeto, especificações e orçamento dos serviços a serem realizados, no caso de se tratar de início de obras.
 - 11.1 Prova do estado em que se encontra a obra através de relatório contendo inclusive documentação fotográfica, devidamente autenticada pelas três autoridades acima referidas, quando se tratar de conclusão de obras.
- 12- Prestação de Contas de recursos recebidos até 31 de julho de 1966.

Obs.: Todos os documentos deverão ter firmas reconhecidas.

ERS/mas-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO COORDENADORA DE EXECUÇÃO DO PNE.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

MODÉLO DE PETIÇÃO

Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura

O abaixo assinado
(nome)
.....,vem através do presente soli-
(função)
citar um auxílio de Cr\$. (.
(valor por extenso)
.....) para, em convênio com êsse
Ministério.....
(construir, ampliar, reformar)

uma escola primária de. sala(s) de aula e demais
dependências, juntando a documentação hábil para ins-
truir a assinatura do referido convênio.

Nestes Termos

E. Deferimento

....., de de 19....

(Ass. do requerente)

ERS/jtl.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA DE EXECUÇÃO DO PNE.

SECRETARIA EXECUTIVA

SETOR DE PLANEJAMENTO

Subsetor de:

CONVÊNIOS DIRETOS

PROVA DE EXERCÍCIO

DO PREFEITO

MODÉLO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de direito que o Sr.
..... se encontra em pleno
exercício da função de Prefeito dêste Município de
..... Estado d
para o qual foi eleito a de
..... de (ou na qualidade de Substituto Legal
desde de de). (+)
..... de de 19__

Presidente da Câmara

Juiz de Direito da Comarca

Autoridade Religiosa

OBS.: (+) — Risque q que não interessar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA DE EXECUÇÃO DO PNE.

SETOR DE PLANEJAMENTO
Subsetor de:
CONVÊNIOS DIRETOS

*PROVA DE APLICAÇÃO DA PORCENTAGEM
PRESCRITA EM LEI*

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de direito que a Prefeitura Municipal de, Estado d. conforme prova através de cópia autêntica do Orçamento do Município a esta declaração anexa, aplicará 20% de sua receita de impôsto à manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme preceitos da Constituição do País (art. 169) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 92).

., de de 19....

Prefeito em exercício

Atestamos que o declarado é verdade

Presidente da Câmara de Vereadores

Juiz de Direito da Comarca

Autoridade Religiosa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA DE EXECUÇÃO DO PNE.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Subsetor de:

CONVÊNIOS DIRETOS

PROVA DA ADEQUAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

MODÉLO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, que.....
.....tem disponível um terreno
nome da entidade
de....., localizado
dimensões local do
....., adequado à construção escolar,
terreno
quer por sua situação física, quer pela existência, de
.....crianças em idade escolar em seus arredores.
número
.....de..... de 19....

(Prefeito Municipal ou Responsável
pela entidade)

Presidente da Câmara

Juiz de Direito da Comarca

Autoridade Religiosa

ERS/jtl/PNE-01/67-500

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA DE EXECUÇÃO DO PNE.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Subsetor de:

CONVÊNIOS DIRETOS

PROVA DE POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO

MODÉLO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que.....
..... está em condições de man-
nome da entidade
ter com pessoal docente e administrativo, material perma-
nente e de consumo e com serviços educacionais a obra a
ser
construída, ampliada reformada
..... *com os recursos*
recuperada, equipada
que provierem do presente convênio.
..... de de 19..

Prefeito Municipal ou Presidente
da Entidade

Atentamos que o declarado é verdade.

Presidente da Câmara de
Vereadores

Juiz de Direito da Comarca

Autoridade Religiosa

PNE/SE/ERS/j t/01/67-500

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA — D.N.E
COMISSÃO COORDENADORA DA EXECUÇÃO DO PNE —
SECRETARIA EXECUTIVA

SETOR DE PLANEJAMENTO — Subsetor de Convênios
Diretos

- FICHA SÔBRE A SITUAÇÃO ESCOLAR
DO ENSINO PRIMÁRIO —

1. Município:
3. Estado:
3. População Escolar:

Idade	Freqüentam Escola	Não freqüen- tam Escola	Total
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
Total (5/14)			

4. Professôres:

I — Regentes de Classe:

1. Normalistas diplomados

de 1° ciclo

de 2° ciclo

de curso pós-colegial

2. Não normalistas

de nível médio 2° ciclo

concluído

não concluído

1' ciclo

concluído

não concluído

de nível primário

concluído

não concluído

HOMENS	MULHERES

II — Não Regentes de classe

TOTAL

5. Salário:

do Professor Estadual

do Professor Municipal:

TITULADO:

NÃO TITULADO:

5. Matrículas em:

1 967
1 966
1 965
1 964
1.963

7. Salas de aula:

zona urbana
zona rural
TOTAL

8. Regime Escolar:

Horário N° escolas Matrícula Frequência

um turno
dois turnos
três turnos

9. Recursos

	1.963/ 1.964/ 1.965 / 1.966	1.967
1. Do próprio Município aplicado ao ensino 2. Do Estado (Território) aplicado ao ensino 3. Da União aplicado ao ensino 4- Outros		
TOTAL		

10. Observações

**FORMULÁRIOS UTILIZADOS PARA LE-
VANTAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E
TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
CONVÊNIOS DIRETOS — Levantamento
(PREFEITURAS MUNICIPAIS)

Processo n°

Nome da entidade Unidade Federada
Senhor Chefe

..... solicita auxílio, mediante
convênio, no valor de NCr\$. (.....
.....), para

..... Juntando os seguintes do-
cumentos:

- (—)1 — Declaração de pleno exercício do Prefeito;
- (—)2 — Prova do cumprimento do art. 92 da LDBEN;
- (—)3 — Informação sobre a situação do Ensino Primário
no Município;
- (—)4 — Prova de disponibilidade e adequação de locali-
zação;
- (—)5 — Prova de possibilidade de manutenção;
- (—)6 — Agência do Banco do Brasil S. A., mais próxima
- (—)7 — Procuração para
- (—)8 — Projeto, especificação e orçamento dos serviços
a serem realizados ou prova do estado em que
se encontra(m) a(s) obra(s) quando se tratar de
conclusão.

Brasília, de de 19... .

Assistente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA—
SECRETARIA GERAL
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
CONVÊNIOS DIRETOS — Levantamento
ENTIDADES PARTICULARES
Processo nº.....

Nome da entidade Senhor Chefe	Unidade Federada
----------------------------------	------------------

..... solicita auxílio, me-
diante convênio, no valor de NCr\$ (.....
.....), para

....., juntando os seguintes
documentos:

- (—) 1 — Registro da Entidade no Conselho Nacional de Serviço Social;
- (—) 2 — Personalidade jurídica;
- (—) 3 — Extrato dos Estatutos ou Regimento Interno;
- (—) 4 — Prova de disponibilidade e adequação de localização;
- (—) 5 — Prova de possibilidade de manutenção;
- (—) 6 — Agência, do Banco do Brasil S.A. mais próxima
- (—) 7 — Procuração para
- (—) 8 — Projeto, especificação e orçamento dos serviços a serem realizados ou prova do estado em que se encontra a obra quando se tratar de conclusão.
- (—) 9 — Composição da Diretoria em exercício;
- (—) 10 — Declaração de gratuidade do curso primário mantido pela Entidade.

Brasília, de de 19..

Assistente

LUCHA DE INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Processo N°...../.....

MUNICÍPIO..... ESTADO.....

INTERESSADO Sr.....

DOCUMENTAÇÃO

- 1 — Declaração de pleno exercício do Prefeito;
- 2 — Artigo 92 da LDB;
- 3 — Informação situação escolar do Município
- 4 — Prova de Possibilidade de manutenção;
- 5 — Prova de adequação de localização;
- 6 — Informação sobre a agência do Banco do Brasil mais próxima;
- 7 — Procuração;
- 8 — Disponibilidade de terreno;
- 9 — Especificação e orçamento;
- 10 — Projeto.

OBS :

DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONVÊNIO

Nome da Prefeitura ou da entidade

Estado

NCr\$

Nome do procurador

valor do convênio

Local da Ag. do Banco do Brasil S/A.


Estado

Aplicação

PROCESSO Nº

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços

TELEGRAMA

 <p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - Secretaria Executiva</p>		Data.....Hora..... Via a seguir.....
Espécie : OFICIAL Origem BRASÍLIA	Número..... Palavras.....	
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS U R G E N T E		
ENDEREÇO.....		
N. de / / - SOLICITO VOSSÊNCIA PARA INSTRUIR PROCESSO NÚMERO..... INTERESSE ESSE MUNICÍPIO INFORMAÇÕES URGENTES ET DETALHADAS ESTADO ATUAL DAS OBRAS.....		
Cordiais Saudações ECILDA RAMOS DE SOUZA Secretária Executiva do PNE		
HORA DA TRANSMISSÃO.....		
INICIAIS DO OPERADOR.....		
TEXTO A TRANSMITIR.....		
Assinatura ou rubrica do expedidor :.....		

SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO — CONVÊNIOS DIRETOS — MODÉLO DE
PARECER

Processo n°

Senhora Secretária Executiva,

Da análise procedida na documentação apresentada, concluiu êste setor que a mesma satisfaz às exigências fixadas por êste Ministério através da Portaria nº 27, de 30-1-67.

Sugiro, pois, encaminhar-se o presente à D. O. 6 para a fineza de informar
Estado , deve prestação de contas de exercícios e recursos anteriores.

Em / /

Chefe do Setor de Convênios
Diretos

De acôrdo, à D. O. 6.

Em / /

Secretária Executiva do PNE

INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE CONVÊNIOS DIRETOS
COM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Capítulo III
Artigo 13
Item VII

Parágrafo 5º

"Não será concedido, pela, União, auxílio a Estado ou Município, sem a prévia entrega, ao órgão federal competente, do plano de aplicação dos respectivos créditos. A prestação de contas, pelo Governador ou Prefeito, será feita nos prazos e na forma da lei e precedida de publicação no jornal oficial do Estado"

INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA GERAL
SECRETARIA EXECUTIVA

SETOR DE CONVÊNIOS DIRETOS
INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1 — Somente poderão ser feitas despesas dentro das finalidades previstas em *Convênio* e no *Plano de Aplicação*.
- 2 — Os comprovantes de despesas, os quais não poderão conter rasuras, emendas ou borrões, deverão ser passados em três vias e em nome da prefeitura municipal ou entidade responsável pela aplicação dos recursos, devendo a primeira via (original) ser encaminhada a, êste Ministério, a segunda ser encaminhada, no caso de Prefeitura Municipal, à Câmara de Vereadores, ficando a terceira arquivada em serviço próprio da Prefeitura. No caso de entidade privada, as 2^a e 3^a vias ficarão arquivadas em serviço próprio da entidade.
- 3 — Os documentos deverão ser numerados seguidamente e relacionados em ordem cronológica, mesmo que a prestação de contas seja composta de mais de um volume.
- 4 — A prestação de contas devidamente encapada e revestida de tôdas as condições para resguardar os documentos de extravio, será assim constituída:
 - 1^a via (original) — A) ofício de encaminhamento (modelo anexo)
 - B) relação de documentos (modelo anexo)
 - C) extrato de conta Corrente do Banco do Brasil S. A.
 - D) documentos numerados e colecionados em ordem cronológica.
 - 2^a e 3^a vias — cópias de tôdas as peças e documentos da 1^a via.

- 5 _ Os documentos conterão **OBRIGATORIAMENTE** a declaração de que os **SERVIÇOS FORAM PRESTADOS** ou de que o **MATERIAL FOI RECEBIDO**, ou, ainda, de que as **DESPESAS FORAM REALIZADAS**, conforme o caso, assim o **PAGUE-SE** do Prefeito Municipal ou do Presidente ou Diretor da Entidade.
- 6 — A autoridade que atestar a prestação de serviços ou recebimento de material **NÃO PODERÁ SER A MESMA QUE DETERMINAR O "PAGUE-SE"**. Assim todo o documento de despesa deverá conter *além* da assinatura do favorecido, mais duas — *uma*, do servidor que acompanhou, assistiu ou fiscalizou a aquisição ou recebimento do material ou a realização do serviço, e *outra*, do responsável pela movimentação dos recursos, o qual firmará o "PAGUE-SE".
- 7 — Em todos os documentos deverá constar a indicação de cargo ou função dos servidores que firmarem a "declaração" e o "pague-se", abaixo das respectivas assinaturas.
- 8 — Todo documento referente à compra de material deverá ser passado em papel próprio da Firma fornecedora, sendo **EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS** para nêle o fornecedor firmar o recibo.
- 9 — De tôda compra de material, a documentação será a seguinte: 3 vias da fatura; 3 vias das notas fiscais e 3 vias de recibos. O recibo poderá, entretanto, ser passado nas 3 vias da nota fiscal.
- 10 — As faturas, como as notas fiscais, deverão conter a descrição detalhada do material fornecido, quantidade, marca, preço unitário e global e outras discriminações que descrevam e identifiquem o material adquirido.
- 11 — No caso de não ser o fornecedor firma comercialmente estabelecida, deve ser reconhecida sua assinatura e apôsto seu endereço no corpo do recibo, referendado por duas testemunhas.

- 12 — Quando se tratar de serviços prestados e o recibo fôr passado "a rôgo" deverão ser reconhecidas as assinaturas das duas testemunhas que assistirem ao ato, bem como ser feita a anotação de seus endereços e números de carteira de identidade.
- 13 — Os recibos deverão conter: o nome do Plano Nacional de Educação, o nome do órgão executor, exercício a que se refere os recursos, nome do Município, razão de ser da despesa, data e assinatura do recebedor (conforme modelo anexo). Nenhum documento poderá conter as datas de "DECLARAÇÃO" e de "PAGUE-SE" posteriores à data em que o favorecido assinar o recibo.
- 14 — Os processos de licitação (concorrência, convite e tomada de preços), conforme prescreve o Decreto-lei nº 200, de 25-2-1967, (Lei de Reforma Administrativa), deverão ser anexados aos documentos a (que se referem, conforme tabela anexa. Se as obras ou serviços forem realizados sob o regime de empreitada, deve a Prefeitura ou Entidade anexar, também, à comprovação, o contraio devidamente averbado na coletoria federal local.
- 15 — Na prestação de contas é obrigatória anexação da fotografia da obra, no estágio a que se refere a documentação, devidamente autenticados por autoridade do Poder Judiciário.

MODÉLO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Timbre ou nome da entidade

Local e data

Ofício

Nº

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura,

A
nome da entidade

....., por seu
Estado função e nome do respon
....., ver apresentar a Vossa
sável pela aplicação dos recursos

Excelência os documentos comprobatórios da aplicação dos
recursos recebidos através de convênio firmado com êsse
Ministério, no valor de NCr\$., recebidos através
do Banco do Brasil S.A., (agência de).....
cidade

....., **conforme aviso n'.....**,
Estado

de processo inicial de habilitação nº

Aproveito o ensejo etc-

Assinatura do responsável

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COM

nome da entidade

ESTADO

MUNICÍPIO

NOME DA ENTIDADE

RECIBO

NOME

IMPORTÂNCIA DE NCr\$ (.....)

RECEBI d

Nome da Entidade

a importância de NCr\$

.....) correspondente a

discri-

minação minuciosa quanto à natureza do pagamento

Local e data

Assinatura

Nº da Carteira de Identidade ou Título
de Eleitor

DECLARO QUE (escolha um dos
itens, conforme o caso)

- os serviços foram prestados
- o material foi recebido
- as despesas foram realizadas

Data _____

Assinatura e função

PAGUE - SE

Data _____

Assinatura e função

MODELO DE RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

ESTADO

MUNICÍPIO "

Prefeitura Municipal ou entidade particular

VALOR DO CONVÊNIO.....- NCr\$

DATA DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS- / / 196

AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO N°	FAVORECIDO	IMPORTÂNCIA

TOTAL NCr\$

Local e data.....

Assinatura do Responsável pela
aplicação e respectiva função

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

Extraio do Decreto-lei
nº 200, de 25-2-1967

TITULO XII

*DAS NORMAS RELATIVAS A LICITAÇÕES PARA
COMPRAS, OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES*

Art. 125. As licitações para compras, obras e serviços passam a reger-se na Administração Direta e nas autarquias, pelas normas consubstanciadas neste Título e disposições complementares aprovadas em decreto.

Art. 126 — As compras, obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

§ 1º — A licitação só será dispensada nos casos previstos nesta lei.

§ 2º É dispensável a licitação:

- a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;
- b) quando sua realização comprometer a segurança nacional a juízo do Presidente da República;
- c) quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- d) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

- e) na aquisição de obras de arte e objetos históricos;
- f) quando a operação envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;
- g) na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao Serviço Público;
- h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;
- i) nas compras ou execução de obras e serviços de pequeno vulto, entendidos como tal os que envolverem importância inferior a cinco vezes, no caso de compras e serviços, e a cinquenta vezes, no caso de obras, o valor do maior salário-mínimo mensal.

§3º — A utilização da faculdade contida na alínea *h* do parágrafo anterior deverá ser imediatamente objeto de justificação perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do funcionário.

Art. 127. — São modalidades de licitação:

I — A concorrência.

II — A tomada de preços-

III — O convite.

§ 1º — Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer a Administração nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a par-

licitação de qualquer licitante através de convocação da maior amplitude.

§ 2º — Nas concorrências haverá, obrigatoriamente, uma, fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço programados.

§ 3º — Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

§ 4º — Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de três, escolhidos pela unidade administrativa, registradas ou não, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 5º — Quando se tratar de compras ou serviços, cabe realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo mensal tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo mensal: e convite, se inferior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo, observado o disposto na alínea *i* do § 2º do art. 126.

§ 6º — Quando se tratar de obras, caberá realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a quinze mil vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de preços, se (inferior àquele valor e igual ou superior a quinhentas vezes o valor do maior salário-mínimo mensal: convite, se inferior a quinhentas vezes o valor do maior salário-mínimo mensal, observado o disposto na alínea *i* do § 2º do art. 126.

§ 7º — Nos casos em que couber tomada de preços, a autoridade administrativa poderá preferir a concorrência, sempre que julgar conveniente.

Art. 128. — Para a realização de tomadas de preços, as unidades administrativas manterão registros cadastrais de habilitação de firmas, periodicamente atualizados e consonantes com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras ou serviços.

§ 1º — Serão fornecidos certificados de registros aos interessados inscritos.

§ 2º — As unidades administrativas que incidentalmente não disponham de registro cadastral poderão socorrer-se do de outra.

Art. 129. — A publicidade das licitações será assegurada :

I — No caso de concorrência, mediante publicação, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta dias, de notícia resumida de sua abertura, com indicação do local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias.

II — No caso de tomada de preços, mediante afixação de edital, com antecedência mínima de quinze dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe, que os representem.

Parágrafo único- — A Administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 130. — No edital indicar-se-á, com antecedência prevista, pelo menos:

- I — Dia, hora e local.
- II — Quem receberá as propostas.
- III — Condições de apresentação de propostas e da participação na licitação.
- IV — Critério de julgamento das propostas.
- V — Descrição sucinta e precisa da licitação.
- VI — Local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação.
- VII — Prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação.
- VIII — Natureza da garantia, quando exigida.

Art. 131. — Na habilitação às licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

- I — À personalidade jurídica.
- II — À capacidade técnica.
- III — À idoneidade financeira.

Art- 132. — As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

- I — Empreitada por preço global.
- II — Empreitada por preço unitário.
- III — Administração contratada.

Art. 133. — Na fixação de critérios para julgamento das licitações levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outras pertinentes, estabelecidas no edital.

Parágrafo único. — Será obrigatória a justificação escrita da autoridade competente, sempre que não fôr escolhida a proposta de menor preço.

Art. 134. — As obrigações, decorrentes de licitação ultimada, constarão de:

I — Contrato bilateral, obrigatório nos casos de concorrência e facultativo nos demais casos, a critério da autoridade administrativa.

II — Outros documentos hábeis, tais como cartas-contratos, empenho de despesas, autorizações de compra e ordens de execução de serviço.

§ 1º — Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 2º — Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

Art. 135 — Será facultativa, a critério da autoridade competente, a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades.

I — Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fideijussória.

II — Fiança bancária.

III — Seguro-garantia.

Art. 136. — Os fornecedores ou executantes de obras ou serviços estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I — Multa, prevista nas condições de licitação.

II — Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo a gradação que fôr estipulada em função da natureza da falta.

III — Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade será publicada no órgão oficial.

Art 137. — Os recursos admissíveis em qualquer fase da redução ou execução serão definidos a regu-
lamento.

Art. 138. A autoridade imediatamente superior aquela que proceder a licitação anula-la por sua própria iniciativa.

Art. 139. A licitação só será iniciada após definição suficiente do seu objeto e, se referente a obras, quando houver anteprojeto e especificações bastantes para perfeito entendimento da obra a realizar.

Parágrafo único. O disposto na parte final dêste artigo não se apacará quando a Licitação versar sobre taxa única de redução ou acréscimo dos preços unitários objeto de Tabela de Preços oficial.

Art. 140. A atuação do licitante no cumprimento da obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 141. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral e o julgamento das concorrências e tomadas de preços deverão ser confiados à comissão de, pelo menos, três membros-

Art. 142. As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

Art. 143. As diposições dêste Título aplicam-se, no que couber, às alienações, admitindo-se o leilão, neste caso, entre as modalidades de licitação.

Art. 144. A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso, com estipulações de prêmios aos concorrentes classificados, obedecidas as condições que se fixarem em regulamento.

DECRETO LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº I, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I — apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II — utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III — desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV — empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacôrdo com os planos ou programas a que se destinam;

V — ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacôrdo com as normas financeiras pertinentes;

VI — deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município à Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII — deixar de prestar contas no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

VIII — Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigai o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacôrdo com a lei;

IX — Conceder empréstimos, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacôrdo com a lei;

X — Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacôrdo com a lei;

XI — Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII — Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII — Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV — Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV — Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ordem pública, punidos os dois itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenção definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil de dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I — Antes de receber a denúncia o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não fôr encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

II — Ao receber a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivamente sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

III — Do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decretar a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura de inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

Art. 3º O Vice-Prefeito ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 4º São infrações, político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitos ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I — Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II — Impedir o exame de livros, fôlhas de pagamento e demais documentos que constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão, de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III — Desantender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV — Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa finalidade;

V — Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI — Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII — Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na prática;

VIII — Omitir se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX — Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X — Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decôro do cargo.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não fôr estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I — A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante fôr Vereador, ficará impedido de votar sôbre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante fôr o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II — De posse da denúncia o Presidente da Câmara na primeira sessão determinará sua leitura e consultará a Câmara sôbre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III — Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificado o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vêzes, no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste

caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução, e determinará os atos, diligências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV — O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que fôr de interêsse da defesa.

V — Concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciante, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI — Concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que fôr declarado, pelo veto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sôbre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação fôr absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII — O processo, a que se refere êste artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sôbre os mesmos fatos.

Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I — Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II — Deixar de tomar posse, sem motivo justo pela Câmara dentro do prazo estabelecido em lei;

III — Incidir nos impedimentos para, o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar;

Art. 7º A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata:

I — Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II — Fixar residência fora do Município;

III — Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decôro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereadores é, no que couber, o estabelecimento no artigo 5º dêste decreto-lei.

§ 2º O presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nos atos do substituto.

Art. 8º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I — Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II — Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III — Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;

IV — Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei e se desincompatibilizar até a posse, e, no casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente de Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogados que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no

impedimento para nova investidura durante tãda a legislaçãõ.

Art. 9º O presente Decreto-lei entrarã em vigor na data de sua publicaçãõ revogadas as Leis ns. 211, de 7 de janeiro de 1948, e 3.528, de 3 de janeiro de 1959, e demais disposições em contrãrio.

Brasília, 24 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA — SECRETARIA GERAL
 Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação
 NORMAS PARA LICITAÇÕES — DECRETO-LEI Nº 200, de 25-2-1967

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 — MATERIAL E SERVIÇOS: de NCr\$ 0,01 as
 despesas de importância inferior a 5 vezes
 o valor do maior Salário-Mínimo mensal
 vigente, ou seja
 NCr\$ 105,00 x 5 = NCr\$ 525,00
 até NCr\$ 524,99

NORMAS PARA LICITAÇÃO

1 — COMPRAS OU SERVIÇOS:

A) CONVITE: de 5 vezes o valor do maior Salário-Mínimo, a despesa inferior a 100 vezes o Salário-Mínimo ou seja: De NCr\$ 525,00 até NCr\$ 10.499,99 / NCr\$ 105,00 x 100 = 10.500,00

B) TOMADA DE PREÇOS: igual ou superior a 100 vezes o maior Salário-Mínimo, a despesa inferior a 10.000 vezes o Salário-Mínimo, ou seja: de NCr\$ 10.500,00 a NCr\$ 1.049.999,99 z 105,00 x 10.000 = 1.050.000,00.

C) CONCORRÊNCIA: igual ou superior a 10.000 vezes o maior Salário-Mínimo, ou seja, a partir de NCr\$ 1.050.000,00.

2 — OBRAS: de NCr\$ 0,01 as despesas de importância inferior a 50 vezes o valor do maior Salário-Mínimo mensal vigente, ou seja:
 NCr\$ 105,00 x 50 = NCr\$ 5.250,00
 até NCr\$ 5.249,99

2 — OBRAS:

A) CONVITE: de 50 vezes o valor do maior Salário-Mínimo, a despesa inferior a 500 vezes o Salário-Mínimo, ou seja: De NCr\$ 5.250,00 a NCr\$ 52.499,99 z 105,00 x 500 = NCr\$ 52.500,00

B) TOMADA DE PREÇOS: igual ou superior a 500 vezes o maior Salário-Mínimo, a despesa inferior a 15.000 vezes o Salário-Mínimo, ou seja: de NCr\$ 52.500,00 a NCr\$ 1.574.999,99 z 105,00 x 15.000 = 1.575.000,00.

C) CONCORRÊNCIA: igual ou superior a 15.000 vezes o maior Salário-Mínimo, ou seja, a partir de NCr\$ 1.575.000,00.

-SETOR DE FINANÇAS-

RELATÓRIO DO SETOR DE FINANÇAS

Senhora Secretária Executiva:

O Setor de Finanças da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, durante o exercício de 1967, dentro do campo específico de sua competência legal, empreendeu uma série de atividades, todas elas voltadas para o atendimento da voz de comando governamental que preconizava a execução acelerada do Plano Nacional de Educação. Tal esforço patriótico em prol da causa da educação nacional visou, antes de mais nada, a integração do homem brasileiro pela erradicação do analfabetismo, anulação do "déficit" escolar, aprimoramento dos métodos educativos e propiciação dos meios indispensáveis para que todos satisfaçam o "direito-dever" de educar-se.

Êste relatório é fração dêsse esforço empreendido pelo Governo Federal no sentido de materializar a sua filosofia educacional.

Em primeiro lugar deve-se ressaltar o elenco infindável de atividades empreendidas pelo Setor de Finanças, consubstanciadas na seguinte discriminação:

1. análise de prestações de contas do PNE;
2. idem do Salário-Educação;
3. estudo e emissão de pareceres respeitantes a pedidos de liberação de recursos do PNE;
4. Idem, referentes ao Salário-Educação;
5. Levantamentos de dados sôbre a execução do PNE-SE nas diversas unidades Federadas;
6. Acompanhamento sistemático, através dos relatórios e prestação de contas enviados pelas Secretarias de Educa-

ção, da execução do PNE e Salário-Educação, em todo Território Nacional;

7. Elaboração de tabelas de distribuição de recursos do PNE e Salário-Educação;

8. Mapas de avaliação e controle das reformulações dos planos de aplicação enviadas pelos Estados, D. Federal e Territórios;

9. Organização do protocolo interno do Setor, de modo a permitir controle eficiente da tramitação dos processos;

10. Organização de controle das irregularidades referentes a prestações de contas;

11. Atendimento de pedidos de informações feitas:

a) pela Secretaria Executiva do PNE;

b) pela Assessoria Parlamentar do MEC (vide quadro anexo);

c) pelas diversas unidades federadas;

12. Atendimento pessoal aos representantes dos Estados que sistematicamente vêm à Capital Federal em busca de esclarecimentos sobre matéria pertinente à execução do Plano Nacional de Educação e Salário-Educação;

13. Viagens de inspeção e Assessoramento a diversas unidades federadas (vide quadro anexo);

14. Contabilização e pagamento dos recursos referentes:

a) ao Fundo Nacional do Ensino Primário;

b) ao Fundo Nacional do Ensino Médio;

c) à quota federal do Salário Educação;

- d) aos Convênios diretos com Municípios;
- f) aos Convênios diretos com entidades particulares;
- g) aos Convênios com as Escolas de Fronteira;

15. Participação ativa em cursos, conferências e encontros de planejamento (vide quadro anexo);

Eis, pois, o somatório de nossas realizações.

Atividades executadas por um reduzidíssimo número de servidores (apenas 4), a par das precárias instalações que, conquanto atenuadas pelo esforço e desprendimento da brilhante equipe, cerceiam a que atinjamos, em extensão e profundidade, a plenitude de nosso "desideratum". Mas, as dificuldades não se circunscrevem às quatro paredes do Setor, extravazam-se, atingindo todo território Nacional. Com efeito, é nas unidades federadas que reside a imensa gama de óbices e contratempos que conspiram contra a execução e a celeridade, e, não raro, o ânimo dos que lutam trabalham e se preocupam com o Plano Nacional de Educação.

Tais dificuldades externas podem ser caracterizadas, tendo em vista os seguintes elementos:

- a) demora na liberação das verbas pelo Ministério da Fazenda;
- b) corte drástico das verbas;
- c) recolhimento do final do exercício de saldos existentes para o pagamento de obras e serviços em execução e compra de materiais;
- d) falta de contacto direto do MEC com as Secretarias de Educação através de auditorias técnicas financeiras.

Quanto às implicações decorrentes dos elementos supra-assinados o óbvio chega a ser "ululante".

Com efeito, no primeiro caso, temos a considerar que, em decorrência dêsse atraso na liberação das verbas tôda uma programação se esfacela, vindo depois a improvisação. No segundo, o corte de verbas, além de não ser concebível em matéria de Educação, traz prejuízos para a própria execução do PNE, uma vez que as obras iniciadas ficam inacabadas à mercê da rápida, destruição pelos elementos da natureza e, além disso, é fator impeditivo a que se cumpram os percentuais estabelecidos por lei ou convênios.

O recolhimento dos saldos é medida altamente lesiva aos interesses da educação nacional, criando problemas aflitivos para a execução da política educacional nos Estados e Territórios. Agrava a situação quando se vê que mais de 50% dos recursos nem foram ainda creditados ao PNE e, entretanto, já estão sob o cutelo da reversão. Ocorrerá com tal medida a impossibilidade de conclusão de qualquer curso, qualquer serviço e qualquer obra levados a efeito com recursos do PNE, e o que é pio", deixará em situação difícil as Secretarias de Educação, uma vez que não terão condições de pagar as parcelas contratadas pela execução de serviços, obras e cursos executados por terceiros. Será o caos na educação.

Numa, tentativa de frustrar êsse recolhimento, a Secretaria Executiva, através do Setor de Finanças, está ultimando expedientes ao Banco do Brasil, com base no Aviso nº 806, do Ministério da Fazenda, visando transferir os recursos do PNE da conta 03 para a conta 10, a qual não sofrerá reversão ao final do exercício.

Essa medida atingirá tão-sòmente os depósitos em nome da Secretaria Executiva deixando de lado as contas das Secretarias de Educação, cabendo, para revitar-se ali o recolhimento, que haja circular do MEC, autorizando às agências bancárias, nas unidades federativas, essa transferência.

Por último, a falta de contacto do MEC com os Estados e Territórios prejudica a execução do PNE, tanto naquilo que se relaciona com a fiscalização do que se vem realizando, quanto no necessário esclarecimento de como se deve proceder diante de casos não previstos ou duvidosos. Pela omissão do MEC têm havido sérias distorções e descaminhos.

O Setor de Finanças vem exercendo êsse trabalho, entretanto, de forma precária, uma vez que, dispondo de quatro (4) funcionários não os pode deslocar para êsse mister a não ser com graves prejuízos para o seu labor interno. Não raro, porém, é o Chefe do Setor se abalar de Brasília, para os Estados, deixando-o, em contrapartida, acéfalo.

Mas a precariedade do Setor de Finanças avulta aos nossos olhos na medida em que descobrimos que tôda a contabilidade é feita até esta data com u'a máquina de escrever e uma de somar (!!!).

Sabemos que foi efetivada a compra de u'a máquina moderna e apropriada mas, esta, pelo marasmo do sistema de aquisição implantado no MEC, pelo descaso de alguns, não chegou, ainda, ao Setor de Finanças, prejudicando o nosso trabalho de forma irreparável.

Queremos finalizar reivindicando melhor aparelhamento, mais condições de trabalho, mais funcionários. Só assim poderemos cumprir a nossa tarefa com a fé e o entusiasmo necessários aos grandes empreendimentos.

E por último, Senhora Secretária, queremos consignar a Vossa Senhoria os nossos agradecimentos pela ajuda, pela confiança e pela maneira afável com que tem cumulado o Setor de Finanças, sem as quais seria impossível prosseguir.

Abdias de Oliveira, Chefe do Setor de Finanças

**— RESUMO DAS ATIVIDADES
DO SETOR DE FINANÇAS —**

LIBERAÇÃO

Pareceres emitidos	Total
Fundo Nacional do Ensino Primário	86
Fundo Nacional do Ensino Médio	82
Salário-Educação	75
 TOTAL GERAL	 243

INFORMAÇÕES

Emitidas	Total
a) às Unidades Federais	11
1)) à Assessoria Técnica Parlamentar	10
c) à Secretaria Executiva do PNE	5
 TOTAL GERAL	 26

AUDITORIAS EXECUTADAS

Estados atendidos	Auditores	Meses
1 — Acre	Abdias de Oliveira	agosto
2 — Amapá	Abdias de Oliveira	agosto
3 — Amazonas	Abdias de Oliveira	julho
4 — Bahia	Abdias de Oliveira	julho
 5 — Goiás	 Abdias de Oliveira	 abril
6 — Guanabara	Nilza Vianna Pereira	outubro
	Abdias de Oliveira	novembro
7 — Mato Grosso	Abdias de Oliveira	agosto
8 — Minas Gerais	Abdias de Oliveira	julho
	William Rossi	setembro
9 — Para	Abdias de Oliveira	julho
10 — Piauí	Abdias de Oliveira	março
11 — Rio de Janeiro	Abdias de Oliveira	novembro
12 — Rondônia	Abdias de Oliveira	agosto
13 — Roraima	Abdias de Oliveira	agosto
		setembro
14 — São Paulo	Abdias de Oliveira	outubro

AUDITORIAS PROGRAMADAS

Estados a serem visitados	mês
1 — Alagoas	dezembro
2 — Ceará	dezembro
3 — Maranhão	dezembro
4 — Paraíba	dezembro
5 — Paraná	dezembro
6 — Pernambuco	dezembro
7 — Rio Grande do Norte	dezembro
8 — Santa Catarina	dezembro

PARTICIPAÇÃO EM SIMPÓSIOS E CONFERÊNCIAS

	LOCAL	PARTICIPANTES
Curso de Auditores	Brasília	Abdias de Oliveira Nodja Naira G. Santos Euribes Caetano Martins Jacy Machado Oliveira
III Conferência Nacional de Educação	Salvador	Abdias de Oliveira
I Encontro Nacional de Planejamento	Manaus	Nilza Vianna F. Pereira
II Encontro Nacional de Planejamento	Natal	Nilza Vianna F. Pereira
III Encontro Nacional de Planejamento	Brasília	Abdias de Oliveira Nadja Naira G. Santos Euribes Caetano Martins Nilza Vianna F. Pereira
IV Encontro Nacional de Planejamento	Porto Alegre	Abdias de Oliveira
I Ciclo de Orçamento	Brasília	Nilza Vianna F. Pereira William Rossi Antonio A. G. Albuquerque Yône Aparecida Côrtes

- MOVIMENTO ANUAL DE PROCESSOS -

MOVIMENTO ANUAL DE PROCESSOS — 1967 —
SETOR DE FINANÇAS

Unidades Federadas	Fichadas	Pedidos de Liberação	Prestação de Contas	Planos de Aplicação	Reformulações	Relatórios	Consultas e Informações	Outros
1. Acre	27	4	8	4	2	3	—	6
2. Alagoas	14	1	9	2	1	1	—	—
3. Amapá	9	5	—	1	—	1	—	2
4. Amazonas	12	3	8	—	1	—	—	—
5. Bahia	16	3	7	—	5	1	—	—
6. Ceará	17	4	10	—	1	1	—	1
7. Distrito Federal ..	8	4	2	—	—	—	—	2
8. Espírito Santo ...	19	6	9	—	1	1	—	2
9. Goiás	27	7	11	—	1	6	—	2
10. Guanabara	4	—	—	3	—	—	—	1
11. Maranhão	12	5	5	—	2	—	—	—
12. Mato Grosso	18	8	9	—	1	—	—	—
13. Minas Gerais	29	6	10	1	3	—	—	9
14. Pará	24	5	10	—	3	3	—	3
15. Paraíba	26	6	13	—	3	4	—	—
16. Paraná	36	10	23	—	1	2	—	—
17. Pernambuco	10	2	6	—	—	2	—	—
18. Piauí	18	6	8	1	—	3	—	—
19. Rio de Janeiro ...	13	3	10	—	—	—	—	—
20. Rio G. do Norte ..	18	3	8	1	—	4	—	2
21. Rio G. do Sul ...	28	6	17	1	1	1	—	2
22. Rondônia	15	4	7	3	—	1	—	—
23. Roraima	23	5	6	6	—	3	—	3
24. Santa Catarina ..	18	7	3	3	2	1	—	2
25. São Paulo	16	4	11	1	—	—	—	—
26. Sergipe	18	7	5	—	4	2	—	—
TOTAIS	475	124	215	27	32	40	—	37

**— ESTRUTURA DE RECURSOS DO
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO —**

RESUMO GERAL DOS RECURSOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Natureza dos Recursos	Exercício	Consignado ou Estimado NCr\$	Líquido Aplicável NCr\$	Total Aplicado NCr\$	Saldo
Fundo N. E. Primário	1965	36.500.000,00	32.775.000,00	32.205.280,00	569.720,00
	1966	33.598.000,00	16.799.000,00	11.456.797,00	5.342.203,00
	1967	40.368.360,00	31.083.638,00	11.612.028,00	19.471.610,00
Fundo N. E. Médio	1965	35.986.000,00	32.391.470,00	31.829.410,00	562.060,00
	1966	36.221.400,00	18.110.700,00	12.735.315,16	5.375.384,84
	1967	37.768.393,00	29.837.031,00	11.107.753,00	18.729.270,00
Salário-Educação (q. fed.)	1965	36.000.000,00	8.999.267,00	8.924.690,40	74.576,60
	1966	43.200.000,00	28.000.000,00	27.504.960,00	495.040,00
	1967	30.000.000,00	* 30.000.000,00	14.882.700,00	15.117.300,00
TOTAL GERAL		329.642.153,00	227.996.106,00	162.258.933,56	65.737.172,44

NOTA: + — Arrecadação até 31.6.67 NCr\$ 17.000.000,00

**SALDOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
ENSINO PRIMÁRIO**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
TABELA DOS SALDOS DA PNE — ENSINO PRIMÁRIO
EXERCÍCIOS DE 1965, 1966 E 1967

Levramento procedido em 01/12/1967

Unidades Federadas	1965 — NCr\$		1966 — NCr\$		1967 — NCr\$		Parcela
	Parcela	Total	Parcela	Total	Parcela	Total	
Acre	3ª.	14.320,00	3ª.	9.600,00	3ª.	51.225,00	2ª.
Alagoas	—	—	3ª.	73.600,00	3ª.	769.439,00	Total
Amapá	—	—	—	—	—	9.538,50	2ª.
Amazonas	3ª.	53.700,00	3ª.	40.000,00	3ª.	212.316,50	2ª.
Bahia	—	—	—	—	—	1.514.503,00	2ª.
Ceará	—	—	—	—	—	1.121.833,50	2ª.
Distrito Federal	—	—	—	—	—	577.137,00	2ª.
Espírito Santo	—	—	—	61.600,00	3ª.	325.260,00	2ª.
Goiás	—	—	—	125.000,00	Total	632.740,00	2ª.
Guanabara	3ª.	232.700,00	Total	125.000,00	Total	209.088,00	Total
Maranhão	—	—	—	—	—	971.405,00	2ª.
Mato Grosso	3ª.	107.400,00	2ª e 3ª.	139.200,00	—	241.401,00	2ª.
Minas Gerais	—	—	—	—	—	1.712.920,00	2ª.
Pará	—	—	—	—	—	759.422,00	Total
Paraíba	—	—	—	—	—	605.595,00	2ª.
Paraná	—	—	—	206.400,00	3ª.	1.078.854,00	2ª.
Pernambuco	—	—	—	—	—	957.186,00	2ª.
Piauí	—	—	—	80.800,00	3ª.	425.437,00	2ª.
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	265.800,00	2ª.
Rio Grande do Sul	—	—	—	212.800,00	3ª.	1.113.916,00	2ª.
Rio de Janeiro	—	—	—	124.000,00	3ª.	1.301.350,00	Total
Rondonia	—	—	—	—	—	11.963,00	Total
Roraima	—	—	—	—	—	7.276,00	2ª.
Santa Catarina	3ª.	161.600,00	3ª.	56.000,00	3ª.	594.613,00	Total
São Paulo	—	Globalizou	Total	4.177.203,00	Total	3.380.274,00	Total
Sergipe	—	—	3ª.	36.000,00	3ª.	379.716,00	Total
TOTAIS	—	569.720,00	—	5.342.203,00	—	19.471.610,00	—

**SALDOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
ENSINO MÉDIO**

TABELA DOS SALDOS PNE — ENSINO MÉDIO
EXERCÍCIOS DE 1965, 1966 E 1967
Levantamento procedido em 01/12/1967

Unidades Federadas	1965 — NCr\$	Parcela	1966 — NCr\$	Parcela	1967 — NCr\$	Parcela
Acre	14.320,00	3ª.	2.000,00	3ª.	21.660,00	2ª.
Alagoas	—	—	59.100,00	3ª.	493.575,00	Total
Amapá	—	—	—	—	34.911,00	2ª.
Amazonas	53.700,00	3ª.	41.000,00	3ª.	376.907,00	Total
Bahia	—	—	—	—	1.088.967,00	2ª.
Ceará	—	—	—	—	677.023,00	2ª.
Distrito Federal	—	—	—	—	521.765,00	2ª.
E. Santo	—	—	69.000,00	3ª.	284.237,00	2ª.
Goiás	—	—	—	—	498.419,00	2ª.
Guanabara	250.600,00	3ª.	—	—	820.537,00	Total
M. anhão	—	—	—	—	733.198,00	2ª.
M. o Grosso	89.500,00	3ª.	138.000,00	2ª 3ª	247.508,00	2ª.
Minas Gerais	—	—	—	—	2.625.831,00	2ª.
Pará	—	—	—	—	909.840,00	Total
Paraíba	—	—	—	—	367.635,00	2ª.
Paraná	—	—	126.000,00	3ª.	739.679,00	2ª.
Pernambuco	—	—	—	—	755.812,00	2ª.
Piauí	—	—	75.000,00	3ª.	298.929,00	2ª.
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	337.675,00	2ª.
Rio Grande do Sul	—	—	214.000,00	3ª.	1.214.277,50	2ª.
Rio de Janeiro	—	—	—	—	653.401,50	2ª.
Rondônia	—	—	—	—	19.698,00	Total
Roraima	—	—	—	—	6.824,00	2ª.
Santa Catarina	153.940,00	3ª.	132.000,00	3ª.	1.207.131,00	Total
São Paulo	Globalizou	—	4.480.284,84	G	3.456.973,00	Total
Sergipe	—	—	39.000,00	3ª.	336.865,00	Total
TOTAIS	562.060,00	—	5.375.384,84	—	18.729.278,00	—

SALDOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QUOTA FEDERAL

TABELA DOS SALDOS DA QUOTA FEDERAL DO SALARIO EDUCACAO
EXERCICIOS DE 1965, 1966 E 1967

Levantamento procedido em 01/12/1967

UNIDADES FEDERADAS	1965	1966	1967
Acre			46.500,00
Alagoas			347.100,00
Amapá			10.800,00
Amazonas	23.464,00		399.900,00 +
Bahia			1.705.050,00
Ceará			1.006.500,00
Distrito Federal			36.900,00
Espirito Santo			309.300,00
Goiás			
Guanabara	14.583,66	472.640,00	506.400,00 +
M'anhão			856.800,00
M'o Grosso			459.000,00 +
Minas Gerais			1.942.200,00
Pará			356.550,00
Paraíba			
Paraná			1.002.300,00
Pernambuco			886.650,00
Piauí			381.900,00
Rio de Janeiro			635.100,00
Rio Grande do Norte	36.530,00		265.800,00
Rio Grande do Sul			994.200,00
Rondônia		22.400,00	24.000,00 +
Roraimá			6.900,00
Santa Catarina			623.700,00 +
São Paulo			1.902.750,00
Sergipe			176.400,00
TOTAIS	74.576,60	495.040,00	14.882.700,00

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

O SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA
SEC. EXECUTIVA DO PNE

O Setor de Administração da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação exerceu durante o corrente ano as suas atribuições específicas, diligenciando para dar cobertura às atividades do serviço.

A partir de 1º de abril de 1967, passou a encarregar-se da Administração da Secretaria Geral, num acúmulo de responsabilidades, das quais, apesar da insuficiência de servidores, tem procurado se desincumbir, conforme atesta o que se abaixo registra:

1 —	Produção do Subsetor de Mecanografia		
	Ofícios datilografados	858	
	Telegramas datilografados	1.083	
	Trabalhos mimeografados	144	
	Trabalhos em Gestefax	58	
2 —	Produção do Subsetor de Pessoal		
	Portarias	32	
	Ofícios de freqüência	87	
	Mapas de controle de pessoal	11	
3 —	Produção do Subsetor de Contabilidade		
	1 — Elaboração de Prestação de Contas de Exercícios anteriores		
	1963 NCr\$	1.764,20	. . .
	1964 NCr\$	70.000,00	
	1965 NCr\$	100.000,00	
	1966 NCr\$	21.000,00	
		NCr\$ 192.764,20	
2 —	Recursos Recebidos em 1967 . . .	NCr\$ 603.494,03	
	Total Geral das Despesas até 15/12/67	NCr\$ 255.521,99	
	Saldo em 15/12/67	NCr\$ 347.972,04	
	TOTAL	NCr\$ 603.494,03	

SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO

SALDO DAS RUBRICAS DO PLANO DE APLICAÇÃO
DOS RECURSOS DE 18(57 — CONTA 402.404/4

Até 15 de dezembro de 1967.

	DESPESA EFETUADA	SALDO
1.0.0 — PESSOAL		
1.0.1 — Despesas com Pessoal à Disposição da Secretaria Executiva	59.224,31	20.775,69
1.0.2 — Pessoal Regido pela Legislação Trabalhista	9.739,83	60.260,17
1.0.3 — Encargos Trabalhistas e de Previdência Social	1.241,48	16.258,52
1.0.4 — Pessoal Eventual retri- buído mediante reci- bo	19.868,204	50.131,80
2.0.0 — MATERIAL		
2.1.0 — MATERIAL PERMANENTE		
2.1.1 — Material de Escritó- rio		25.000,00
2.1.2 — Móveis e Utensílios	27.288,28	12.711,72
2.1.3 — Veículos	7.987,50	22.012,50

2.2.0 — MATERIAL DE
CONSUMO

2.2.1 — Material de Expediente	8.791,74	26.208,26
2.2.2 — Material de Limpeza .	22,40	4.907,60
2.2.3 — Acessórios, Lubrificantes, Combustíveis e outras Despesas c/Viaturas	5.100,61	4.899,39

3.0.0 — SERVIÇOS e ENCARGOS

3.1.0 — Despesas de Viagem p/Inspeção, Controle e Assessoramento.	26.080,70	43.919,30
3.2.0 — Despesas com Encontros, Seminários, Cursos e Conferências ...	76.187,59	D- 6.187,59
3.3.0 — Publicações, Serviços de Impressão e Encadernação.	4.555,00	45.445,00
3.4.0 — Conservação e Manutenção de Máquinas ..	461,27	9.538,7.'}
3.5.0 — Eventuais.	8.973,08	12.090,05
TOTAL603.494,03

ATIVIDADES DO SUBSETOR DE MATERIAL

O Subsetor de Material cumpriu rigorosamente os despachos da Chefia, de modo que todos os processos de compra de material vêm tendo o seu curso normal.

Foram as seguintes as suas atividades:

- 1 — Exame e vista nos pedidos de compras da Secretaria Geral do MEC, bem como das seções da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, para a manutenção do estoque necessário, ou expediente da Divisão de Material, encaminhando os à Direção para a competente autorização.
- 2 — Requisição, sempre que necessário, de amostras ou modelos dos artigos pedidos, de sorte que as compras correspondam ao produto solicitado.
- 3 — Organização do quadro de fornecedores, por artigos que desejam fornecer, indicando a razão social e exigindo dos interessados o número de matrícula na Junta Comercial, a assinatura do Gerente, a prova de quitação de todos os Impostos Federais, Estaduais e Municipais e a localização do estabelecimento.
- 4 — Autorização dos preços correntes de todos os materiais que interessem diretamente ao trabalho da repartição.
- 5 — Participação em comissão de coleta de preços e concorrência.
- 6 — Fiscalização da qualidade do material encomendado quando de sua entrega.
- 7 — Registro e classificação das requisições de materiais.

- 8 — Registro das entradas e saídas de materiais, de forma analítica e global, em fichas que permitam o pronto conhecimento das dotações existentes.
- 9 — Contrôlo do estoque de materiais, mantendo um número suficiente ao abastecimento normal.
- 10 — Exame do material entregue pelos fornecedores, recebendo-os de acôrdo com as cláusulas de compra.
- 11 — Conservação de todos os materiais sob sua guarda e responsabilidade.
- 12 — Encaminhamento às oficinas do material que necessitar de reparos, em uso na repartição.
- 13 — Encaminhamento ao Núcleo de Material dos pedidos de compras, por meio de convites, tomada de preços e concorrência.

Relação de material de expediente

- Alfinete colorido para mapas — 30
Almofada para carimbo de borracha, número 2 — 2
Apontadores de lápis, marca "BOSTON" — 1
Cestas de aço, para expediente — 12
Barbante, rolos — 16
Bloco de rascunho, jornal — 89
Bobinas para máquinas de calcular — 58 x 60 — 120
Borrachas para máquina de escrever — 30
Cargas para canetas esferográficas, marca "Jofa Nove" — 15
Cartolina branca — 41
Cinzeiros de vidro — 4
Colchetes para processo — 20
Colecionador AZ, tamanho ofício e meio ofício — 2
Estiletos para estêncil — 1
Clips para papel, pequeno — 15
Molhador com esponjas — 2

Espêto para papel — 5
Cola plástica — 12
Etiquetas para arquivo, branca, sem pauta 3 x 5 — 1.400
Etiquetas para arquivo, branca, sem pauta 4 x 6 — 18.800
Fita adesiva "DUREX" — 7
Fita para máquina de escrever — 40
Flanela para limpeza — 2
Grampos para Grampeadores "RAPID", modelo n° 9
14 mm, caixas com 500 grampos — 2
Índice alfabético 3 x 5 — 4
Índice alfabético 4 x 6 — 2
Índice alfabético 6 x 9 — 2
Janela para índice alfabético, 25 mm, n° 229, caixas com 25
janelas • — 14
Lápis bicolor — 286
Lápis preto "JOHANN FABER" n° 2 — 507
Limpa tipo para máquina de escrever — 44
Papel almaço sem pauta — 3.360
Papel almaço pautado — 734
Papel carbono, ofício — 71
Papel para mimeógrafo "BUFON" 24 kilos — 8 resmas
Papel quadriculado — 267
Percevejos niquelados, caixa — 3
Perfurador para papel, pequeno — 11
Grampeadores "CARBEX" n° 266
Pincel atômico "PILOT" — 1
Raspadeiras, de madeira — 1
Régua milimetrada, 50 cms de plástico, várias cores — 3
Pastas suspensas, com indicador — 80
Tinta para carimbo de borracha — 1
Etencil "EDSON DICK", **caixa com 24 fôlhas, carbex** — 1
Papel **SEMIKRAFIT** — 30
Papel MANILHA — 40
Envelope branco 1/3 — 40

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO EXISTENTE NOS VÁRIOS
 SETORES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO
 NACIONAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NA
 SECRETARIA GERAL DO MEC

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Especificação do Material	Quantidade
Apontador de mesa	1
Armário de aço	10
Arquivo de aço c/4 gavetas	1
Arquivo de madeira e/4 gavetas	1
Cestas de aço, para papéis (expediente)	1
Cadeira c/ braço, de aço, simples.	2
Cadeira c/ braço, de aço, giratória	1
Cadeiras simples, p/l]uncionário.	10
Cestas de aço, p/papéis usados (lixeira)	8
Duplicador a tinta "GESTETNER" mimeó- grafo.	1
Fichário e/uma gaveta	4
Fichário c/10 gavetas.	1
Garrafa térmica p/ servir café	1
Grampeador carbex.	5
Máquina de escrever "REMINGTON" carro grande.	2
Máquina de escrever "OLIVETTI" carro grande.	1
Máquina de escrever "OLIVETTI" carro pequeno.	8
Máquina de calcular "OLIVETTI".	1
Máquina de numerar documentos.	1
Mesa para Chefe.	1
Mesa para datilógrafo.....	6
Mesa para máquina de escrever.	4
Mesa para telefone.	1
Mesa para Subchefe.	2

Mesa para funcionário.	5
Perfurador para papel — grande.	2
Quadro para afixar publicações.	4
Tesoura p/papéis.	3

NOVAS AQUISIÇÕES

Mimeógrafo ABDICK. — duplicador a tinta.	1
Máquinas de escrever "OLIVETTI" carro grande.	1
Máquinas de escrever "OLIVETTI" carro médio.	5
Grampeador "RAPID" grande.	1

ASSESSORIA JURÍDICA

Armário de aço.	1
Cestas p/papéis — expediente.	1
Cadeira c/ braço — simples.	1
Cadeira c/braço — giratória.	1
Cestas p/papéis usados (lixeira).	1
Grampeador "CARBEX".	1
Máquina de escrever "OLIVETTI" carro pequeno.	1
Mesa para Chefe.	1
Mesa p/ máquina de escrever.	1
Perfurador p/papel — grande.	1

SECRETARIA GABINETE

Armário de aço.	1
Cadeira c/braço — simples.	1
Cadeira estofada.	1
Cadeira p/ funcionário.	1
Cestas p/papéis usados (lixeira).	2
Grampeador "CARBEX".	2
Máquina de escrever "OLIVETTI".	1
Mesa p/máquina de escrever.	1

Mesa p/telefone.	1
Mesa p/funcionário.	3
Perfurador de papel.	1

GABINETE

Armário de aço.	1
Automóvel DKW-VEMAG — caiçara 63	1
Cestas de aço p/ papéis — expediente.	3
Bandeja de aço p/ servir café.	1
Cadeira c/ braço — simples.	4
Cadeira c/ braço — giratória.	1
Cadeira p/ funcionário.	1
Cestas p/ papéis usados (lixeira).	1
Garrafa térmica p/ servir café.	1
Mesa p/ diretor.	1
Mesa p/ reunião.	1
Mesa p/ Telefone.	1
Quadro p/ afixar publicações.	1
Ventilador de pé "CONTACT".	1

SETOR DE FINANÇAS

Armário de aço.	4
Arquivo de aço c/ 4 gavetas.	3
Cestas para papéis de expediente.	2
Cadeira com braço, simples.	2
Cadeira com braço, giratória.	1
Cadeira com braço p/ funcionário.	4
Cestas para papéis usados (lixeira).	4
Fichário c/ 2 gavetas.	2
Grampeador "CARBEX".	2
Máquina de escrever "OLIVETTI" carro pequeno.	1
Máquina de somar "DIVISUMA".	1
Mesa p/ Chefe.	1
Mesa para máquina de escrever.	1
Mesa para telefone.	1
Mesa para Subchefe.	1
Mesa para funcionário.	3

Perfurador para papel, grande	2
Perfurador para papel, pequeno.	1
Tesoura para papel.	1

SETOR DE PLANEJAMENTO

Apontador de mesa	1
Armário de aço.	5
Arquivo c/ 4 gavetas.	1
Cestas p/ expediente.	1
Cadeira, c/ braço — giratória.	1
Cadeira p/ funcionário.	11
Cesta p/ papéis usados (lixeira).	6
Fichário c/ 1 gaveta	1
Fichário duplo.	3
Grampeador "CARBEX".	4
Máquina de somar BURROUGHS.	1
Mesa p/ Chefe.	1
Mesa p/ telefone.	1
Mesa p/ Subchefe.	1
Mesa p/ funcionário.	11
Perfurador p/ papel — grande.	2
Tesoura p/ papéis.	1

NAVAS AQUISIÇÕES

Máquina de escrever elétrica IBM	1
Camioneta "KOMBI" Volkswagen — 1500-67	1
Thermofax copiadora "SECRETARY".	1
Fotocopiadora Gestefax "GESTETNER"	1
Estante de aço, Fotocopiadora "GESTEFAX"	1

SECRETARIA GERAL DO MEC —
BRASÍLIA

Máquina de escrever elétrica IBM.	1
---	---

SECRETARIA GERAL DO MEC —
GUANABARA

Máquina duplicadora a tinta, marca "ABDICK"	1
---	---

SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - PROTOCOLO - (1-12-1967)

1 - FICHAMENTO DE PROCESSOS

	Secretarias e Divisões de Educação	Prefeituras Municipais e Entidades Particulares
Acre	66	12
Alagoas	33	101
Amapá	29	
Amazonas	43	89
Bahia	44	500
Ceará	40	189
Distrito Federal	18	34
Espírito Santo	41	100
Goiás	47	215
Guanabara	6	9
Maranhão	34	180
Mato Grosso	39	197
Minas Gerais	60	702
Pará	32	160
Paraíba	51	200
Paraná	63	210
Pernambuco	24	250
Piauí	33	203
Rio Grande do Norte	34	105
Rio Grande do Sul	68	400
Rio de Janeiro	28	99

	Secretarias e Divisões de Educação	Prefeituras Municipais e Entidades Particulares
Rondônia	38	
Roraima	35	
Santa Catarina	35	145
São Paulo.....	58	503
Sergipe	20	86
TOTAL	1.019	4.689
Diversos		2.694
Total geral de processos		8.402

SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO — PROTOCOLO

DISTRIBUIÇÃO INTERNA

Chefia	8.402
Setor de Planejamento	701
Setor de Finanças	545
Subsetor de Convênios Diretos	3.714
Setor de Administração	466
Total	5.426

DISTRIBUIÇÃO EXTERNA

Assessoria Jurídica	43
Secretaria Geral	84
Divisão de Orçamento	127
Departamento Nacional de Educação .. •	168
Diretoria do Ensino Secundário	18
Assessoria Parlamentar	16
Diretoria do Ensino Industrial	10
Divisão do Pessoal	19
Serviço de Comunicações	2.151
Diversos	340
Total Geral de Processos	8.402

Jubal Lopes de Souza
Chefe do Setor de Administração

**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA
DO PALNO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

O Gabinete da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, por seu titular e auxiliares, diligenciou esforços no sentido de bem cumprir suas atribuições específicas, assim distribuídas:

I — Atendimento a Autoridades

A Secretária Executiva manteve, no corrente ano, contato diário com autoridades federais, estaduais e municipais, tanto do Poder Executivo como do Legislativo, prestando informações e assessoramento no sentido de dinamizar a execução do Plano Nacional de Educação.

Foram recebidos governadores e secretários de educação dos Estados e do Distrito Federal, diretores de educação dos Territórios Federais, Executores do Plano Nacional de Educação, prefeitos municipais das capitais e do interior do país, presidentes e membros de câmaras de vereadores.

Registre-se, também, com destaque, a constante presença de Senadores e Deputados Federais, os quais prestaram a êste serviço inestimável colaboração no sentido de representar, como procuradores, as centenas de prefeituras municipais e entidades particulares, diligenciando, com admirável espírito público, no sentido de colocar os pedidos em condições de atendimento.

II — Correspondência Oficial

A Secretaria Executiva manteve constante intercâmbio **com Estados, prefeituras e entidades particulares de todo o país, através de correspondência, cuja estatística é a seguinte:**

Ofícios expedidos — 809 — Recebidos 183

Telegramas expedidos — 1.063 — Recebidos 101

Em geral, esta correspondência assim se classifica:

- 1 — prestação de informações
- 2 — pedido de informação
- 3 — comunicações de diligências a esclarecer
- 4 — assessoramento

III — Encontros de Secretários de Educação

Os convênios com as unidades federadas, para execução dos recursos previstos no orçamento de 1967, foram assinados em 13 de janeiro do corrente ano. Para tal, o Exmo. Senhor Ministro da Educação, Prof^o. Raymundo Moniz de Aragão e o Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, Prof^o Edson Franco, convocaram os titulares dos órgãos de Educação das unidades federadas para que comparecessem munidos de suas sugestões a fim de elaboração dos seguintes convênios:

- 1 — Ensino Primário — convênio de 1967
têrmo aditivo de 1966
- 2 — Ensino Médio — convênio de 1967
- 3 — Salário-Educação

A Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação apresentou minutas de convênios, as quais, discutidas e enriquecidas das sugestões que foram incorporadas ao texto, constituíram afinal documentos definitivos firmados pelo excelentíssimo senhor Ministro da Educação e Cultura e os secretários de educação dos Estados e do Distrito Federal e diretores das divisões de educação dos Territórios Federais, presentes ou representados.

Á 30 de março de 1967, já na gestão do Ministro Deputado TARSO DUTRA, sendo Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura o Professor Édson Franco e Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação o Professor Celso Kelly, foram novamente convocados os senhores Secretários e Diretores de Educação para firmarem o termo aditivo relativo aos recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio, contidos, como medida de economia, no exercício de 1966.

Coube ao Gabinete, funcionando como Secretaria dos encontros, coordenar as tarefas administrativas de preparo das reuniões e assessoramento aos titulares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, bem como às autoridades federais do Ministério da Educação e Cultura.

No cumprimento destas atividades administrativas uma meta norteou a atual etapa de trabalho da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação — tornar a execução do plano mecânica e acelerada.

Esta diretriz imposta pelo então Ministro Professor Raymundo Moniz de Aragão recebeu do atual titular Deputado TARSO DUTRA apoio e interêsse incontestes».

Sua Excelência tem acompanhado pessoalmente as atividades dêste setor, emprestando o prestígio da sua presença aos encontros de Secretários, despachado incontinenti todos os processos relativos ao Plano Nacional de Educação, diligenciado no sentido de liberar os recursos junto ao Ministério da Fazenda, zelado pelo emprêgo dos dinheiros públicos, recebido em seu Gabinete os titulares de unidades federadas e prefeituras municipais de todo o Brasil, no exercício pleno da supervisão ministerial de tão onerosa e transcendente responsabilidade, volume de trabalho anual expresso pela movimentação de 8.402 processos e a liberação de recursos num total geral de NCr\$ 92.639.766,02, assim distribuídos:

A — PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ENSINO PRIMÁRIO

Ano	NCr\$
1965.	5.121.090,00
1966.	8.778.400,00
1967.	11.322.307,27
Total	25.221.797,27

ENSINO MÉDIO

Ano	NCr\$
1965.	5.350.003,60
1966.	9.615.300,00
1967.	10.721.968,02
Total	25.687.271,62

B — QUOTA FEDERAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Ano	NCr\$
1965.	1.792.607,13
1966.	21.505.400,00
1967-.	15.126.700,00
Total	38.424.707,13

C — CONVÊNIOS DIRETOS

Ano	NCr\$
1967.	2.459.990,00
Saldos de 1966.	396.000,00
Escolas de Fronteira	450.000,00
Total	3.305.990,00
Total-Geral	92.639.766,02

atestam que o ano de 1967 foi de intenso labor na vida do Plano Nacional de Educação, cumprindo que se ressaltem como aspectos positivos:

- 1 — a participação na realização dos Encontros Nacionais de Planejamento (ENPLA) para a elaboração do novo Plano Nacional de Educação;
- 2 — A avaliação preliminar dos resultados do Plano Nacional de Educação, nos exercícios de 1963, 1961 e 1965;
- 3 — o estabelecimento de critérios para atendimento aos convênios diretos;
- 4 — a implantação de um mecanismo de intercâmbio e informações entre o Serviço e as unidades federadas e entidades públicas e privadas que a ele recorrem;
- 5 — a racionalização dos serviços de mecanografia dos convênios;
- 6 -- os incipientes serviços, de auditoria permitindo que todas as unidades federadas fossem visitadas por servidores desta Secretaria Executiva;
- 7 — a consolidação do Manual de Execução do Plano Nacional **de Educação, como documento básico de trabalho na execução.**
- 8 — elaboração **de prestação de contas de** recursos recebidos pelo **extinto** Serviço Auxiliar, dos exercícios de 1963, 1964, 1965 e 1966, no valor total de NC.r\$ 192.764,20, regularizando a situação do serviço junto à Divisão de Orçamento deste Ministério.

A bem da verdade, é mister que se mencionem também os aspectos negativos:

- 1 — os cortes e o atraso na liberação dos recursos do Plano Nacional de Educação comprometendo toda a programação traçada;
- 2 — a não creditação dos recursos retidos de 1966, apesar de sua liberação pelo Ministério da Fazenda, impossibilitando o cumprimento de compromissos assumidos por este Ministério, por conta dos quais há em todo o país obras e serviços por concluir, sem cobertura financeira;
- 3 — carência absoluta de pessoal técnico administrativo causada pelas dificuldades de recrutamento de elementos, imposta pela legislação de pessoal vigente;
- 4 — marasmo na aquisição de equipamento e material face às normas estabelecidas neste Ministério;
- 5 — falta de uma estrutura legal que permita à Secretaria Executiva organizar-se com quadro próprio e beneficiar-se de vantagens entre outras de funções gratificadas e regime de tempo integral;
- 6 — a ausência de setor de administração exclusivo face ao disposto no Ofício-Circular nº 42.

IV — Perspectivas para 1968

A Lei de Meios para o próximo exercício financeiro determina que se altere substancialmente a estrutura da atual Secretaria Executiva.

- 1 - criando-se um setor de Ensino Municipal para atendimento aos pedidos apresentados diretamente por prefeituras e entidades particulares aos

quais o orçamento de 1968 destinou 60% dos recursos do Plano Nacional de Educação — Ensino Primário, num total de NCr\$ 30.515.000,00 sem alentar para os critérios e normas estabelecidos pelo egrégio Conselho Federal de Educação e para a proposta apresentada por êste Ministério.

- 1.1 — estabelccendo-se critérios que permitam a distribuição racional destes recursos, evitando-se, ainda, o duplo beneficiamento pelo MEC e pelo Estado;
- 1.2 — recrutando-se pessoal e equipamento para o nôvo Setor de Ensino Municipal;
- 1.3 — criando-se um serviço de plantas e projetos, já previsto em 1966, e não realizado, colocando-se à disposição do Setor de Ensino Municipal pelo menos dois arquitetos, um calculista e um desenhista;
- 1.4 — formulando-se critérios que permitam um atendimento especial aos sistemas de ensino dos Territórios Federais, de responsabilidade direta da União c as escolas de fronteira, imperativo da segurança nacional;

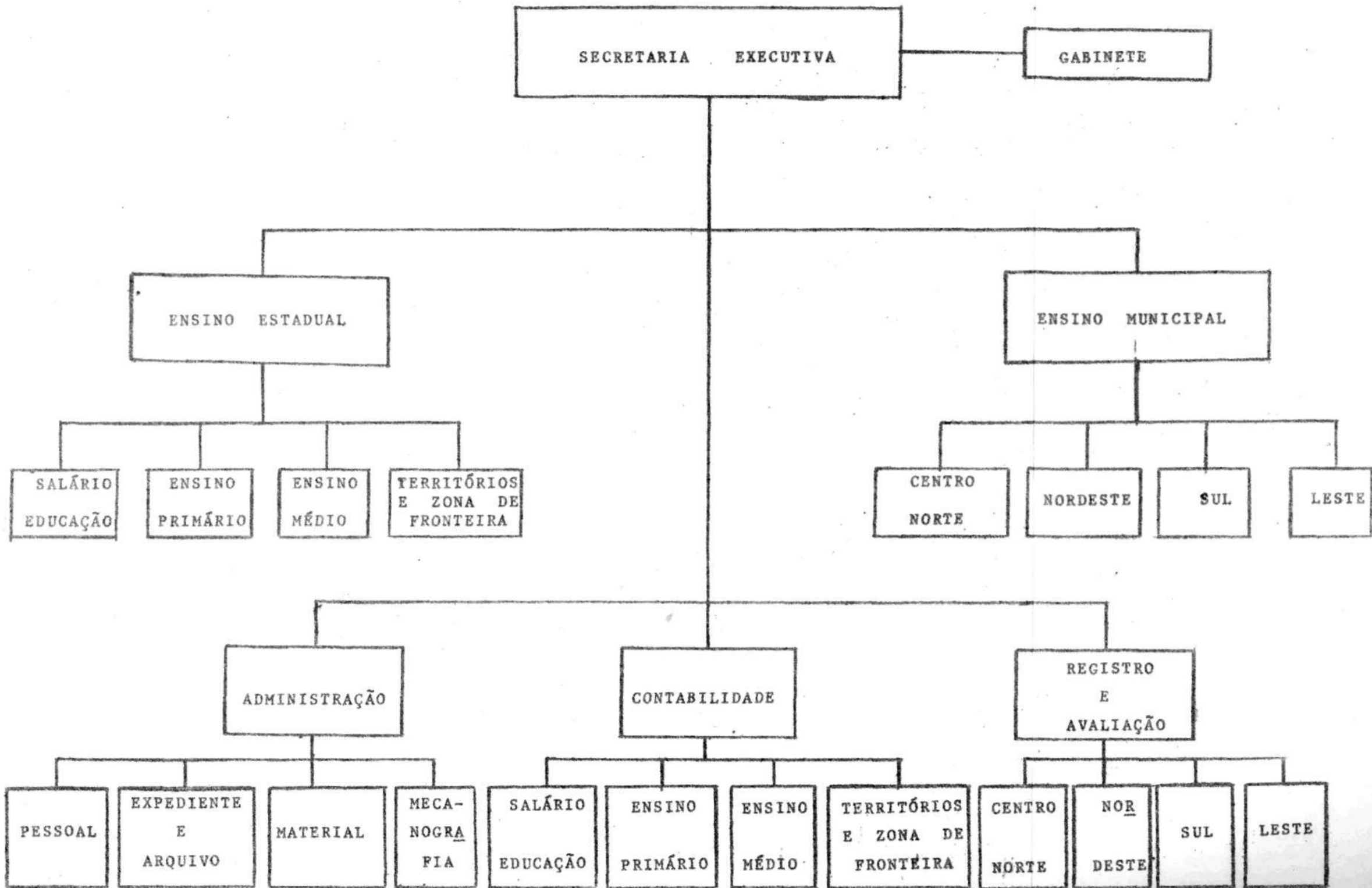
2 — por outro lado impõe-se que se retire do atual Setor de Planejamento a responsabilidade de registro e avaliação do Plano Nacional de Educação, criando-se Setor próprio para tal fim. A natureza diversa das atribuições, uma dinâmica de acompanhamento e aceleração da, execução e a outra, estática, da análise crítica de seus resultados são conflitantes, sem que se mencione a imensa sobrecarga de trabalho que o esquema vigente impõe. Os vinte e sete quadros de avaliação pre-

liminar do PNE, anexos ao relatório do Setor de Planejamento bem evidenciam a necessidade da reestruturação.

A êste nôvo Setor caberá continuar o trabalho iniciado, precário ainda, face à insuficiência de informações recebidas e ao atraso da execução do Plano em algumas unidades federadas, compará-lo com as metas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação para 1968, numa renovação de esforços no biênio final de execução do Plano Nacional de Educação.

- 3 - O aparelhamento no Setor de Finanças impõe-se como medida urgentíssima. As modernas máquinas do contabilidade, já adquiridas, devem ser imediatamente instaladas, entretanto, isto não é bastante, é preciso colocá-lo em condições de exercer com eficiência suas funções de CONTABILIDADE DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO;
- 4 — quanto ao Setor de Planejamento, deverá ser enriquecido de um nôvo subsetor destinado ao atendimento especial aos Territórios Federais e às Escolas de Fronteira, impondo-se, também, que receba refôrço de pessoal técnico e administrativo;
- 5 — a reinstalação de setor de administração próprio impõe-se para a aceleração das atividades de apoio sem as **quais não** será **possível** racionalizar **o serviço**.

Êste projeto de reestruturação se apresentaria conforme orno-grama anexo.



Finalmente, os novos planos para 1008 se expressam através do seguinte Programa de Trabalho a executar:

1 — Setores Técnicos

1.1 — Setor de Ensino Estadual

1 — Atividades Internas

- 1 — análise de planos de aplicação de recursos do PNE/66 — Primário de janeiro a março
- 2 — idem, idem, idem, Médio de janeiro a março
- 3 — idem, idem, PNE/67 — Primário de janeiro a março
- 4 — idem, idem, idem — Médio de janeiro a março
- 5 — idem, idem, idem — Salário-Educação de janeiro a março
- 6 — idem, idem. PNE/68 — Primário de abril a junho
- 7 — idem, idem, idem — Médio de abril a junho
- 8 — idem, idem, idem. Salário-Educação de abril a junho
- 9 — análise da reformulação de planos de aplicação — FNEP/64 Janeiro
- 10 — idem, idem — FNEM/64 Janeiro
- 11 — idem, idem — FNEP/65 Fevereiro

- 12 — idem, idem —
FNEM/65. fevereiro
- 13 — idem, idem — Salá-
rio-Educação/65 ... fevereiro
- 14 — idem, idem —
FNEP/66. março
- 15 — idem, idem --
FNEM/66. março
- 16 — idem, idem, Salá-
rio-Educação/66 ... março
- 17 — idem, idem
FNEP/67. março
- 18 — idem, idem —
FNEM/67. março
- 19 — idem, idem — Salá-
rio-Educação/67 ... março
- 20 — idem, idem —
FNEM/68. de agosto a dezembro
- 21 — idem, idem —
FNEP/68. de agosto a dezembro
- 22 - idem, idem, Salá-
rio-Educação/68 .. de agosto a dezembro
- 23 — análise de Relató-
rios da Execução
do PNE/64 — Pri-
mário e Médio Janeiro
- 24 — idem, idem. PNE/RF
— Primário e Mé-
dio o Salário-Educa-
ção/65. fevereiro

- 25 — idem, idem, PNE/66
— Primário e Médio e Salário-Educação/66 março
- 26 — idem, idem, PNE/67
— Primário e Médio e Salário-Educação/67. de abril a junho
- 27 — idem, idem, PNE/68
— Primário e Médio e Salário-Educação/68. de julho a dezembro
- 28 — análise de Têrmos Aditivos aos Convênios de 1966 — Primário e Médio Janeiro
- 29 — emissão de pareceres de liberação de janeiro a dezembro
- 30 — emissão de pareceres diversos. de janeiro a dezembro
- 31 — organização de fichários e arquivos de janeiro a dezembro
- 32 — satisfação de exigências de relatórios. de janeiro a dezembro
- 33 — elaboração do relatório anual dezembro
- 34 — instalação do subsector de Territórios e Escolas de Fronteira de janeiro a março
- 35 — execução do programa de abril a dezembro

II — Atividades externas

Viagens de auditoria março, julho, setembro e dezembro

1.2 — Setor de Ensino Municipal

I — Atividades internas

- 1 — Revisão da documentação dos processos de 1967, face às exigências de 1968. janeiro e fevereiro
- 2 — preparação de processos para assinatura de convênios (recursos/1967) ... janeiro e fevereiro
- 3 — levantamento dos processos que estão aguardando liberação dos 30%, não creditados, para encaminhá-los ao SC. março
- 4 — análise dos processos de 1968. de abril a junho
- 5 — assinatura dos convênios de 1968 junho e julho
- 6 — assessoramento aos senhores parlamentares. de janeiro a dezembro
- 7 — informações às partes interessadas . de janeiro a dezembro
- 8 — cadastramento dos novos processos .. de janeiro a dezembro

- 9 — encaminhamentos dos convênios e pagamentos agosto e setembro
- 10 — encaminhamento de instruções sobre prestação de contas agosto e setembro
- 11 — instalação do sub-setor de Plantas e projetos de janeiro a março
- 12 — levantamento final 1963 — 1964 de janeiro a março
- 13 — providências junto à D. O. Para solução dos saldos de 1965 e 1966. de janeiro a março
- 14 — levantamento final de 1965 e 1966 ... de abril a junho
- 15 — levantamento final para elaboração do relatório anual das atividades do setor novembro
- 16 — elaboração de planos de trabalho para 1969. dezembro
- II — Atividades externas
 - Viagens de auditoria março, julho, setembro e dezembro
- 1.3 — Setor de Registro e Avaliação
 - 1 — instalação do setor janeiro e fevereiro
 - 2 — avaliação final do Programa de Emergência de 1962 ... de março a dezembro

- 3 — idem, idem do Plano Trienal/1963 .. de março a dezembro
- 4 — idem, idem, do Plano Trienal/1964 .. de março a dezembro
- 5 — avaliação inicial do PNE/65 e PNE/66 de março a dezembro
- 6 — avaliação preliminar do PNE/67 .. de março a dezembro
- 7 — avaliação final do Salário - Educação de 1965. de março a dezembro
- 8 — avaliação inicial do Salário - Educação de março a dezembro
- 9 — avaliação preliminar do Salário-Educação/67. de março a dezembro
- 10 — avaliação final dos convênios diretos de 1963 e 1964 ... de março a dezembro
- 11 — avaliação inicial dos convênios diretos de 1965 e 1966 de março a dezembro
- 12 — avaliação preliminar dos convênios diretos de 1967 ... de março a dezembro
- 13 — avaliação inicial do Programa de Escolas de Fronteira . de março a dezembro
- 14 — registro dos convênios firmados através da Secretaria Executiva, nos exercícios de 1962, 1964, 1965, 1966 e 1967 . março

- 15 — registro de documentos oficiais ... de março a dezembro
 - 16 — levantamento preliminar da situação de execução do Plano Nacional de Educação, com vista às metas estabelecidas para 1970 ... de junho a setembro
 - 17 — subsídios para a proposta orçamentária para 1969 ... de outubro a dezembro
 - 18 — estudos para o estabelecimento de novos critérios de distribuição de recursos. junho e julho
 - 19 — estabelecimento de critérios para o atendimento especial aos Territórios Federais e às Escolas de Fronteira de janeiro a março
 - 20 — elaboração do relatório anual dezembro
- 1.1 Contabilidade do Plano Nacional de Educação
- I — Atividades internas
- 1 — análise das prestações de contas do PTE/64. de janeiro a março
 - 2 — análise das prestações de contas do PNE/65. de janeiro a junho

- 3 — idem, idem do Salá-
rio-Educação de
1965. de janeiro a junho
- 4 — idem, idem do PNE
de 1966. de junho a dezembro
- 5 — idem, idem do SE-66 de junho a dezembro
- 6 — idem, idem do PNE
de 1967. de junho a dezembro
- 7 — idem, idem do SE
de 1967. de junho a dezembro
- 8 — idem, idem do PNE
de 1968. de outubro a dezem-
bro
- 9 — idem, idem do SE
de 1968. de outubro a dezem-
bro
- 10 — idem, idem de Con-
vênios Diretos de
1967. de junho a dezembro
- 11 — idem, idem de CD
de 1968. de outubro a dezem-
bro
- 12 — Modificações no sis-
tema de Trabalho de janeiro a março
- 13 — confecção de nova?
tabelas. de janeiro a março
- 14 — satisfações de exi-
gências das presta-
ções de contas de
1963 e 1964. de janeiro a junho
- 15 — análise comparada
dos planos de apli-

- cação, face às prestações de contas de janeiro a dezembro
- 16 — análise comparada das reformulações dos planos de aplicação, face às prestações de contas .. de janeiro a dezembro
- 17 — confecção de mapas contendo o detalhamento dos planos de aplicação e suas reformulações de janeiro a dezembro
- 18 — pareceres sobre prestações de contas.....de janeiro a dezembro
- 19 — pareceres sobre diversas matérias .. de janeiro a dezembro
- 20 — controle de distribuição de recursos de janeiro a dezembro
- 21 — organização de fichado e arquivos . de janeiro a dezembro
- 22 — análise contábil dos relatórios. **de janeiro** a dezembro
- 23 — contabilização dos recursos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação de janeiro a dezembro

- 24 — emissão de pareceres sôbre liberação de recursos de 1965, 1966, 1967 e 1968 de janeiro a dezembro
- 25 — encaminhamento dos processos a pagamento de janeiro a dezembro
- 26 — emissão de ofícios de pagamentos ... de janeiro a dezembro
- 27 — elaboração do relatório anual dezembro
- II — Atividades externas
 - Viagens de auditoria março, julho, setembro e dezembro
- 2 — Órgãos Auxiliares
 - 2.1. — Gabinete da Secretaria
 - 2.2. — Setor de Administração
 - 2.2.1 — Subsetor de Pessoal
 - 2.2.2 — Subsetor de Expediente e Protocolo
 - 2.2.3 — Subsetor de Material
 - 2.2.4 — Subsetor de Mecanografia
- 3 — Órgãos de Assessoramento
 - 3.1 — Assessoria Jurídica do Plano Nacional de Educação

Observação: Êstes órgãos exercerão atividades permanentes e sua programação decorre da rotina administrativa e das consultas formuladas.

**ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES
DA SECRETARIA EXECUTIVA E
DA ASSESSORIA JURÍDICA DO
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA E DA ASSESSORIA JURÍDICA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

FINALIDADES

A Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, com sede em Brasília e subordinada à Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura, é órgão que tem por finalidade promover, orientar e controlar a aplicação de recursos orçamentários e do Salário-Educação destinados ao desenvolvimento e aperfeiçoamento progressivos das redes nacionais de Ensino Primário e Médio, conforme as normas e critérios fixados no Plano Nacional de Educação.

ORGANIZAÇÃO

A Secretaria Executiva é constituída dos seguintes Setores:

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Setor de Planejamento;
- III — Setor de Convênios Diretos;**
- IV — Setor de Finanças;**
- V — Setor de Administração.**

A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário, designado pelo Ministro da Educação e Cultura, por indicação do Secretário-Geral do M. E. C.

O Secretário Executivo terá um Assistente e dos Auxiliares, por êle indicados e designados pelo Secretário-Geral que constituirão seu Gabinete.

COMPETÊNCIA

Do Secretário e seu Gabinete.

Ao Secretário Executivo compete:

- I — dirigir a Secretaria Executiva, coordenando os trabalhos de seus Setores;
- II — despachar conclusivamente os processos que lhe forem encaminhados;
- III — submeter à apreciação do Secretário-Geral do MEC, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos previstos no Plano Nacional de Educação, para as despesas de custeio da Secretaria Executiva;
- IV — movimentar os referidos recursos, de acôrdo com o Plano de Aplicação elaborado pelo Setor de Administração;
- V — indicar, ao Secretário-Geral, os Chefes para os Setores de Planejamento, Convênios Diretos, Finanças, e Administração;
- VI — propor ao Secretário-Geral o Plano de Aplicação anual, apresentado pelo Setor de Convênios Diretos, referente aos recursos consignados no Orçamento da União e destinados à assinatura de convênios diretos com os Municípios, levando-se em consideração os Planos de Educação dos Estados;
- VII — propor ao Secretário-Geral a designação do pessoal técnico e administrativo para a Secretaria Executiva, bem como contratação de pessoal;
- VIII — expedir instruções e ordens de serviço;

- IX — dar ciência ao Secretário-Geral das irregularidades que afetem as normas estabelecidas para a execução do Plano Nacional de Educação, sugerindo medidas necessárias à solução das mesmas;
- X — apresentar, anualmente, ao Secretário-Geral o relatório das atividades da Secretaria Executiva;
- XI — distribuir pelos Setores o pessoal em exercício na Secretaria Executiva;
- XII — representar a Secretaria Executiva nas suas relações com outros órgãos do Ministério da Educação e Cultura;
- XIII — aprovar e alterar a escala de férias dos servidores em exercício na Secretaria Executiva;
- XIV — reunir, de preferência quinzenalmente, o pessoal em exercício na Secretaria Executiva para fins de discussão e estudos dos problemas atinentes às suas atribuições, visando a melhor integração administrativa e aprimoramento de seus trabalhos;
- XV — requisitar passagens aéreas, terrestres e marítimas necessárias à execução das atividades da Secretaria Executiva;

— Compete aos integrantes do Gabinete do Secretário Executivo:

- I — preparar o expediente oficial do Secretário Executivo;
- II — manter o controle dos processos encaminhados ao Secretário Executivo;
- III — manter relações públicas com as partes interessadas.

CHEFIAS DOS SETORES

Aos Chefes de Setores, que serão designados por Portaria do Secretário-Geral, compete:

- I — dirigir, orientar e coordenar os trabalhos do Setor, propondo ao Secretário Executivo o cronograma anual de atividades;
- II — remeter, anualmente, ao Secretário Executivo o relatório das atividades do Setor;
- III — propor ao Secretário Executivo a designação dos Assistentes dos respectivos subsetores;
- IV — elaborar ordens de serviço e instruções referentes a cada Setor, de acordo com a orientação administrativa estabelecida pela Secretaria Executiva.

Os Chefes de Setores terão assistentes por eles indicados e propostos ao Secretário-Geral, para designação.

Setor de Planejamento

Ao Setor de Planejamento compete:

- I — apreciar os Planos de Aplicação e suas possíveis reformulações, bem como os Relatórios apresentados pelas Unidades Federadas, no que se refere aos aspectos qualitativos dos mesmos;
- II — opinar sobre a conveniência da liberação dos recursos financeiros;
- III — dar assistência técnico-administrativa aos Estados, Distrito Federal, Territórios, relativamente ao cumprimento das cláusulas dos convênios celebrados com

o Ministério da Educação e Cultura, para aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Salário-Educação, Fundo Nacional do Ensino Médio, porventura vinculados às Unidades Federativas;

- IV — acompanhar o emprego dos recursos a que se refere o item anterior e proceder à avaliação qualitativa dos resultados, mediante análise progressiva dos dados colhidos;
- V — manter, representando a Secretaria Executiva, contactos com os Conselhos Estaduais de Educação, quando êstes solicitarem ajuda ou quando fôr julgado conveniente pelo Secretário Executivo na elaboração dos Planos de Aplicação, Reformulações e Relatórios dos recursos do Plano Nacional de Educação;
- VI — articular-se, quando solicitado, com os Executores do Plano Nacional de Educação, orientando e colaborando na dinamização do mecanismo de sua execução;
- VII — examinar os "programas especiais" propostos pelas Unidades da Federação, emitindo pareceres conclusivos;
- VIII — sugerir ao Secretário Executivo normas gerais no sentido de corrigir falhas verificadas na execução do Plano Nacional de Educação, visando a aprimorar o seu mecanismo operacional;
- IX — controlar a freqüência de seus servidores.

— Setor de Convênios Diretos —

Ao Setor de Convênios Diretos compete:

- I — apreciar os pedidos de convênios diretos apresentados pelas prefeituras municipais e entidades particulares de ensino gratuito;
- II — assessorar as partes interessadas quanto a documentação a apresentar;
- III — acompanhar o emprêgo dos recursos destinados a convênios diretos, precedendo a avaliação qualitativa dos resultados, mediante análise progressiva dos dados colhidos;
- IV — elaborar e apresentar ao Secretário Executivo os critérios de distribuição dos recursos orçamentários;
- V — opinar sôbre a conveniência ou não da assinatura de convênios, ultimando providências para seu pagamento;
- VI — sugerir ao Secretário Executivo normas gerais no sentido de corrigir falhas verificadas na execução dos recursos do Plano Nacional de Educação destinados ao atendimento direto dos municípios e entidades particulares, visando a aperfeiçoar seu mecanismo operacional;
- VII — controlar a freqüência de seus servidores;
- VIII — manter o contrôle do atendimento feito aos municípios através de fichas e levantamentos.

— Setor de Finanças —

Ao Setor de Finanças compete:

- I — analisar os Planos de Aplicação e respectivas Reformulações, sob o aspecto quantitativo;
- II — acompanhar o emprêgo dos recursos e proceder a avaliação quantitativa dos resultados, mediante aná-

lise dos dados colhidos nos Relatórios e Prestações de Contas;

- III — orientar a elaboração das Prestações de Contas e a escrituração contábil dos recursos distribuídos para a execução do Plano Nacional de Educação;
- IV — controlar o andamento dos processos cujos recursos forem liberados, a fim de permitir o levantamento das realizações do Plano Nacional de Educação, em todo o território nacional;
- V — manter, representando a Secretaria Executiva, contactos com os Executores do Plano Nacional de Educação, quando êstes solicitarem ajuda, ou quando fôr julgado conveniente pelo Secretário Executivo na elaboração de Prestações de Contas;
- VI — encaminhar, com a devida instrução, ao Secretário Executivo, os processos inquinados de irregularidades que afetem as normas estabelecidas para execução do Plano Nacional de Educação, sugerindo medidas necessárias à sua regularização;
- VII — contabilizar os recursos movimentados pela Secretaria Executiva e destinados à execução do Plano Nacional de Educação;
- VIII— controlar a freqüência de seus servidores.

— Setor de Administração —

Ao Setor de Administração compete:

- I — exercer as atividades relativas à administração do pessoal, material, contabilidade, documentação e expediente;

- II — organizar e manter a escrituração e guarda dos valores atribuídos e confiados à Secretaria Executiva;
- III — elaborar o Plano de Aplicação dos recursos previstos no Plano Nacional de Educação, para as despesas de custeio da Secretaria Executiva;
- IV — mecanografar os trabalhos pertinentes à Secretaria Executiva;
- V — elaborar testes a serem aplicados pelo Setor para contratação de pessoal regido pela legislação trabalhista;
- VI — elaborar e submeter à apreciação do Secretário Executivo tabelas de remuneração;
- VII — manter documentação catalogada de todos os atos oficiais de interesse do Secretário Executivo e dos Setores, fornecendo cópias aos Setores dos assuntos de seu interesse imediato;
- VIII — elaborar as folhas de frequência dos servidores da Secretaria Executiva;
- IX — efetuar o pagamento dos salários e remuneração do pessoal servindo na Secretaria Executiva;
- X — controlar a frequência de seus servidores.

Para cumprimento de suas atribuições a Secretaria Executiva contará com um sistema de Auditoria, nos Setores de Planejamento, Convênios Diretos e Finanças.

— ASSESSORIA JURÍDICA —

A Assessoria Jurídica, órgão vinculado à Secretaria Geral, funcionará junto à Secretaria Executiva, competindo-lhe:

- I — proceder ao exame e à supervisão de tãda a matéria jurídica pertinente à execução do Plano Nacional de Educação, fiscalizando o cumprimento da lei e das disposições regulamentares específicas;
- II — emitir parecer nos processos cuja matéria dependa de interpretação da legislação especial vigorante e nos que impliquem em infringência às normas legais atraentes ao Plano Nacional de Educação, encaminhando-os à decisão do Secretário-Geral;
- III — opinar sãbre as representações e recursos relativos a irregularidades observadas na execução do Plano Nacional de Educação e na aplicação dos recursos financeiros específicos, atribuídos às Unidades da Federação;
- IV — propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentares referentes aos serviços de competência da Secretaria Executiva e opinar sãbre propostas dessa natureza;
- V — propor e rever os tãrmos de projetos de acordos e convênios gerais e especiais a serem celebrados com os Estados, o Distrito Federal, os Territãrios, os Municípios e entidades particulares de ensino, destinado à execução do Plano Nacional de Educação;
- VI - organizar e fornecer ao Ministãrio Pãblico os elementos necessãrios à defesa de interãsse da União em casos vinculados à Secretaria Executiva e à execução do Plano Nacional de Educação, nas Unidades da Federação;
- VII — opinar sãbre os assuntos jurídicos que lhe forem submetidos pelo Secretãrio-Geral, sempre que julgado conveniente o seu parecer;
- VIII — representar ao Ministro da Educação e Cultura, por intermãdio do Secretãrio-Geral, contra irregulari-

dades observadas na execução do PNE, na órbita federal, estadual, ou municipal, de que tiver ciências, propondo as medidas cabíveis, do ponto-de-vista jurídico, em defesa dos interesses do Ministério e da Fazenda Nacional, apondo o carimbo "URGENTE" nestes processos;

IX — participar, por seu titular, das comissões e reuniões em que devam ser examinadas e discutidas matérias de natureza técnica-jurídica de interesse do Plano Nacional de Educação;

X — elaborar, anualmente, relatório de suas atividades:

XI — participar de sindicâncias ou de comissões de inquérito administrativo, relativas à execução do Plano Nacional de Educação, quando o seu titular fôr especialmente designado pelo Ministro da Educação o Cultura.

A Assessoria Jurídica será exercida e dirigida por um Assistente Jurídico do quadro de pessoal do MEC, designado pelo Ministro da Educação e Cultura, por indicação do Secretário-Geral.

Para o desempenho de suas atribuições, a Assessoria Jurídica do Plano Nacional de Educação, além do respectivo titular, disporá de dois auxiliares, sendo um assistente, que se encarregarão dos processos, das diligências indispensáveis, da classificação e catalogação de dados e pareceres propostos ao Secretário-Geral pela Assessoria Jurídica.

— DISPOSIÇÕES GERAIS —

Serão substituídos automaticamente em seus impedimentos eventuais até trinta (30) dias:

- I — O Secretário Executivo pelo Chefe do Setor de Planejamento;
- II — Os Chefes de Setores por um dos seus Assistentes:
- III — O Chefe da Assessoria Jurídica por seu Assistente.

As funções de Secretário Executivo, de Assessor Jurídico, de Chefe de Setor, de Assistente e Auxiliares terão remuneração, nos termos da legislação vigente.

Os casos omissos, que envolvam matéria regulamentar, serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura.

**ASSESSORIA JURÍDICA DO PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA

R E L A T Ó R I O

I _ INTRODUÇÃO

A Assessoria Jurídica do Plano Nacional de Educação, instituída, inicialmente, nos termos do Decreto nº 49.451, de 3 de novembro de 1966, com a competência específica de proceder ao exame e à supervisão de toda a matéria jurídica, atinente à execução do Plano Nacional de Educação, e propor as medidas indispensáveis à defesa dos interesses da Fazenda Nacional, bem como prestar assessoramento técnico à Comissão Coordenadora da Execução do PNE, ora extinta, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, e atender às consultas formuladas pelos Secretários de Estado da Educação e Cultura e Prefeitos Municipais, relativamente às dúvidas de interpretação do texto legal específico, tendo em vista os resultados da I Semana de Estudos, realizada no Rio de Janeiro, em 1966, e as conclusões da reunião de Secretários de Educação e Representantes dos Conselhos Estaduais de Educação, procedida em janeiro de 1967, na capital do País, e a, necessidade dos serviços que lhe foram conferidos, em face da Reforma Administrativa, estabelecida pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, teve de promover a sua estrutura adequada, visando ao atendimento pleno das realizações das atividades de sua área de atribuições.

Assim é que, após os estudos e levantamentos procedidos, logo no início do corrente ano, propusemos as medidas

indispensáveis à reestruturação da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação e da Assessoria Jurídica, levando em conta as providências para instalação da Secretaria Geral do Ministério, a qual se integrariam os dois órgãos citados, e com vistas à melhor execução dos encargos de planejamento, orçamento e coordenação, em decorrência, ao atendimento desejável às Unidades Federativas, propiciando-lhes a assistência financeira e técnica indispensáveis.

A 13 de abril foi expedido o Decreto nº 60.590, que "Dispõe sobre a orientação, coordenadora e supervisão das atividades do Plano Nacional de Educação e dá outras providências", estabelecendo que essas tarefas ficariam afetas à Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura, passando, assim, a integrá-la a Secretaria Executiva e a Assessoria Jurídica, ao mesmo tempo que extinguiu a Comissão Coordenadora da Execução do Plano Nacional de Educação, mantidas as atribuições que àqueles dois órgãos foram conferidas pelo Decreto nº 59.451, de 3 de novembro de 1966.

Desta forma, foi dado o primeiro passo para a implantação da Reforma Administrativa preconizada pelo Decreto-lei nº 200/67, aliado às medidas preliminares tomadas, com o concurso efetivo da Assessoria Jurídica e da Secretaria Executiva, objeto dos estudos para elaboração do anteprojeto-de-lei da reforma administrativa do Ministério da Educação e Cultura, em particular da estrutura definitiva da Secretaria Geral, órgão recém-criado, e em reuniões conjuntas, inclusive com os Diretores de Divisão e Serviços que integram o Departamento Nacional de Educação e os Diretores dos órgãos de nível superior do Ministério.

Providências outras, em tempo oportuno, também foram concretizadas, visando à arregimentação de pessoal qualificado e indispensável à execução dos vários encargos que,

nos termos das diretrizes gerais assentadas, ficariam adstritos à Assessoria Jurídica, na sua, tarefa de supervisão da matéria jurídica, de assessoramento ao Secretário-Geral e à Secretaria Executiva e, indiretamente, ao Ministro de Estado, nos casos especiais, ou quando por Sua Excelência solicitado, além da observância dos preceitos legais, com o objetivo de proceder à defesa dos interesses do Ministério e da Fazenda Nacional, verificado o inadimplemento dos compromissos assumidos pelas Unidades da Federação, mediante convênios celebrados, ou pela indevida aplicação de recursos financeiros federais a elas concedidos, às Prefeituras Municipais e às entidades privadas de ensino, à conta das dotações orçamentárias próprias do PNE.

O Plano Nacional de Educação e o Plano Nacional de Cultura, de acôrdo com o mandamento constitucional vigente, foram motivos de preocupação, desde a promulgação da nova Carta Magna, e para êles as nossas vistas se voltaram a partir de janeiro do corrente ano, alinhadas as diligências para a consecução do programa de govêrno que se iria instalar, com bases em um planejamento seguro e eficiente, visando a atender às necessidades imediatas do País e, sobretudo preservar os interesses da comunidade, na área educacional com a adoção de medidas fundamentais que garantissem a plenitude de realizações, de conformidade com as exigências regionais e a carência de salas de aula e de professores nos vários Estados, no Distrito Federal e nos Territórios Federais.

Fixadas, no ano anterior, as normas de trabalho pelas quais se orientaria a Assessoria Jurídica, em perfeito entrosamento com a Secretaria Executiva, a Consultoria Jurídica do Ministério e a Procuradoria Geral da República, as suas atividades em 1967, se desenvolveram em ritmo acelerado, embora se verificasse a deficiência numérica de pessoal (dois servidores apenas) para atender ao grande volu-

me do expediente que lhe foi dirigido, inclusive processos de assuntos os mais diversos, consultas várias, elaboração de projetos-de-lei, regulamentos, portarias, minutas de convênios, exposições de motivos e avisos ministeriais, pareceres e informações, documentos básicos, termos aditivos e representações, o que exigiu trabalho intensivo e em horário integral dos dois turnos e, muitas vezes, aos sábados e domingos, por convocação do Senhor Secretário-Geral, sendo que em cinco oportunidades invadimos a madrugada na reparação.

II — ATIVIDADES GERAIS

Dentro desse esquema de trabalho, visando à implantação de uma unidade de entendimento na sistemática operacional, com a plena observância das determinações legais, dos critérios estabelecidos pelo Egrégio Conselho Federal de Educação, pertinentes ao Plano Nacional de Educação, visando ao fortalecimento do conceito da instituição pública federal e da organicidade dos atos administrativos a serem praticados, a Assessoria Jurídica empenhou-se, através de uma supervisão geral e racional, na tarefa que lhe competia, procedendo ao exame de toda a matéria jurídica encaminhada, emitindo os pareceres necessários, participando, por intermédio de seu titular, das reuniões de serviço, de planejamento, coordenação e orçamento, das reuniões de Secretários de Estado e Representantes dos Conselhos de Educação, dos Encontros de Planejamento, de Seminários e do Ciclo de Orçamento, da elaboração dos projetos gerais e especiais do Plano Nacional de Educação e do Plano Nacional de Cultura e do projeto-de-lei da Reforma Administrativa do Ministério da Educação e Cultura.

Em resumo, êste o quadro de realizações:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Processos examinados	940
Informações prestadas em expedientes.	630
Pareceres jurídicos emitidos.	125
Despachos e encaminhamentos em processos...462	
Instruções em processos.	20
Minutas de convênios gerais e especiais	18
Têrmos aditivos.	16
Revisão de têrmos de convênio.	16
Diligências	214
Projetos-de-lei	2
Minutas de decreto.	26
Minutas de normas regulamentadoras.	11
Justificação de medidas administrativas.....6	
Exposições de Motivos.	23
Minutas de Avisos Ministeriais.	39
Minutas de ofícios	142
Telegramas.	21
Despachos Ministeriais.	4
Despachos com o Secretário-Geral	130
Consultas respondidas.	496
Audiências com o Dr. Consultor Jurídico do MEC ..	12
Consultas à Procuradoria Geral da República	3
Atendimento aos Senadores, Governadores, Depu- tados Federais e Estaduais, Secretários de Educa- ção e Prefeitos Municipais.	125

Além destas realizações, cabe destacar a atuação da Assessoria Jurídica na Reunião de Secretários e Representantes dos Conselhos Estaduais de Educação, na tarefa de acompanhamento do exame dos projetos de convênios gerais a serem celebrados com os Estados, com o Distrito Federal e os Territórios, emitindo os pareceres em relação às emendas propostas; a sua participação no Ciclo de Estudos de Orçamento, promovido pela Secretaria Geral, objetivando o treinamento do pessoal encarregado desse setor de atividade técnico-administrativa e a discussão dos problemas decorrentes da nova estrutura básica a ser implantada na administração pública e da orientação estabelecida pelo Tribunal de Contas da União, em face do que prescreve, especificamente, o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, conforme o disposto na Resolução nº 44/67, daquele Egrégio Tribunal; nas reuniões conjuntas com os representantes das Diretorias de Ensino, do Departamento Nacional de Educação, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do IPEA, a fim de proceder à sintetização das emendas oferecidas ao anteprojeto-de-lei do Plano Nacional de Educação e do Plano Nacional de Cultura, objeto de pronunciamento posterior dos Grupos de Trabalho, instituídos pelo Decreto nº 60.610, de 21 de abril de 1967, e pelo Conselho Federal de Educação e Conselho Federal de Cultura.

Outrossim, vale salientar a contribuição deste setor jurídico na elaboração do esquema de revisão das normas regulamentares e sua proposta definitiva para o funcionamento da Secretaria Geral, em particular da Secretaria Executiva e da Assessoria Jurídica.

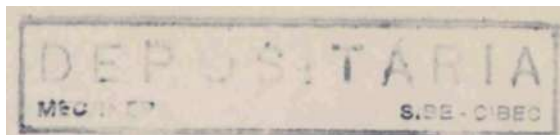
As centenas de processos que tramitaram neste órgão a maioria oriundos de representações e denúncias formuladas por autoridades municipais, deputados e vereadores, sobre a irregular aplicação de recursos financeiros da União concedidos às Prefeituras Municipais, mereceram cuidado extremo da Assessoria, cujo titular, por dever de ofício procedeu as diligências indispensáveis para apuração e fixação de respon-

sabilidades, sugerindo ao Senhor Secretário-Geral as medidas cabíveis, nos termos da Lei, inclusive a interferência do Ministério Público, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Ministro, alguns dêles já solucionados e a maioria dependendo de decisão final, em defesa da probidade na administração pública e dos interesses da Fazenda Nacional.

III — PERSPECTIVAS PARA O ANO DE 1.968.

Apesar do planejamento realizado para o corrente ano, das medidas efetivas que foram tomadas, sob a liderança inteligente e o dinamismo excepcional do Senhor Secretário-Geral dêste Ministério, cujo exemplo de trabalho serviu de estímulo a tantos quantos com Sua Excelência colaboraram intensamente, sem medida de horas, nesta Secretaria, sentimos (rue muito ainda há a realizar e a expectativa da nova, estrutura que a Reforma Administrativa propiciará ao Ministério da Educação e Cultura possivelmente, em 1.968, com a reforma de mentalidade do pessoal, o adestramento adequado do corpo de servidores, para a execução das tarefas essenciais, o aperfeiçoamento da máquina administrativa e o estímulo indispensável para aquêles que, devotados ao serviço se empenham nêle com a sua, capacidade de trabalho e experiência técnica, melhores condições para a, plenitude do que já está projetado nas linhas básicas do programa de Governo, mercê dos estudos efetuados e das sugestões, em tempo hábil. oferecidas, visando aos objetivos imediatos da Educação e da Cultura no nosso País.

E' indispensável que, a par das medidas propostas nos vários projetos encaminhados, com vistas à organização administrativa fundamental do Ministério, seja, de imediato, atacado o problema cruciante de pessoal que sentimos na execução das nossas atividades na Secretaria Geral, em Brasília, em particular na Assessoria Jurídica e na Secretaria Executiva, e só o esforço tenaz do pequeno grupo de abnegados, à fal-



ta de estrutura legal adequada, das dificuldades incomensuráveis de arregimentação de pessoal capaz e diligente, em decorrência da ausência de meios para a retribuição conveniente e necessária do trabalho técnico, no serviço público, permitiu a realização inegavelmente satisfatória do esquema operacional do Plano Nacional de Educação, neste exercício.

Esperamos, assim, que no próximo ano, com as providências propostas, com a reorganização total dos serviços a Assessoria e a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, em face da futura esquemática, possam oferecer ao País, na sua área de empreendimentos da Secretaria Geral, melhores frutos de seu trabalho dinâmico e produtivo.

Agenor de Sant'Anna

Chefe da Assessoria Jurídica

da Secretaria Geral

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)